

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 238

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 14 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercício decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.180, de 30 de setembro de 1933 (reprodução).
Decreto n. 23.181, de 30 de setembro de 1933 (reprodução).
Decreto n. 23.184, de 5 de outubro de 1933 (retificação).
Decreto n. 23.185, de 5 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.188, de 5 de outubro de 1933.
Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de setembro último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, do Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e das Superintendências dos Ensinos Comercial e Secundário.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, de Plantas, Têxteis e do Ensino Agrônomo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.180 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933 (*)

Concede a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar autorização para a construção uso e gozo de uma estrada de ferro entre a baía de Camamu-Maraú e Jequié, no Estado da Bahia.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de setembro de 1930 e atendendo ao que requerem Paulino Afonso Chaves e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Fica concedida a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar, autorização para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de tração a vapor ou elétrica, entre a baía de Camamu-Maraú e Jequié, no Estado da Bahia, durante o prazo de sessenta anos, destinada ao transporte de minério de ferro das ruínas de sua propriedade, e de terceiros, de acordo com as cláusulas que com este baixam assinadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de seis meses para assinatura do respectivo contrato no Ministério da Viação e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Obras Públicas sob pena de ficarem de nenhum efeito as referidas concessões.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933; 112° da Independência e 15° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Cláusulas a que se refere o decreto n. 23.180 desta data

Cláusula V

O concessionário se obriga a, no prazo de doze (12) meses, submeter à aprovação do Governo a planta geral da linha e o perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continuada sobre a planta geral na escala de um por quatro mil (1 x 4.000), com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de três metros; e, bem assim, em uma zona de cento (80) metros pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisões das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distâncias quilométricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos retos, e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de um por quatrocentos (1 x 400) para as alturas, e de um por quatro mil (1 x 4.000) para as distâncias horizontais, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicar-se-á, por meio de três linhas horizontais, traçadas abaixo do plano de comparação:

1°, as distâncias quilométricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2°, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3°, a extensão dos alinhamentos retos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição dos desvios de cruzamento, obras de arte e vias de comunicação transversais.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo número de perfis transversais, inclusive o perfil tipo da estrada.

Estes perfis serão feitos na escala de um por cem (1 x 100).

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por seções, contanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado também tenham sido apresentadas todas as seções.

Os desenhos dos trilhos e acessórios em grandeza de execução.

O concessionário deverá também apresentar os dados e informações que tiver coligido sobre a população, indústria, comércio, riqueza e composição mineralógica da zona percorrida pela estrada.

Cláusula VIII

Procurar-se-á dar às curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de duzentos metros (200 ms.).

As curvas dirigidas em sentidos contrários deverão ser separadas por uma tangente de cinquenta (50) metros pelo menos.

A declividade máxima será de cinco décimos por cento (0,5 %).

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticais de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de cem (100) metros pelo menos.

Sobre as grandes pontes e viadutos metálicos, bem como a entrada dessas obras, procurar-se-á não empregar as curvas de raios mínimos e a declividade máxima, afim de evitar a produção de vibrações nocivas às juntas e articulações das diversas peças.

As estações, paradas e desvios serão situados de preferência em porção de linhas em reta e de nível.

Cláusula XVIII

Se durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionário a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração à custa do concessionário.

Cláusula XXIII

O Governo Federal poderá declarar a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, em qualquer dos seguintes casos:

a. si for excedido algum dos prazos estabelecidos nas cláusulas IV, V e VI, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido pelo Governo;

b. si o concessionário incidir, pela terceira vez, na mesma infração contratual, que já tenha motivado a imposição de multa em dobro, nos termos da cláusula XXII;

c. si for decretada a falência do concessionário ou da empresa que organizar (cláusula 1).

Parágrafo único. Declarada a caducidade a estrada passará ao pleno domínio e posse da União, com todo o seu acervo, mediante a indenização estabelecida na cláusula XXIV, sem prejuízo das perdas e danos em que incorrer o concessionário.

DECRETO N. 23.181 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933 (*)

Concede a Paulino Afonso Chaves ou à empresa que organizar, autorização para a execução e o uso e gozo das obras e o aparelhamento de um porto na baía de Camamu-Maraú, no Estado da Bahia.

Cláusulas a que se refere o decreto n. 23.181 desta data

Cláusula III

Direito de desapropriação por utilidade pública

Serão desapropriados por utilidade pública, si não puderem ser adquiridos por outra forma, os terrenos e as construções necessárias à execução das obras compreendidas neste contrato, ficando a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indenização e quaisquer outras decorrentes das desapropriações ou de qualquer outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta do capital do porto, depois de reconhecidas pelo Governo.

Parágrafo único. Os terrenos e bemfeitorias adquiridos ou desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta do capital do porto, constituirão parte integrante do patrimônio do porto, de que o concessionário tem o uso e gozo durante o prazo da concessão.

Cláusula IV

Cessão de sobra de terrenos do porto, por venda ou arrendamento

O concessionário poderá dispor, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra ou desapropriação, desde que não sejam necessários a obras ou serviços do porto nem, de modo geral, a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública, a juízo do mesmo Governo.

Quanto às sobras de marinhas e acrescidos, nas mesmas condições das anteriores, ser-lhe-ão preferencialmente aforadas, na forma das leis vigentes (art. 2°, XVIII, da lei número 2.841, de 1913; art. 3°, b, da lei n. 741, de 1900; artigo 16, 1°, do decreto n. 4.105, de 1868), para livre disposição do domínio útil.

A renda decorrente da cessão de terrenos será levada ao fundo de compensação do capital

Parágrafo único. A renda decorrente da cessão, pelo concessionário, das sobras de terrenos, prevista nesta cláusula, será levada ao fundo de compensação do capital de que trata a cláusula XXVI, deste contrato.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Cláusula VIII

Contas do capital inicial do porto, reconhecimento das parcelas de capital dispendido, Encerramento da conta de capital inicial do porto.

A conta do capital inicial do porto de Camamú receberá todas as parcelas do custo das obras e do aparelhamento a que se refere a cláusula VI, que forem reconhecidas pelo Governo Federal, nas tomadas de contas semestrais ou anuais que se realizarão de conformidade com os regulamentos que estiverem em vigor. No fim do décimo quinto (15º) ano, do prazo da concessão, será encerrada essa conta da capital inicial do porto, para os efeitos da cláusula XXVI deste contrato.

As despesas de conservação, durante a construção, serão levadas a conta do capital

Parágrafo único. Durante o período de construção e antes da inauguração dos serviços de exploração do tráfego do porto, as despesas de conservação das obras e do aparelhamento realizado serão levadas à conta do capital inicial do porto.

Cláusula XVI

Serviços especiais, acessórios ou eventuais podem ser realizados pelo concessionário do porto de Camamú

Além dos serviços ordinários de movimentação de mercadorias, para os quais foram especificadas taxas na cláusula XV, o concessionário poderá executar, no porto de Camamú, outros serviços especiais, acessórios ou eventuais, que lhe sejam requisitados pelos armadores ou pelos donos das mercadorias.

Cláusula XVII

Valores das taxas portuárias, remunerando serviços ordinários, especiais e acessórios, tarifa proposta pelo concessionário e aprovada pelo Governo Federal.

As taxas portuárias mencionadas na cláusula XV e as que forem cobradas em remuneração de serviços especiais e acessórios, a que se refere a cláusula XVI, deverão ser estabelecidas em tabela que o concessionário organizará e submeterá à consideração do Governo Federal, antes do início da exploração comercial do porto, só entrando em vigor depois de aprovada por portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Modificações na tarifa aprovada

§ 1.º Qualquer modificação na tarifa aprovada, que o concessionário julgar necessária, só poderá ser adotada e posta em vigor, depois de proposta ao Governo Federal, com a devida justificação, e de ser por ele aprovada.

Remuneração dos serviços fora das horas ordinárias do trabalho e em domingos e dias feriados

§ 2.º Pelos serviços de movimentação de mercadorias, ou qualquer outro, que o concessionário realizar, a requerimento dos armadores, ou dos donos das mercadorias, fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos requisitantes as importâncias das despesas extraordinárias, que o concessionário tiver que fazer, acrescidas de quinze por cento (15 %), correspondente à administração. *Remuneração de serviços não especificados na tarifa aprovada*

§ 3.º Os serviços especiais e eventuais, que, por sua natureza, não puderem ser especificados na tarifa aprovada, serão executados mediante prévio ajuste com os requisitantes.

Cláusula XVIII

Definição de renda bruta, custeio e renda líquida

Para os efeitos do presente contrato será considerada:

a) *renda bruta* do porto de Camamú a soma de todas as rendas discriminadas nas cláusulas XV, XVI e XVII;

b) *despesa de custeio* do porto de Camamú a soma de todas as despesas com a administração e execução dos serviços do tráfego do porto, com a conservação e reparação de todas as obras, aparelhamento e instalações especiais, com a dragagem de conservação do canal de acesso e do ancoradouro,

com iluminação do cais, ruas e edifícios do porto, com o abastecimento de água e com o serviço de esgotos de todas as dependências do mesmo porto;

c) *renda líquida* do porto de Camamú a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

Apuração anual da renda bruta, da despesa de custeio e da renda líquida, bem como da porcentagem desta sobre o capital.

Parágrafo único. Em tomadas de contas anuais, o Governo Federal fará apurar a renda bruta arrecadada, a despesa de custeio realizada e a renda líquida resultante, cuja importância em relação ao capital total reconhecido, como aplicada às obras e ao aparelhamento do porto, será determinada em porcentagem para os efeitos da cláusula XIX.

DECRETO N. 23.184 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1933

RETIFICAÇÃO

Na tabela anexa ao decreto acima, na consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2 — Seção de Expediente e Contabilidade, onde se lê: *servente, leia-se: 1 servente.*

O número da sub-consignação relativa à Portaria 63. Na letra c) Escola Nacional de Química: onde se lê: 3 serventes, leia-se: 5 serventes.

Na sub-consignação 9 — "4 — Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil": o total relativo aos 9 sub-assistentes técnicos é de 58:500\$ e não 88:600\$, como saiu publicado.

Logo após ao Total do "Pessoal Permanente", antes de II — Pessoal variável, acrescente-se: *Dotação para seis meses*

O total da consignação "Material" (Papel) é de 825:747\$600.

DECRETO N. 23.185 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1933

Suspende a determinação do § 1º, do art. 3º, do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, tendo em vista que cessou, com a extinção ou passagem à jurisdição dos Estados, das repartições cujos serviços foram suspensos em virtude do art. 3º do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, a situação criada pelo § 1º, do artigo citado para o pessoal permanente dos mesmos estabelecimentos, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a disposição constante do § 1º do art. 3º do citado decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, devendo ser exonerados dos quadros das referidas repartições os funcionários que contarem menos de dez anos de serviço e declarados em disponibilidade os que excederem desse tempo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 23.188 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1933

Concede a St. John d'El Rey Mining Company Limited autorização para continuar a funcionar na República

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a St. John d'El Rey Mining Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na República pelos decretos n. 2.932, de 10 de junho de 1903, n. 10.332, de 31 de agosto de 1889 e n. 7.260, de 24 de março de 1926, devidamente representada, decreta:

Artigo único. É concedida a St. John d'El Rey Mining Company Limited autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações feitas em seus estatutos, pela assembleia geral dos acionistas, realizada em 27 de abril de 1933, e pelo Conselho de Administração, em sessão de 24 de julho do corrente ano, no art. 92 dos mesmos estatutos, fi-

cando a mesma sociedade obrigada a observar tôdas as disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

A todos que a presente virem, The St. John d'El Rey Mining Company Limited, companhia incorporada sob as leis da Inglaterra e com seu escritório registrado em Finsbury House, Blonfield Street, na cidade de Londres, algumas vezes chamada a "Companhia de Mineração de Morro Velho" ou a "Companhia de Morro Velho" e ulteriormente chamada neste instrumento "a Companhia") Sauda.

Considerando que a Companhia nomeou os Srs. Wilson Sons and Company Limited (companhia incorporada na conformidade das leis da Inglaterra e com seu escritório principal na República dos Estados Unidos do Brasil, avenida Rio Branco n. 37, na Cidade do Rio de Janeiro, na mesma República, agentes da Companhia no Rio de Janeiro, já citado, e deseja conferir aos mesmos agentes os poderes que vão abaixo expressos, fica pelo presente instrumento expresso e faz-se saber que a Companhia, pelo presente instrumento, constituiu e nomeou os mesmos Srs. Wilson Sons and Company Limited, legítimos e verdadeiros procuradores seus na citada República dos Estados Unidos do Brasil, para todos ou quaisquer dos fins seguintes, a saber:

1° Representar a Companhia em tôdas e quaisquer negociações e transações que ora tem ou possa ter futuramente com sua Excelência o Presidente e o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, ou com qualquer ministro, repartição ou funcionário do mesmo governo ou com o Governo de qualquer Estado ou Municipalidade da mesma República ou com qualquer repartição ou funcionário da mesma, e obter para a Companhia e da sua parte, todos os privilégios, concessões ou direitos do mesmo presidente ou de qualquer desses governos ou repartições supracitados, que foram precisos ou convenientes para a exploração dos negócios da Companhia na mesma República, e celebrar, por parte da Companhia, qualquer contrato ou ajuste que for necessário ou conveniente relativamente a qualquer dos mesmos privilégios ou concessões ou direitos, como dito supra.

2° Celebrar qualquer contrato ou contratos, ajuste ou ajustes com sua Excelência o Sr. Presidente e o Governo da mesma República, para venda ao mesmo Governo, de ouro, prata e outros minerais e produtos, oportunamente extraídos das minas da Companhia, ou produzidos nas propriedades da Companhia, e completar e executar os mesmos contratos ou quaisquer dêles, e, oportunamente, renovar, com ou sem modificações, qualquer desses contratos ou ajustes, e, se entender, modificar ou anular os mesmos ou quaisquer dêles.

3° Celebrar qualquer contrato ou contratos, ajustes ou ajuste com qualquer companhia ou companhias, empresa ou empresas, firmas ou firma, pessoa ou pessoas, para a venda de qualquer ouro, prata, minerais ou produtos supracitados, e completar e executar os mesmos, e, oportunamente, renovar com ou sem modificações, qualquer desses contratos, ou ajustes, e se entender, modificar ou anular os mesmos ou quaisquer dêles.

4° Retirar e despachar no nome da Companhia, da Alfândega do Rio de Janeiro já citado, ou de outros lugares na mesma República, tôdas e quaisquer instalações, máquinas, materiais, provisões, gado em pé, ferramentas, bens móveis ou outros artigos que, oportunamente, forem consignados à Companhia, ou a qualquer empresa, companhia, firma ou pessoa por parte da Companhia, para usar relativamente às minas e bens da Companhia, e dar recibos e quitações válidos no nome da Companhia, de todas essas instalações, máquinas, materiais, provisões, gado em pé, ferramentas, efeitos ou gêneros.

5° Celebrar qualquer contrato ou contratos, ajustes ou ajuste, com o Governo da mesma República ou de qualquer

Estado ou Municipalidade do mesmo país, ou com qualquer repartição do mesmo ou com qualquer companhia ou companhias, firma ou firmas, pessoa ou pessoas, para transporte, passagem ou acomodação de qualquer pessoa ou pessoas empregadas da Companhia ou para transporte, embarque, armazenagem ou guarda de qualquer metal em barra, mineral ou minério ou de qualquer instalação, máquinas, materiais, provisões, gado em pé, ferramentas, efeitos ou artigos de toda natureza e completar e executar qualquer contrato ou contratos, ajuste ou ajustes supracitados, e, oportunamente, renovar com ou sem modificações ou, se achar conveniente, modificar ou anular os mesmos contratos ou quaisquer dêles e com plenos poderes para dar recibos e quitações válidos dos quaisquer desses metais em barra, minerais ou minérios ou de qualquer dessas instalações, máquinas, materiais, provisões, gado em pé, ferramentas, efeitos ou artigos.

6° Celebrar qualquer contrato ou contratos, ajuste ou ajustes para exame, verificação ou prova de qualquer minério, metal em barra, mineral ou produto, oportunamente extraído das minas da Companhia ou produzido nas propriedades da Companhia, e explorar, executar e completar os mesmos pactos, e, oportunamente, renovar com ou sem modificação, qualquer desses contratos, ou ajustes, ou se achar conveniente, modificar ou anular os mesmos, com plenos poderes para entregar esse minério, metal em barra, mineral ou produto para exame, verificação ou ensaio, como dito supra, e dar recibos e quitações válidos e convenientes dos mesmos artigos depois de examinados, verificados ou provados.

7° Abrir uma conta ou contas no nome e da parte da Companhia em qualquer banco ou bancos, na ocasião funcionando no Rio de Janeiro ou alhures na mesma República e depositar os dinheiros recebidos pelos mesmos procuradores da Companhia nesse banco ou bancos, ao crédito da mesma conta ou contas ou de qualquer delas, e movimentar essas contas e sacar, endossar ou negociar cheques, saques ou outras ordens de pagamento ou entrega de dinheiro.

8° Celebrar qualquer contrato ou contratos, ajuste ou ajustes para despacho ou remessa de quaisquer dinheiros que possam, em qualquer tempo, ser recebidos pelos mesmos procuradores da Companhia, ao escritório da Companhia na Inglaterra ou à companhia ou companhias, firma ou firmas, pessoa ou pessoas que a Companhia determinar, e completar esse despacho ou remessa por telegrama, saque ou outra forma que for determinada, e, oportunamente renovar qualquer desses contratos ou ajustes, com ou sem modificações, e, se entender, modificar ou anular os mesmos ou quaisquer dêles.

9° No nome e da parte da Companhia exigir, citar para pagamento ou executar para pagamento e receber e dar recibos válidos e quitações de todos e quaisquer dinheiros ou minérios, metais em barra, materiais, produtos, instalações, máquinas, materiais, provisões, gado em pé, ferramentas, efeitos ou artigos que forem devidos ou tiverem de ser pagos, transferidos ou entregues, em qualquer tempo, à Companhia pelo Governo dos mesmos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer Estado ou Municipalidade do mesmo país, ou por qualquer companhia, empresa, firma ou pessoa.

10° Iniciar, prosseguir, executar, defender-se, responder ou contestar quaisquer ações ou procedimentos legais e demandas em qualquer tribunal dos mesmos Estados Unidos do Brasil, relativamente a qualquer dos assuntos acima mencionados ou a qualquer assunto em que a Companhia, ora ou futuramente, estiver interessada ou que lhe disser respeito, e, se entender, compôr-se, submeter a arbitramento, a julgamento ou deixar correr a revelia quaisquer ações ou processos supracitados.

11° Ajustar, liquidar, compôr-se ou submeter a arbitramento quaisquer contas, dividas, reclamações, demandas, divergências ou assuntos que ora subsistirem ou que se suscitarem futuramente entre a Companhia e o Governo da mesma República ou de qualquer Estado ou Municipalidade, ou entre a Companhia e qualquer pessoa, firma ou companhia na mencionada República.

12° Outorgar, assinar, celebrar, reconhecer, ultimar e passar tôdas as escrituras, contratos, instrumentos, atos e cousas que forem exigidos ou considerados de conveniência, relativamente a todos ou quaisquer dos fins ou assuntos supramencionados.

E, em geral, agirem os mandatários como procuradores ou agentes da Companhia no Rio de Janeiro já citado, relativamente aos fins do presente mandato e a todos os outros assuntos em que a Companhia estiver agora ou possa estar futuramente interessada, e por parte da Companhia, outorgarem e passarem todos os instrumentos, atos e cousas tão

plena e eficazmente a todos os respeito, como a própria Companhia poderia fazer se domiciliada nos mesmos Estados Unidos do Brasil.

Oportunamente, nomearem e destituírem, a seu critério, quaisquer substabelecidos ou substabelecido e especialmente, mas sem restringir a generalidade desta disposição, qualquer diretor, gerente, funcionário ou empregado dos mesmos procuradores da companhia) para serem procuradores ou procurador, agentes ou agente sob as ordens dos citados procuradores da companhia, relativamente a todos ou quaisquer dos assuntos supracitados, mediante as condições que acharem conveniente.

Fica entendido, porém, que a presente procuração não terá efeito para revogar ou anular ou afetar qualquer outra procuração ou procurações, em qualquer época anterior, outorgadas ou conferidas pela companhia ao seu superintendente e gerente na mesma República ou a qualquer outra pessoa ou pessoas, mas essa procuração ou procurações ficarão em vigor e terão o mesmo valor e efeito que se esta procuração não houvesse sido outorgada.

E a mesma companhia pelo presente instrumento ratifica e confirma e se obriga a ratificar e confirmar tudo quanto seus citados procuradores ou qualquer substabelecido ou substabelecidos sob suas ordens fizerem ou pretenderem fazer por força do presente mandato, incluindo nessa confirmação tudo quanto for praticado entre a data da revogação do presente mandato e aquela em que dessa revogação ficarem inteirados os mesmos procuradores ou seus substabelecidos ou substabelecido.

E a companhia, por este instrumento, autoriza e dá poderes aos seus citados procuradores para reconhecerem no nome da companhia e como ato e feito da companhia, a presente procuração e para registrarem a mesma no ofício ou repartição competente da mesma República, e para fazerem com que seja praticado todo e qualquer outro ato ou coisa que, de qualquer sorte, seja exigido ou conveniente para autenticar e dar pleno vigor à presente procuração, na conformidade das leis e costumes da mesma República.

Em testemunho do que a companhia mandou afixar ao presente instrumento o seu selo social, no dia oito de março de mil novecentos e vinte e seis.

O selo social da The St. John d'El Rey Mining Company Limited foi apostado ao presente na presença de: (assinados) *Henry P. Harris, James F. Remnant*, diretores — *L. Eric Langley*, secretário.

Estava o selo da The St. John d'El Rey Mining Co. Ltd. — Testemunhas: *T. T. Blyth, C. F. W. Kup*.

(Assinado) *Kenneth L. Steward*, tabelião público de Londres, Inglaterra.

Eu, *Kenneth Livingston Steward*, da cidade de Londres, tabelião público por decreto real, devidamente aprovado e juramentado, pelo presente certifico que a procuração junta foi, nesta data, devidamente selada na minha presença e na presença das testemunhas atestantes, com o selo comum da mesma The St. John d'El Rey Mining Company Limited, e assinada por *Sir Henry Percy Harris* e *Sir James Farquharson Remnant*, que são dois dos seus diretores, e o *Sr. Laurence Eric Langley*, seu secretário. Certifico mais que o selo impresso no pé da mesma procuração é o selo social da mesma companhia e que as assinaturas *Henry P. Harris, James F. Remnant* e *L. Eric Langley*, firmadas no mesmo, junto desse selo, são do próprio punho dos mesmos diretores e secretário, respectivamente. Finalmente, certifico que a mesma procuração foi devidamente outorgada pela citada companhia, na conformidade de uma resolução votada pela sua diretoria, de acordo com as formas prescritas por seus regulamentos.

Portanto, inteira fô deve ser dispensada à mesma procuração em juízo e fora dele. Do que, por me ser pedido, passei a presente que assinei e selei com o selo do meu ofício, para servir e valer onde e quando preciso fôr.

Londres, aos oito dias de março de mil novecentos e vinte e seis. — Quod attester — *Kenneth L. Steward*, tabelião público.

Estava o selo do mesmo tabelião público.

Uma estampilha inglesa de um shilling, devidamente inutilizada.

Reconheço verdadeira a assinatura retro, de *Kenneth Livingston Steward*, tabelião público nesta cidade de Londres, e para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente, que assino e faço selar com o selo das armas desta

consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministério de Estado das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscais do Brasil.

Consulado Geral da República dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 9 de março de 1926. — *P. de Souza Dantas*, vice-consul.

Estava a chancela do mesmo consulado geral em Londres inutilizando uma estampilha de 4\$ da verba consular do Brasil.

N. 52 — Rs. 28000 — Pagou dois mil réis de selo.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de março de 1926. — O fiel do tesoureiro, ilegitimamente. — O escrivão do selo, *Fontes*.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. *P. de Souza Dantas*.

Seção dos Negócios Comerciais e Consulares da Europa, África, Ásia e Oceania.

Sobre uma estampilha de dois mil réis: Rio de Janeiro, 30 de março de 1926. — O diretor interino, *M. R. Menezes*.

Estava o selo de chancela da Secretaria das Relações Exteriores.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor coletivo de 12\$200: Rio de Janeiro, 18 de março de 1933. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meritíssima Junta Comercial da mesma Cidade, Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Leis das companhias, 1908 a 1917 — Companhia Limitada por ações.

Memorandum de associações e estatutos da St. John d'El Rey Mining Company, Limited.

Incorporada em 24 de julho de 1888

Blyth, Dutton, Hartley & Blyth, 112, Gresham House, E. C. 2.

— A —

27.477/2 — Registrado 15.293 — 24 de julho de 1888. Estampilhas do valor coletivo de 2 schillings e 8 dinheiros inutilizadas por chancela.

Selo do Registro, com data de 5 de maio de 1933.

LEIS DAS COMPANHIAS, 1862 A 1886 — COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Memorandum de Associação da St. John d'El Rey Mining Company, Limited

1. O nome da companhia é "St. John d'El Rey Mining Company, Limited".

2. O escritório registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a companhia é estabelecida são os seguintes:

(A) Comprar ou adquirir de outra forma as minas, terras, propriedades e efeitos da St. John d'El Rey Mining Company, Limited (Companhia anterior do mesmo nome que a companhia registrada no dia 1 de fevereiro de 1887), na conformidade do termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelos sócios daquela companhia em assembléia geral, ou mediante os termos e condições e com observância das estipulações que foram ou possam ser provisoriamente ajustadas entre a mesma companhia e os seus liquidatários, de um lado, e os diretores da companhia, do outro lado.

(B) Explorar as minas e direitos mineiros que a companhia adquirir como dito supra, e outras quaisquer minas e direitos mineiros que, oportunamente, forem comprados, arrendados ou adquiridos de outra forma pela companhia, e moer, lavar, fundir, reduzir e fundir o minério, e prepará-lo para o mercado e desenvolver os recursos de todas essas minas.

(C) Adquirir mediante compra, arrendamento, troca, locação ou de outra forma, quaisquer minas, filões, ou outros bens mineiros ou bens móveis ou imóveis, favores ou privilégios no Imperio do Brasil, com quaisquer patentes ou direitos de patentes, instalações ou artigos de comércio e quaisquer terras, direitos, privilégios e favores necessários ou convenientes para a construção de estradas, vias férreas, linhas de bondes ou outras estradas, ou para a exploração, ampliação ou fomento das operações de mineração e redução e outros negócios gerais da companhia, e construir e auxiliar e subscrever capital para a construção de estradas, linhas de bondes, viadutos, aquedutos, armazéns ou outras obras necessárias ou convenientes para os negócios ou operações da companhia ou de outra companhia em cuja formação ou na qual a companhia possa ter ou deseje ter ou adquirir interesse.

(D) Minerar, explorar, trabalhar e, em geral, utilizar as supracitadas minas, filões ou outras propriedades, e procurar e adquirir minérios, metais e minerais ou outros produtos ou proventos obtíveis de qualquer outra dessas propriedades.

(E) Reduzir a barra, nas oficinas da companhia ou alhures, ou preparar de qualquer outra forma para o mercado todos ou quaisquer minérios, metais e minerais e outros produtos, e vender e dispor dos mesmos. Moer, lavar, fundir, reduzir e amalgamar os produtos de quaisquer minas, quer pertençam à companhia quer não, e geralmente, explorar o negócio de fundição e amalgama, e negociar em minérios, metal em barra e metais.

(F) Roçar, gerir, lavar, cultivar, irrigar, plantar, edificar e explorar, utilizar ou melhorar de outra qualquer forma, terras que pertencerem à companhia ou em que ela tiver interesses; negociar com qualquer fazenda ou outros produtos de quaisquer terras da companhia; dispor locais para construção de vilas e cidades em qualquer terras da companhia; e explorar o negócio de fornecimento de gêneros a empregados da companhia ou aos ocupantes de quaisquer das suas terras ou a outras quaisquer pessoas.

(G) Comprar, edificar, alugar ou fretar embarcações ou navios ou providenciar por outra qualquer forma para o transporte de minérios ou outras mercadorias da companhia, e empregar embarcações ou navios no interesse da companhia.

(H) Tomar dinheiro emprestado e emitir títulos, debêntures ou fazer hipotecas garantidas ou baseadas em todos ou quaisquer dos bens móveis e imóveis constituindo o ativo da companhia.

(I) Possuir ações ou debêntures ou quaisquer outras obrigações de qualquer companhia limitada presente ou futura, cujos fins sejam no todo ou em parte, semelhantes aos desta companhia, e formar e auxiliar a formação ou desenvolvimento de qualquer dessas companhias, e subscrever o capital ou adiantar e emprestar dinheiro a qualquer dessas companhias, ou pagar as despesas da formação das mesmas, mediante os termos e condições, quanto a pagamento e outros, que oportunamente parecerem convenientes ou necessários.

(J) Vender, trocar, arrendar, hipotecar, outorgar licenças para explorar ou trabalhar de outra forma com todas e quaisquer das terras, minas, filões, direitos mineiros, direitos de águas, propriedades, favores, privilégios e efeitos da companhia, ou com os bens e direitos da mesma em qualquer companhia constituída pela companhia ou em que ela tiver interesse.

(K) Fazer todas as outras coisas que forem incidentes ou conducentes à obtenção ou consecução de todos ou quaisquer dos fins acima.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital da companhia é £ 252.000, dividido em 252.000 ações de uma libra esterlina cada uma, e com poderes para aumentar seu capital e para emitir qualquer parte desse capital original, aumentado ou adicional, por meio de ações preferenciais ou garantidas, com direitos preferenciais ou garantidos relativamente a capital ou dividendo; e também para emitir qualquer parte dessas ações ao par ou com desconto, ou mediante pagamento de um prêmio.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo escritos, desejamos constituir uma Companhia na conformidade do presente Memorandum de Associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o número de ações do capital da Companhia constante em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscritores — Número de ações tomadas por cada um

S. E. Illingworth, Borough Court, Winchfield, J. P., uma.
Charles Tyler, Elberton, New West End, Hampstead, capitalista, uma.

John Hockin, Amersham House, Beckenham, diretor-gerente da Companhia, uma.

Alfred Driver, Lynton, Leigham Court Road, West Streatham, S. W., capitalista, uma.

George D. Harris, 32 Inverness Terrace, W., Cavalleiro, uma.

John Swinburne, Capheaton, Newcastle-upon-Tyne, Baronete, M. P., uma.

F. Tendron, F. C. A., 106 Fenchurch Street, E. C., uma.
Datado de 19 de julho de 1888. — Testemunha das assinaturas supra: *Edmd. K. Blyth*, advogado, 112, Gresham House, Londres.

Por cópia conforme. — Assinado: *F. Greenwood*, registrador de Sociedades Anônimas.

Um selo de um shilling gravado no documento.

27.177/102. Registrado — 148.121. (14 de dezembro de 1925).

Estampilhas inglesas do valor coletivo de uma libra e dez shillings, devidamente inutilizadas pelo selo de chancela do Registro de Sociedades Anônimas em data de 3 de maio de 1933. Selo do mesmo registro com data de 5 de maio de 1933.

Leis das Companhias 1908 a 1917 — Companhia Limitada por ações

Resolução especial

(Na conformidade da Lei Consolidada de Companhias, 1908, p. 69) da St. John D'El Rey Mining Company, Limited.
Votada em 26 de novembro de 1925 — Confirmada em 14 de dezembro de 1925.

Em uma Assembléa Geral Extraordinária dos Sócios da Companhia supracitada, devidamente convocada e realizada em Winchester House, Old Broad Street, na Cidade de Londres, aos vinte e seis dias de novembro de 1925, a seguinte resolução foi devidamente votada como Resolução Extraordinária e em uma Assembléa Geral Extraordinária subsequente da Companhia, também devidamente convocada e realizada em Finsbury House, Bloomfield Street, na mesma Cidade, em 14 de dezembro de 1925, a mesma foi devidamente confirmada como Resolução Especial:

Fica resolvido:

"Que os Estatutos ora submetidos à Assembléa e autenticados pela assinatura do Presidente da Companhia, sejam, como pela presente ficam, adotados como os Estatutos da Companhia, em lugar dos Estatutos existentes." — *Henry P. Harris*, Presidente.

Em manuscrito:

Certifico que o que segue é o teor dos Estatutos a que alude a Resolução Especial votada na Assembléa Geral Extraordinária da St. John D'El Rey Mining Company Limited no dia 26 de novembro de 1925, e confirmada na Assembléa Geral Extraordinária do dia 14 de dezembro de 1925. — Assinado: *Henry P. Harris*, Presidente da Companhia.

B

Leis das Companhias, 1908 a 1917 — Companhia Limitada por ações.

Estatutos da St. John D'El Rey Mining Company, Limited.

TABELA A

1. Os regulamentos da Tabela A, do Primeiro Anexo da Lei Consolidada de Companhias, 1908, não se aplicarão à Companhia, a não ser quando forem repetidos ou constarem dos presentes Estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes estatutos, as palavras que figuram na primeira coluna da Tabela abaixo, terão as acepções escritas em frente delas, respectivamente, na segunda coluna da mesma

tabela, se não estiverem em contradição com o assunto ou com a contextura:

Palavras — Acepções

As Leis — As Leis das Companhias, 1908 e 1917, e todas e quaisquer outras leis na ocasião em vigor, referentes a Sociedades Anônimas e que disserem respeito à Companhia.

Estes Estatutos — Os presentes Estatutos e os regulamentos da Companhia em vigor, na ocasião.

Escritório — O escritório registrado da Companhia.

Selo — O selo comum da Companhia.

Mês — O mês solar

Por escrito — Escrito, impresso ou litografado ou visivelmente expresso em todos os quaisquer desses ou de quaisquer outros modos de representar ou reproduzir palavras.

E as palavras indicando o número singular somente, incluirão o número plural e vice-versa.

As palavras indicando o gênero masculino, somente, incluirão o gênero feminino e

As palavras significando pessoas incluirão companhias.

Com observância do expresso supra, quaisquer palavras ou expressões definidas por lei terão as mesmas acepções nos presentes Estatutos.

NEGÓCIOS

3. Todo ramo ou espécie de negócio que, pelo memorandum de Associação da Companhia ou pelos presentes estatutos, a Companhia tiver autorização, expressa ou implícita de fazer, poderá ser feito pelos diretores na época ou épocas que eles acharem conveniente, e os diretores poderão sustar esse ramo ou espécie de negócio, quer haja sido começado quer não, enquanto acharem conveniente não iniciar ou prosseguir nesse ramo ou espécie de negócio.

4. O escritório será no lugar que os diretores, oportunamente, determinarem.

CAPITAL

5. O capital nominal atual da Companhia é de 2 800.000 (duzentas mil libras), dividido em 800.000 ações de £1 (uma libra) cada uma. Dessas ações 100.000 são preferenciais com os direitos que a elas são conferidos anteriormente nestes Estatutos. Das restantes ações, 546.265 foram emitidas como ações ordinárias. As restantes 153.735 ações não estão emitidas e ficarão à disposição dos diretores como ulteriormente vai expresso nestes Estatutos.

6. Os direitos dos possuidores das ações preferenciais são os seguintes:

a) os possuidores das ações preferenciais terão direito a um dividendo preferencial fixo, de dez libras por cento ao ano, livre de imposto de renda sobre o capital realizado sobre essas ações, pagável relativamente a cada ano, dos lucros desse ano, antes de ser declarado qualquer dividendo, para esse mesmo exercício, sobre as ações ordinárias;

b) os possuidores das ações preferenciais terão direito de receber, integralmente do ativo da Companhia, a quantia realizada sobre as ações preferenciais que possuírem, respectivamente, no caso da Companhia ser liquidada, a não ser para reconstituição da mesma, e com prioridade sobre os possuidores das ações ordinárias; mas não terão direito a qualquer outra participação nesse ativo;

c) possuidores das ações preferenciais terão os mesmos poderes de voto que os possuidores das ações ordinárias.

AÇÕES

7. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada na compra das ações da Companhia ou em empréstimos por elas garantidos.

8. Com observância do acima exposto, as ações ficarão à disposição dos diretores e estes poderão distribuir, dar opções ou dispor das mesmas em favor das pessoas, nas épocas, e geralmente, mediante os termos e condições que acharem conveniente.

9. Para qualquer oferta ou distribuição do capital-ações a que se refere o art. 85, da Lei Consolidada de Companhias de 1908, o mínimo de subscrição com que a Companhia poderá fazer a distribuição será sete ações.

10. A Companhia poderá pagar uma comissão nunca superior a 20 por cento do montante nominal das ações, ou

quantia a ele equivalente, a qualquer pessoa pelo fato de subscrever ou obrigar-se a subscrever, absoluta ou condicionalmente, ou de conseguir ou obrigar-se a conseguir subscrições, absoluta ou condicionalmente, de ações do capital da Companhia. Qualquer dessas comissões poderá ser paga em dinheiro ou ações integralizadas da Companhia, ao par, ou parte de um modo e parte do outro, como for combinado. Observar-se-ão as disposições dos arts. 26, 88, 89 e 90, da Lei Consolidada de Companhias de 1908.

11. Se quaisquer ações forem emitidas para levantar capital para custear as despesas da construção de qualquer obra ou edifício ou a montagem de qualquer instalação que não possa dar lucros durante prazo longo, a Companhia poderá pagar juros sobre a parte desse capital-ações que então estiver realizada, pelo prazo e mediante as condições e restrições constantes do art. 91, da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e poderá levar esses juros a débito do capital como parte do custo de construção das obras, edifícios ou instalação.

12. Se duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma ação, qualquer uma delas poderá dar recibos válidos de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos sobre essa ação.

13. Nenhuma pessoa será reconhecida pela Companhia como possuidora de qualquer ação por força de *trust*, e a Companhia não será obrigada por, nem reconhecerá qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial numa ação nem interesse em parte de uma ação ou (salvo somente disposição expressa em contrário nestes Estatutos ou disposição qualquer de lei ou ordem de Tribunal), qualquer outro direito relativo a uma ação, a não ser o direito absoluto à totalidade da mesma por parte do possuidor registrado.

14. Todo sócio terá direito, sem pagar, de receber nos dois meses que se seguirem à distribuição ou registro de transferência, um certificado selado com o selo da Companhia, especificando as ações a ele distribuídas ou transferidas e a quantia realizada sobre as mesmas, sendo que, no caso de possuidores conjuntos, a Companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado para todos os possuidores conjuntos, e a entrega desse certificado a qualquer um deles constituirá entrega bastante a todos.

15. Se qualquer desses certificados ficar gasto, estragado, se perder ou destruir, poderá ser renovado mediante apresentação das provas que os diretores exigirem, e no caso de certificado usado ou estragado, contra entrega do certificado velho, e no caso de destruição ou perda, contra pagamento da indenização (se houver) e em qualquer dos casos mediante pagamento da quantia, nunca superior a um shilling, que os diretores oportunamente exigirem. No caso de destruição ou perda, o sócio a quem esse certificado renovado for entregue, pagará, também, à Companhia, todas as despesas incidentes a investigação pela Companhia, da prova dessa destruição ou perda, e à mesma indenização.

16. Nenhum acionista terá direito de receber qualquer dividendo ou de comparecer ou votar em qualquer assembleia ou escrutínio, nem de exercer qualquer privilégio de sócio, enquanto não pagar todas as chamadas até então feitas e devidas sobre todas as ações que possuir, só ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, e mais juros e despesas, se houver.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AÇÕES

17. A Companhia terá um direito de primazia e retenção e gravame sobre todas as ações não integralizadas, registradas no nome de um sócio (sózinho ou juntamente com outros), por todos e quaisquer dinheiros devidos à Companhia, por ele ou seu espólio, só ou juntamente com qualquer outra pessoa, sócio ou não, e quer esses dinheiros sejam então exigíveis quer não. O direito de retenção da Companhia (se houver) sobre uma ação compreenderá todos os dividendos a pagar sobre ela.

18. Para a execução desse direito de retenção, os diretores poderão vender todas ou quaisquer das ações sujeitas a ele, do modo que entenderem, mas não será feita venda alguma enquanto os dinheiros não houverem de ser realmente pagos, e enquanto um aviso escrito declarando a quantia devida e exigindo o seu pagamento e comunicando a intenção de vender na falta do pagamento, não houver sido dado do modo que os diretores acharem conveniente, a esse sócio ou à pessoa (se houver) com direito às ações por transmissão, e se ele ou eles não efetuarem esse pagamento nos sete dias que se seguirem ao aviso.

19. O produto líquido de qualquer dessas vendas será empregado no pagamento da importância devida, e o saldo, se houver, será pago ao sócio ou à pessoa, se houver, com

direito às ações por transmissão. Fica entendido, porém, que a companhia terá direito de retenção sobre esse saldo, por quaisquer dinheiros devidos à companhia, mas ainda não exigíveis nessa ocasião, direito igual ao que tinha relativamente às ações antes de serem vendidas.

20. Se for feita qualquer venda na forma supra, os diretores poderão inscrever o nome do comprador no registro, como possuidor das ações, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade ou validade da inscrição, nem será afetado por qualquer irregularidade ou nulidade do processo nem será obrigado a verificar a aplicação do dinheiro que pagar; e depois do seu nome ter sido inscrito no registro, a validade da venda não será impugnada por pessoa alguma, e o único recurso da pessoa prejudicada pela venda será reclamar somente perdas e danos contra a companhia exclusivamente.

CHAMADAS SOBRE AÇÕES

21. Os diretores poderão, com observância do disposto nestes estatutos e de quaisquer condições de distribuição, oportunamente fazer as chamadas aos acionistas, relativamente aos dinheiros não pagos sobre suas ações, que entenderem, contanto que seja dado aviso prévio de quatorze dias, no mínimo, de cada chamada, e cada acionista será obrigado a pagar a importância de cada chamada assim feita a ele, às pessoas e nas épocas e lugares marcados pelos diretores. Uma chamada poderá ser paga em prestações. Uma chamada será considerada feita logo que a resolução dos diretores autorizando a mesma houver sido votada.

22. Os possuidores conjuntos de uma ação serão responsáveis, juntamente e cada um de per si, pelo pagamento das chamadas a ela relativas.

23. Se até a data marcada para pagamento de uma chamada relativa a uma ação, essa não for paga, a pessoa de quem o montante da chamada for exigível, deverá pagar juros sobre essa quantia, à taxa de dez por cento ao ano, desde o dia marcado para o seu pagamento até a data em que efetuar o pagamento, mas os diretores terão poderes para dispensar esses juros ou qualquer parte deles.

24. Qualquer quantia que, pelas condições de distribuição de uma ação, houver de ser paga no ato da distribuição, ou em qualquer data fixa, e qualquer prestação de chamada, serão, para todos os efeitos destes estatutos, consideradas chamadas devidamente feitas e a pagar na data marcada para pagamento, e, na falta desse pagamento, o disposto nestes estatutos relativamente a pagamento de juros e despesas, comisso e todas e quaisquer outras disposições de lei ou destes estatutos aplicáveis à matéria, terão aplicação como se tal quantia fosse uma chamada devidamente feita e notificada da forma expressa nestes estatutos.

25. Os diretores poderão, oportunamente, fazer acordos quando emitirem ações, estabelecendo uma diferença entre os possuidores dessas ações, no montante das chamadas a pagar e na época do pagamento das mesmas.

26. Os diretores poderão, se acharem conveniente, receber de qualquer acionista que quizer adiantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre suas ações além das quantias até então chamadas sobre elas, e sobre todos ou quaisquer dinheiros adiantados dessa forma, os diretores poderão (até a época de sua exigibilidade, se não houvesse esse adiantamento) pagar ou contar os juros que forem ajustados entre eles e esse acionista, além dos dividendos a pagar sobre a parte efetivamente realizada no capital da ação relativamente à qual esse adiantamento houver sido feito.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

27. Com observância das restrições destes estatutos, qualquer sócio poderá transferir todas ou quaisquer das suas ações, porém cada transferência deve ser por escrito e da forma usual, ou de outra forma que os diretores aprovarem e deve ser deixada no escritório da companhia, acompanhada do certificado das ações a transferir e de outra prova (se houver) que os diretores exigirem para constatar o título de quem pretender fazer essa transferência.

28. O termo de transferência de uma ação será firmado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será considerado o possuidor da ação até o nome do transferido ser inscrito no registro de sócios relativamente à mesma ação.

29. Os diretores poderão, a seu critério, e sem declarar motivo, recusar o registro de transferência de qualquer ação (não integralizada) a qualquer pessoa que não aprovarem como transferido. Os diretores poderão, também, recusar o

registro de qualquer transferência de ações sobre que a companhia tiver direito de retenção.

30. Poderá ser cobrado pelo registro de uma transferência o emolumento nunca superior a dois shillings e seis dinheiros por cada transferência, que os diretores, oportunamente, determinarem.

31. O registro de sócios será encerrado durante os dez dias que precederem imediatamente a cada assembleia geral ordinária da companhia, e em outras épocas (se houver) e pelo prazo que os diretores oportunamente determinarem, contanto que não fique encerrado por mais de trinta dias em cada ano.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES

32. No caso de morte de um sócio registrado, os sobreviventes ou sobrevivente, se o morto for possuidor conjunto, e os testamentários ou curadores do falecido, se for um só possuidor ou o único possuidor sobrevivente, serão as únicas pessoas em que a companhia reconhece qualquer direito sobre suas ações, mas nada do que nestes estatutos se contém exonerará o espólio de um possuidor falecido (só ou conjunto) de qualquer responsabilidade relativa a ações que possuir só ou com outros.

33. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma ação registrada em consequência da morte ou falência de qualquer sócio poderá, contra apresentação das provas do título que os diretores exigirem, e com observância do ulteriormente expresso nestes Estatutos, ser registrada ela própria como acionista, ou mandar registrar a pessoa que designar como transferido da mesma ação.

34. Se a pessoa que ficar com o direito acima declarado, preferir ser registrada, deverá entregar ou remeter à Companhia um aviso escrito por ela firmado, manifestando essa sua vontade. Para todos os efeitos destes Estatutos relativamente ao registro de transferências de ações, esse aviso será considerado transferência e os diretores terão a mesma faculdade de recusar esse registro que se o fato que motivou a transmissão não houvesse ocorrido e o aviso fosse uma transferência feita pela pessoa de quem derivou o direito por transmissão.

35. Se a pessoa a quem coube o direito, na forma acima expressa, preferir que seja registrado o seu representante legal, deve comprovar essa preferência outorgando-lhe um instrumento de transferência dessa ação. Os diretores terão, com respeito às transferências assim feitas, a mesma faculdade de recusar o registro que se o fato que motivou a transmissão não houvesse ocorrido e a transferência fosse uma transferência feita pela pessoa de quem derivou o direito por transmissão.

36. Uma pessoa com direito a uma ação registrada por transmissão não terá direito de receber ou dar recibo de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos relativamente à ação e não terá direito de receber aviso ou de comparecer ou votar em assembleias da Companhia, nem exercerá quaisquer dos direitos ou privilégios de um sócio senão e enquanto não ficar sendo sócio em virtude da ação.

COMISSO DE AÇÕES

37. Se um acionista deixar de pagar toda ou parte de qualquer chamada até a data marcada para seu pagamento, os diretores poderão, em qualquer época subsequente, enquanto essa chamada ou qualquer parte dela não for paga, mandar-lhe um aviso convidando-o a pagar essa chamada ou parte dela que estiver por pagar, e mais os juros vencidos e quaisquer despesas feitas pela Companhia em virtude dessa falta de pagamento.

38. O aviso deverá marcar uma data até a qual essa chamada ou parte dela, como dito supra, e todos os juros e despesas supracitados deverão ser pagos. Deverá, também, designar o lugar onde o pagamento deve ser efetuado e declarar que na falta do pagamento até a data marcada e no lugar designado, as ações que houverem feito objeto dessa chamada serão passíveis de cair em comisso.

39. Se os termos de qualquer aviso desses não forem cumpridos, a ação que houver feito objeto desse aviso poderá, em qualquer época ulterior, antes do pagamento de todas as chamadas, juros e despesas por ela devidos se efetuar, cair em comisso mediante resolução dos diretores para esse efeito.

40. O comisso de ações em virtude dos artigos anteriores, compreenderá todos e quaisquer dividendos declarados sobre as ações caídas em comisso e ainda não pagos efetivamente, antes do comisso.

41. Quando qualquer ação houver caído em comisso, de acordo com estes Estatutos, será dado aviso imediato do comisso ao possuidor da ação ou à pessoa com direito à ação por transmissão, conforme o caso, e far-se-á incontinenti a anotação da expedição desse aviso e do comisso com a data da sua declaração, no registro de sócios, em frente a inscrição da ação; mas o comisso não ficará absolutamente nulo ou prejudicado por omissão ou descuido na remessa desse aviso ou na anotação a fazer no registro como dito supra.

42. A despeito de qualquer comisso, como acima expresso, os diretores poderão em qualquer tempo, antes da ação caída em comisso haver sido alienada de qualquer forma, permitir que a ação caída em comisso seja resgatada, mediante as condições de pagamento de todas as chamadas e juros devidos e despesas feitas sobre a ação, e mediante quaisquer outras condições que entenderem.

43. Toda ação que cair em comisso ficará sendo propriedade da Companhia e poderá ser cancelada ou vendida, ou distribuída de novo ou alienada de outra qualquer forma, em favor da pessoa que antes do comisso era seu dono ou tinha direito a ela, ou em favor de qualquer outra pessoa, mediante as condições e do modo que os diretores acharem conveniente, e creditando-lhe ou não toda ou parte da quantia anteriormente paga sobre a ação como capital sobre ela realizado.

44. Um acionista cujas ações caírem em comisso será, apesar disso, obrigado a pagar à Companhia as chamadas feitas não pagas sobre essas ações ao tempo do comisso, com juros até a data do pagamento a taxa nunca superior a dez por cento ao ano que os diretores entenderem, do mesmo modo, a todos os respeitos que se as ações não houvessem caído em comisso, e será obrigado a pagar todas as reclamações e demandas (se houver) que a Companhia possa ter executado com respeito às ações ao tempo do comisso, sem dedução ou abatimento algum do valor das ações ao tempo do comisso.

45. O comisso de uma ação implicará extinção, ao tempo do comisso, de todo interesse e de todas e quaisquer reclamações e direitos contra a Companhia relativamente à ação e todos os outros direitos e responsabilidades incidentes à ação entre o acionista cuja ação caiu em comisso e a Companhia, salvo somente os direitos e responsabilidades que, neste Estatutos, são expressamente ressalvados ou que a lei confere ou impõe no caso de antigos socios.

46. Uma declaração estatutacional escrita de que o declarante é diretor da Companhia e que uma ação caiu devidamente em comisso por força destes Estatutos, e especificando a data em que caiu em comisso, constituirá prova conclusiva dos fatos nela expressos, contra todas e quaisquer pessoas que pretenderem ter direito à ação, e essa declaração acompanhada do certificado de propriedade da ação selado com o selo da Companhia, entregue ao comprador da ação ou à pessoa a quem for ela distribuída, constituirá título certo à ação e o seu novo possuidor ficará exonerado de todas as chamadas feitas antes dessa compra ou distribuição, e não será obrigado a verificar a aplicação do dinheiro que pagou, se houver, nem seu direito à ação será afetado por qualquer omissão, irregularidade ou nulidade referente ou ligada às formalidades do comisso, venda, nova distribuição ou alienação da ação.

AUMENTO DE CAPITAL

47. A Companhia poderá, oportunamente, em assembleia geral, que todas as ações na ocasião autorizadas hajam sido emitidas, quer todas as ações na ocasião emitidas hajam sido integralizadas ou não, aumentar o seu capital pela criação e emissão de novas ações; esse aumento total deverá ser do montante e dividido em ações das quantias respectivas e com os direitos e privilégios a elas inherentes que a assembleia geral que decidir da sua criação, determinar, ou se não o fizer, que os diretores determinarem; e, especialmente, poderão ser emitidas quaisquer ações com direito de preferência ou determinado relativamente a dividendos ou à distribuição do ativo e com ou sem direito especial de voto ou sem direito a voto.

48. A Companhia em assembleia geral poderá, antes de emitir quaisquer ações novas, determinar que elas ou quaisquer delas sejam oferecidas, em primeiro lugar, àqueles que forem então sócios da Companhia, ou a qualquer classe deles, na proporção do montante de capital que possuírem, ou poderá estabelecer outras quaisquer condições relativas à emissão e distribuição dessas novas ações; mas, na falta de tais disposições, ou no que elas não cogitarem, as novas ações poderão ser colocadas como se formassem parte das ações do capital existente da Companhia.

49. Salvo qualquer disposição em contrário nas condições de emissão ou nestes Estatutos, qualquer capital levantado pela criação de novas ações será considerado parte do capital primitivo, e ficará sujeito às mesmas disposições relativamente a pagamento de chamadas, transferência, transmissão, comisso, direito de retenção e outras, que se formassem parte do capital primitivo.

ALTERAÇÕES DE CAPITAL

50. A Companhia poderá, mediante resolução ordinária:

a) Consolidar e dividir o seu capital em ações de maior valor do que as suas ações existentes, ou

b) Cancelar quaisquer ações que, na data da votação da resolução, não houverem sido tomadas por alguém ou que alguém não se tenha obrigado a tomar.

E poderá, mediante resolução especial.

c) Por subdivisão de suas ações existentes ou de qualquer delas, dividir o seu capital ou qualquer parte do mesmo, em ações de menor quantia do que a fixada em seu Memorandum de associação, e de modo que, no que respeita os possuidores das ações resultantes dessa medida, uma ou mais dessas ações possam, por força da resolução determinando a subdivisão, ficar com qualquer preferência ou vantagem referente a dividendo, capital, voto ou outra, sobre as outras ou quaisquer outras dessas ações; ou

d) reduzir o seu capital de qualquer modo autorizado por lei.

51. Tudo quanto for feito por força do artigo anterior, se-lo-á do modo expresso e sob as condições prescritas por lei, no que se aplicarem ao caso, e no que a lei não prever, na conformidade da resolução autorizando essa medida, e na parte de que essa resolução não cogitar, do modo que os diretores acharem mais conveniente.

52. Os diretores poderão, oportunamente, devolver capital realizado sob a condição de poder ser a quantia devolvida chamada de novo, do mesmo modo que se nunca houvesse sido realizada.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

53. Todos ou quaisquer dos direitos ou privilégios inerentes a qualquer classe de ações formando parte do capital da Companhia, na ocasião, poderão ser afetados, modificados, alterados ou abrogados de qualquer forma, com a aprovação de uma resolução extraordinária votada em assembleia especial dos socios dessa classe. A qualquer dessas assembleias especiais aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, todas as disposições destes Estatutos, referentes a assembleias gerais, mas de modo que o quorum necessário será constituído por sócios da classe possuindo ou representando por procuração, um quinto do capital realizado ou creditado como realizado sobre as ações emitidas da classe.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

54. Realizar-se-ão assembleias gerais uma vez por ano na época e lugar que forem determinados pela Companhia em assembleia geral ou, na falta dessa determinação, pelos diretores, mas de modo que não decorram mais de quinze meses entre a realização de duas assembleias sucessivas quaisquer.

55. As assembleias gerais supracitadas serão chamadas assembleias ordinárias. Todas as outras assembleias gerais chamar-se-ão extraordinárias.

56. Os diretores poderão convocar uma assembleia extraordinária sempre que acharem conveniente.

57. Os diretores convocarão uma assembleia geral extraordinária sempre que for depositada no escritório da Companhia uma requisição escrita, firmada por sócios da Companhia possuindo ao todo, nunca menos de um décimo do capital-ações emitido da Companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas houverem sido pagas, e declarando os fins da assembleia. Essa requisição poderá constar de vários documentos da mesma forma, assinados cada um deles por um ou mais dos requerentes.

58. Se os diretores não fizerem com que se realize a assembleia nos vinte e um dias subsequentes à data da requisição depositada na forma supra, os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembleia diretamente, mas qualquer assembleia convocada dessa forma não se deverá realizar depois de decorridos três meses da data desse depósito.

59. Se em qualquer dessas assembleias uma resolução carecendo de confirmação noutra assembleia for votada, os diretores convocarão incontinenti nova assembleia geral extraordinária para examinar a resolução e, se achar conveniente, confirmá-la como resolução especial, e se os diretores não convocarem a assembleia nos sete dias subsequentes à data da votação da primeira resolução os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar diretamente a assembleia. As assembleias convocadas pelos requerentes por força deste artigo e do artigo anterior, serão convocadas do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias são convocadas pelos diretores.

60. Será dado aviso com sete dias de antecedência, no mínimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia, e no caso de assunto especial, a natureza geral desse assunto, do modo ulteriormente expresso nestes Estatutos, aos sócios que, conforme ulteriormente disposto nestes Estatutos, tiverem direito de receber avisos da Companhia. Mas a omissão accidental desse aviso ou a falta do recebimento do mesmo por qualquer sócio não anulará qualquer resolução votada ou medida tomada nessa assembleia.

61. Quando se propuser votar uma Resolução Especial, as duas assembleias poderão ser convocadas num só aviso, e a segunda assembleia pode ser convocada nesse aviso no caso da resolução que se pretende votar, ter passado na primeira assembleia pela maioria de votos necessária.

ATOS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

62. Todos os assuntos a tratar numa Assembleia Extraordinária serão considerados especiais. Todos os assuntos a tratar numa Assembleia Ordinária serão, também, considerados especiais, à exceção da aprovação de um dividendo, o exame das contas e balanços e relatórios ordinários dos diretores e contadores (fiscais), e a fixação da remuneração destes últimos.

63. Qualquer sócio com direito de comparecer e votar em uma assembleia poderá submeter qualquer resolução a uma assembleia geral, contanto que, no mínimo prazo prescrito, antes do dia marcado para a assembleia ele mande aviso à Companhia, por ele firmado, contendo a resolução proposta e declarando sua intenção de apresentá-la. O prazo prescrito de que se trata supra não poderá ser inferior a quatro nem superior a quatorze dias intermédios, contados da data em que for dado ou considerado dado o aviso e o dia marcado para a assembleia.

64. Ao receber qualquer aviso desses, mencionados no artigo anterior, o secretário incluí-lo-á no aviso da assembleia, caso o aviso da intenção seja recebido antes da publicação do aviso da assembleia, e em outra qualquer circunstância, deverá mandar, o mais depressa possível, aos sócios, o aviso de que vai ser proposta tal resolução.

65. Não se tratará de assunto algum em qualquer assembleia geral sem que esteja presente o quorum exigido para ela deliberar. Cinco sócios presentes, pessoalmente ou por procuração, constituirão quorum.

66. Se, dentro da meia hora que decorrer após a hora marcada para a realização de uma assembleia geral não houver quorum presente, a assembleia, se convocada a requisição de sócios, dissolver-se-á. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e lugar, e se essa assembleia adiada não tiver quorum nos quinze minutos decorridos após a hora marcada para sua realização, os sócios presentes constituirão quorum.

67. O presidente, com o consentimento de qualquer assembleia em que houver quorum presente, poderá adiar a assembleia para tempo e lugar oportunos, conforme a assembleia determinar. Sempre que se adiar uma assembleia por 10 ou mais dias, o aviso desse adiamento deve ser dado do mesmo modo que para a assembleia original. Salvo o acima expresso, os sócios não terão direito a aviso de adiamento nem do assunto a tratar numa assembleia adiada. Não se tratará de assunto algum numa assembleia adiada além daqueles que poderiam ser tratados na assembleia em que teve lugar o adiamento.

68. O presidente (se houver) da Diretoria dirigirá os trabalhos de todas as assembleias gerais, mas se não houver presidente ou se em qualquer assembleia ele não estiver presente nos quinze minutos seguintes à hora marcada para a sua realização, ou se não quiser presidir, os sócios escolherão um diretor ou se não houver diretor presente ou se todos os diretores presentes recusarem a presidência, um desses sócios presidirá a assembleia por sua eleição.

69. Em qualquer assembleia geral da Companhia, uma resolução posta a votos será decidida por votação simbólica

salvo se antes ou no ato da declaração do resultado da votação simbólica, for pedido escrutínio escrito por três sócios, no mínimo, presentes pessoalmente e com direito de votar, ou por um sócio ou sócios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um décimo ou mais do capital representado na assembleia, e a menos que seja pedido escrutínio dessa forma, uma declaração do presidente da assembleia de que uma resolução foi votada ou foi votada por maioria especial, ou foi rejeitada ou não passou por maioria especial, será concludente e a respectiva declaração escrita no livro de atas da Companhia constituirá prova concludente do fato sem ser necessário provar o número ou a proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

70. Se for pedido escrutínio do modo supracitado, será feito na época e lugar e do modo que o presidente determinar e o resultado do escrutínio será considerado resolução da assembleia em que foi pedido o escrutínio.

71. Não será pedido escrutínio para eleição do presidente de uma assembleia nem para questão de adiamento.

72. No caso de empate na votação, em votação simbólica ou em escrutínio, o presidente da assembleia terá direito a mais de um voto ou voto de qualidade, além dos votos a que possa ter direito como sócio.

73. O pedido de um escrutínio não impedirá a continuação de uma assembleia para resolver qualquer assunto além daquele que houver motivado o pedido de escrutínio.

VOTOS DE SÓCIOS

74. Com observância de quaisquer direitos ou restrições especiais na ocasião inerentes a qualquer classe especial de ações da Companhia, em votação simbólica todo sócio pessoalmente presente terá um voto sómente, e no caso de escrutínio, todo sócio terá um voto por ação que possuir.

75. Se um sócio for louco, idiota ou *non compos mentis*, poderá votar, em votação simbólica ou escrutínio, por seu curador, *curator bonis*, ou outro curador legal e estas pessoas poderão votar por procuração em escrutínio.

76. Se duas ou mais pessoas tiverem direito conjunto a uma ação, quando se votar qualquer assunto, o voto do que votar ha mais tempo, pessoalmente ou por procuração, será aceito com exclusão dos votos dos outros possuidores registrados da ação, e para esse efeito a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no registro de sócios.

77. Salvo qualquer disposição expressa nestes Estatutos, ninguém a não ser o sócio devidamente registrado, que houver pago tudo quanto, na ocasião, dever e tiver de pagar a Companhia pelas suas ações, terá direito de comparecer ou votar sobre qualquer assunto, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro qualquer sócio, em qualquer assembleia geral.

78. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. Em votação simbólica, um sócio presente sómente por procuração não terá voto, mas o procurador de uma companhia ou sociedade poderá votar em votação simbólica. Aquêle que não tiver direito de comparecer e votar por seu direito próprio não poderá agir como procurador a não ser de uma companhia ou sociedade.

79. Qualquer companhia que for sócio desta Companhia poderá, por ata da sua Diretoria, autorizar qualquer pessoa a agir como seu representante em qualquer assembleia desta Companhia; e esse representante terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar, que se fosse individualmente acionista, inclusive a faculdade, quando pessoalmente presente, de tomar parte de votação simbólica.

80. O instrumento nomeando um procurador deve ser escrito e firmado pelo outorgante, ou se esse outorgante for uma companhia, selado com o seu selo social, se houver, e se não houver, firmado por algum funcionário administrativo devidamente autorizado para isso.

81. O instrumento nomeando procurador e a procuração ou outra autorização, se houver, em virtude de que for outorgado, ou uma cópia certificada dessa procuração ou autorização, deverão ser depositados no escritório, quarenta e oito horas, no mínimo, antes da hora marcada para a realização da assembleia ou assembleias adiada em que a pessoa nomeada nesse instrumento tiver de votar; no caso contrário, a pessoa assim nomeada não terá direito de votar com o seu mandato.

82. Um voto dado de acôrdo com os termos de uma pro-
poração será válido a despeito da morte prévia ou loucura
do constituinte, ou da revogação da procuração ou dos po-
deres em virtude de que foi outorgada, ou da transferência
da ação com respeito a qual o voto foi dado, contanto que o
aviso escrito da morte, loucura, revogação ou transferência
não haja sido recebido no escritório uma hora, no mínimo,
antes da hora marcada para realização da assembléa.

83. Qualquer instrumento nomeando um procurador de-
verá ser da forma abaixo, ou tão semelhante a ela quanto
as circunstâncias permitirem:

"St. John D'El Rey Mining Company Limited,
"Eu, de
..... sócio da
The St. John d'El Rey Mining Company Limited, e com
direito a votos, pelo presente instrumento,
nomeio
de outro sócio da
Companhia, e na falta dele
de outro sócio da
Companhia, para votar por mim e da minha parte na
assembléa geral ordinária ou extraordinária, ou adiada
(conforme o caso) da Companhia, a realizar-se no
dia de e em todos os adiamentos da
mesma.

Em testemunho do que, firmei o presente neste dia
..... de 19.....

ou da outra forma que os diretores, oportunamente, apro-
varem.

DIRETORES

84. Salvo determinação em contrário pela assembléa
geral, o número de diretores não será inferior a três nem
superior a sete.

85. Os atuais diretores são: Sir Henry Percy Harris, K.
B. E., Sir James Farquharson Remnant, Bart., M. P., Exmo.
Lord Wargrave, coronel Herman Le Roy-Lewys, C. B., C. M.
G., D. S. O., e Conrado Frank Wilson Kup.

86. Os diretores poderão, oportunamente, nomear qual-
quer pessoa qualificada para diretor, para preencher uma vaga
casual ou como diretor adicional, mas de modo que o número
máximo fixado acima não seja excedido com essa nomeação.
Qualquer diretor nomeado por força do presente artigo exer-
cerá seu cargo somente até a assembléa geral ordinária que
se realizar imediatamente após a sua nomeação, mas poderá
então ser reeleito.

87. Os diretores que continuarem, em qualquer tempo,
poderão agir a despeito de qualquer vaga na diretoria; fica
entendido, porém, que no caso do número de diretores ficar
reduzido a menos de três, ser-lhes-á lícito agirem como dire-
tores para o preenchimento de vagas no seu seio ou para con-
vocaçao de uma assembléa geral da Companhia, mas não para
qualquer outro fim.

88. A qualificação de um diretor será possuir ele sozinho
e não com outra qualquer pessoa, ações da Companhia do valor
nominal de £600. Todo diretor deverá cumprir, devidamente,
o disposto no art. 73, da Lei Consolidada de Companhias de
1908.

89. A remuneração dos diretores será £1.000 por ano,
e além disso, uma quantia igual a cinco por cento do montante
de todos os dividendos, à taxa de 10 por cento ao ano ou mais,
que forem declarados pela Companhia. Essa remuneração será
dividida pelos diretores conforme eles, oportunamente, resol-
verem.

DIRETORES GERENTES

90. Os diretores poderão, oportunamente, nomear um ou
mais dentre eles, diretor-gerente ou diretores-gerentes, pelo
prazo, com a remuneração e mediante as condições quanto às
atribuições que devam exercer, os poderes a exercer e outros
assuntos que entenderem conveniente, mas de modo que ne-
nhum diretor-gerente seja investido de poderes ou atribuições
que os próprios diretores não possam exercer ou ter. A remu-
neração de um diretor-gerente pode ser mediante salário ou
comissão ou participação nos lucros, ou de todos ou quaisquer
dêsses modos.

91. Um diretor-gerente, enquanto exercer essas funções,
não estará sujeito à retirada por turno, e não será computado
na determinação dos diretores a sair, mas, salvo o disposto em
qualquer contrato entre ele e a Companhia, ficará sujeito às
mesmas disposições referentes a renúncia e destituição que
os outros diretores da Companhia e, se deixar de exercer o
cargo de diretor, deixará, *ipso facto*, incontinenti, de ser di-
retor-gerente.

GERENTE GERAL

92. Os diretores poderão, oportunamente, mediante reso-
lução, nomear um gerente geral (na Inglaterra ou no Império
do Brasil ou alhures) dos negócios da Companhia, com o orde-
nado que acharem conveniente, e poderão destituir ou demittir
qualquer dêsses gerentes e nomear outro em seu lugar.

PODERES DE DIRETORES

93. Os negócios da Companhia serão geridos pelos dire-
tores, que poderão exercer todos os poderes da Companhia (in-
clusive os poderes expressamente mencionados na cláusula 3
do Memorandum de Associação da Companhia) e praticar, por
parte da Companhia, todos os atos que puderem ser exercidos
e praticados pela Companhia e que por lei ou por êstes Esta-
tutos não hajam de ser exercidos ou praticados pela Compa-
nhia em assembléa geral, com observância, porém, de quais-
quer regulamentos dêstes Estatutos e das disposições de lei
e dos regulamentos que não colidirem com os supracitados re-
gulamentos ou disposições que forem prescritos pela Compa-
nhia em assembléa geral; mas nenhum regulamento feito pela
Companhia em assembléa geral anulará qualquer ato ante-
rior da Diretoria que teria sido válido se êsse regulamento não
houvesse sido feito.

94. O selo não será afixado em instrumento al-
gum sem autorização de uma resolução da diretoria e a pre-
sença de dois diretores, no mínimo, e do secretário, e êsses
dois diretores e o secretário assinarão cada instrumento a
que o selo for apostado dessa forma, em sua presença; e, em
favor de qualquer comprador ou pessoa que tratar de boa
fé com a companhia, essas assinaturas serão prova conclu-
dente do fato de haver o selo sido devidamente apostado. Todo
certificado de ações da companhia será emitido com o
selo.

95. A companhia poderá exercer todos os poderes do ar-
tigo 79 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e o selo
estrangeiro será apostado com autorização e na presença de
pessoas que os diretores oportunamente nomearem para isso,
sendo os instrumentos assim selados, firmados por essas pes-
soas. A companhia poderá, também, exercer os poderes dos
arts. 34 e 35 da mesma Lei no que respeita registros livres
e deverá observar as obrigações e condições impostas por
êsses artigos.

96. Dos dinheiros levantados ou tomados por emprés-
tito pelos diretores para os negócios da companhia, a não
ser mediante emissão de capital-ações, a parte que, em qual-
quer tempo, se achar sujeita a gravame não deverá ser a
aprovação da assembléa geral, exceder ao montante total do
capital-ações realizado da companhia, na ocasião; mas ne-
nhum prestamista será obrigado a verificar si êsse limite é
observado.

97. Todos os dinheiros, letras e notas pertencentes à
companhia serão entregues ou depositados em mãos dos ban-
queiros da companhia no nome da companhia. Os cheques
sobre os banqueiros da companhia, a menos que e enquanto
os diretores não resolverem, oportunamente, em contrário,
serão firmados por dois diretores, no mínimo, e referenda-
dos pelo secretário.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRETORES

98. Perderá o cargo o diretor que:

(A) Fizer acôrdo ou concordata com seus credores ou
contra quem for expedido mandado de cobrança.

(B) Enloquecer ou ficar afetado das faculdades men-
tais.

(C) Deixar de possuir o número de ações exigido para
exercer o seu cargo ou não adquirir êsse número de ações
dentro de dois meses que se seguirem à sua eleição ou no-
meação.

(D) Resignar o seu mandato mediante aviso escrito à
companhia.

Um diretor poderá exercer qualquer outro cargo ou
ter colocação remunerada na companhia (a não ser o cargo
de contador juramentado) conjuntamente com o seu cargo
de diretor, e mediante as condições relativamente a remu-
neração ou outras que os diretores aprovarem.

99. Um diretor poderá contratar e ter interesse em
qualquer contrato ou ajuste feito com a companhia, como
vendedor, comprador ou noutra qualidade, e não será obri-
gado a dar contas de qualquer lucro que realizar em virtude
de qualquer dêsses contratos ou ajustes, contanto que a na-
tureza do interesse do diretor nesse contrato ou ajuste seja

declarada a diretoria antes da sua celebração, ou em qualquer caso, na primeira assembléa da diretoria depois da aquisição do seu interesse; mas nenhum diretor votará como diretor relativamente a qualquer contrato ou ajuste em que estiver interessado e se votar, seu voto não será computado; mas a presente disposição não se aplicará a qualquer ajuste para dar garantia a um diretor por adiantamentos ou como indenização ou a qualquer distribuição de ações ou debentures da companhia.

RETIRADA DE DIRETORES POR TURNO

100. Na assembléa ordinária a realizar-se anualmente, um terço dos diretores na ocasião, ou si seu número não fôr múltiplo de três, então o número que mais se aproximar de um terço, mas não excedente a ele, deixará seu cargo.

101. Os diretores a sair em cada assembléa ordinária serão aqueles que estiverem há mais tempo em exercício, desde sua última eleição. Tratando-se de diretores em exercício há igual tempo, se não houver acôrdo, sua retirada será determinada por sorteio. Um diretor retirante poderá ser reeleito e funcionará como diretor em toda a assembléa em que fôr resolvida a sua retirada.

102. Salvo o disposto ulteriormente nestes estatutos, a companhia, na assembléa em que saírem diretores do modo acima expresso, preencherá a vaga de cada diretor elegendo uma pessoa para o mesmo.

103. Ninguém, a não ser um diretor retirante na assembléa, sem ser recomendado como candidato pelos diretores, poderá ser eleito para o cargo de diretor em qualquer assembléa geral, a menos que dentro do prazo mínimo prescrito ao secretário da sua intenção de propôr esse candidato, devidamente qualificado para comparecer e votar na assembléa em que o aviso tiver de produzir efeito, dêr aviso crito ao secretário da sua intenção de propôr esse candidato, e que essa pessoa proposta como candidato dê também aviso por escrito de que aceita a candidatura. O prazo prescrito, acima referido, será o que decorrer entre a data em que o aviso fôr dado ou considerado dado, e o dia marcado para a assembléa, no limite mínimo de sete dias ou máximo de vinte e um dias livres, intermediários.

104. Salvo o ulteriormente disposto nêstes estatutos, se em qualquer assembléa em que se deve proceder à eleição dos diretores, os cargos dos diretores retirantes ou de alguns dêles não forem preenchidos, os diretores retirantes ou aqueles cujos cargos não houverem sido preenchidos, serão considerados eleitos de novo.

105. A companhia poderá, oportunamente, em assembléa geral, aumentar ou reduzir o número de diretores, e poderá fazer as nomeações necessárias para efetuar qualquer aumento dêsses, e poderá determinar em que ordem esse número, aumentado ou reduzido, deve deixar os cargos.

106. A companhia poderá, mediante resolução extraordinária, destituir qualquer diretor antes de findar o seu mandato e poderá, se entender, mediante resolução ordinária, nomear outra pessoa qualificada em seu lugar; qualquer pessoa assim nomeada deverá ficar em exercício somente durante o tempo que o diretor para cujo cargo foi nomeada te-lo-ia exercido se não houvesse sido destituído, mas poderá ser reeleito.

ATOS DE DIRETORES

107. Os diretores ou qualquer comissão de diretores poderão reunir-se para deliberar, adiar e regular de outra qualquer forma suas assembléas, como entenderem, e determinar o *quorum* necessário para deliberar. Até ser resolvido em contrário, o *quorum* será de três diretores. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos. No caso de empate na votação o presidente terá um segundo voto ou voto de Minerva.

108. Um diretor poderá, e a pedido de um diretor, o secretário deverá, em qualquer tempo, convocar uma assembléa dos diretores, mediante aviso remetido aos vários membros da diretoria. Mas o diretor que estiver ausente do Reino Unido não terá direito a aviso de qualquer reunião de diretores.

109. Os diretores ou qualquer comissão dos diretores poderão, oportunamente, eleger um presidente, que dirigirá os trabalhos de suas assembléas, mas se não fôr eleito esse presidente, ou se em qualquer assembléa o presidente não estiver presente, nos quinze minutos que decorrerem após a hora marcada para sua realização, será nomeado substituto dele para essa assembléa pela mesma que escolherá dentre os diretores presentes.

110. Os diretores poderão delegar quaisquer dos seus poderes, que não os de contrair empréstimo e fazer chamadas, a comissões compostas dos membros da diretoria que acharem conveniente. Qualquer comissão assim constituída, no exercício dos poderes que lhe delegarem, deverá cumprir quaisquer regulamentos que, oportunamente, lhe forem impostos pela diretoria.

111. Todos os atos praticados de boa fé por qualquer reunião de diretores ou por uma comissão de diretores, ou por qualquer pessoa agindo como diretor, serão, apesar de se descobrir mais tarde que houve vício na nomeação de qualquer desses diretores ou pessoas agindo como dito supra, ou que eles ou qualquer dêles não tinham a necessária qualificação, tão válidos como se cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada e tivesse os requisitos para ser diretor.

112. Os diretores mandarão lavrar as devidas atas em livros destinados para isso, de todas as nomeações de funcionários administrativos feitas pelos diretores, dos atos praticados em todas as assembléas de diretores e comissões de diretores, e dos presentes às mesmas e dos trabalhos de todas as assembléas da companhia e assuntos ou negócios tratados, resoluções votadas e ordens dadas nessas assembléas, e qualquer dessas atas de uma assembléa si se pretender que está assinada pelo presidente da mesma assembléa ou pelo presidente da assembléa seguinte da companhia ou dos diretores ou de uma comissão, conforme o caso, constituirá prova suficiente sem ser preciso prova ulterior dos fatos nela consignados.

DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

113. Salvo disposição ulterior em contrário e quaisquer direitos ou privilégios na ocasião inerentes a quaisquer ações do capital da companhia tendo direitos preferenciais ou especiais relativamente a dividendos, os lucros ou outros dinheiros da companhia que ela, oportunamente, resolver distribuir a título de dividendo, serão empregados no pagamento de dividendos às ações da companhia, na proporção das quantias realizadas ou creditadas, como realizadas sobre elas respectivamente, por outro motivo que não adiantamento de chamadas.

114. Os diretores poderão, com a aprovação de uma assembléa geral, oportunamente declarar dividendos, mas nenhum dividendo (salvo quando expressamente autorizado por lei) será pago senão com os lucros da companhia. Os diretores poderão, si entenderem, e si na sua opinião a situação da companhia justificar esse pagamento, declarar, oportunamente, um dividendo provisório. Uma declaração dos diretores relativa à quantia dos lucros ou outros dinheiros em qualquer tempo disponíveis para dividendos, será concludente.

115. Com aprovação de uma assembléa geral, poderão ser pagos dividendos ou bonificações, total ou parcialmente em especie, e poderão ser pagos, no todo ou em parte, mediante distribuição pelos sócios, de acôrdo com seus direitos, de ações integralizadas, debentures ou outras obrigações desta ou de qualquer outra companhia ou de outros bens próprios para distribuir como dito supra. Os diretores terão a faculdade plena de fazer todas as avaliações, ajustes e acôrdos, e de expedir todos os certificados ou documentos de título que, na sua opinião, forem necessários ou convenientes, no intuito de facilitar a distribuição equitativa pelos sócios de quaisquer dividendos ou bonificações ou partes de dividendos ou bonificações a pagar na forma supramencionada, ou afim de lhes dar as vantagens de suas próprias quotas e interesses nos bens; e nenhum sócio discutirá qualquer dessas avaliações, ajustes ou arranjos feitos. Sendo necessário, lavrar-se-á um contrato na conformidade do art. 88 da lei consolidada de companhias 1908, e os diretores poderão nomear qualquer pessoa para assinar esse contrato por parte dos sócios ou quaisquer deles.

116. Os diretores poderão, antes de recomendar um dividendo, reservar dos lucros da companhia, a quantia ou quantias que acharem conveniente, para fundo de reserva ou fundos de reserva, que, ao critério dos diretores, serão aplicados para acudir a casos fortuitos, na liquidação gradual de qualquer dívida ou responsabilidade da companhia, ou no concerto e conservação de quaisquer obras relativas aos negócios da companhia causados por acidentes imprevistos, ou, com aprovação da companhia em assembléa geral, serão total ou parcialmente empregados em igualar dividendos ou na distribuição de dividendos ou bonificações especiais, ou noutro qualquer dos modos em que se possam legalmente empregar os lucros da companhia, e os diretores poderão dividir o fundo de reserva em fundos separados ou especiais para fins deter-

minados, e poderão empregar as importâncias levadas, oportunamente, ao crédito desse fundo ou fundos, com as garantias (que não sejam as ações da companhia) que escolherem. Os diretores poderão também oportunamente transportar para novo exercício as quantias que julgarem conveniente aos interesses da companhia.

117. O aviso de qualquer dividendo ou bonificação que possa ter sido declarado, será dado do modo ulteriormente expresso nestes estatutos, aos sócios que tiverem direito, por força destes estatutos, a receber avisos da companhia.

118. Os diretores poderão deduzir de qualquer dividendo, bonificação ou juros relativos a uma ação qualquer ações pertencentes a um sócio, só ou conjuntamente com outro qualquer sócio, todas as quantias de dinheiro, se houver, que possa ele dever só ou juntamente com outra qualquer pessoa, à companhia, por conta de chamadas ou por outra causa.

119. A transferência de uma ação não passará o direito a qualquer dividendo declarado relativamente à mesma, antes de haver sido registrada a transferência.

120. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonificação ou juro relativo a uma ação poderá ser pago por cheque ou certificado pagável à ordem do sócio com direito àquele, ou (no caso de possuidores conjuntos), à ordem do sócio cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito à posse conjunta.

121. Cada cheque ou certificado desses será remetido pelo correio ao último endereço registrado do sócio com direito a ele, e o recibo da pessoa cujo nome figurar no registro de sócios como dono de uma ação, ou no caso de possuidores conjuntos, de qualquer um desses donos, constituirá válida quitação para a companhia dos dividendos, bonificações ou outros pagamentos efetuados relativamente a essa ação. Cada cheque ou certificado desses será remetido a risco da pessoa com direito ao dinheiro por ele representado.

122. Nenhum dividendo, bonificação ou juro não pago vencerá juros contra a companhia.

CONTAS

123. Os diretores mandarão escriturar fielmente:

a) o ativo e o passivo da companhia.

b) — As quantias de dinheiro recebidas e gastas pela Companhia, e os assuntos que motivaram tais entradas e saídas de fundos.

Os livros de contabilidade serão guardados e escriturados no escritório ou noutro lugar ou lugares que os diretores acharem conveniente, e serão sempre franqueados ao exame dos diretores.

124. Os diretores determinarão, oportunamente, se e até que ponto e em que épocas e lugares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros da Companhia ou quaisquer deles, serão franqueados ao exame dos sócios, nenhum sócio (que não for diretor) terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia a não ser como lhe assiste por lei ou com autorização dos diretores ou de resolução da Companhia em Assembleia Geral.

125. Uma vez por ano, no mínimo, os diretores submeterão à Companhia em Assembleia Geral, uma conta de lucros e perdas abrangendo o prazo desde a conta anteriormente levantada até data nunca anterior a seis meses da data dessa assembleia.

126. Será levantado um balanço anual e submetido à Companhia em Assembleia Geral. Esse balanço será feito até data nunca anterior a seis meses da data dessa assembleia, e será acompanhado de um relatório dos diretores sobre a situação dos negócios da Companhia onde constarão as quantias (se houver) que recomendam devam ser pagas como dividendo ou que propõem seja levadas a fundo de reserva. Uma cópia impressa desse relatório, acompanhada do balanço e da demonstração das contas, será entregue ou remetida pelo correio, sete dias, no mínimo, antes de cada assembleia, ao endereço registrado de cada sócio, e três cópias de cada um dos mesmos documentos serão remetidas ao mesmo tempo ao secretário do "Share and Loan Department" (Secção de Ações e Empréstimos) do "Stock Exchange" (Bolsa) de Londres. Mas qualquer inobservância do presente artigo não anulará qualquer ato praticado na assembleia.

EXAME DAS CONTAS

127. Uma vez por ano, no mínimo, as contas da Companhia serão examinadas e verificada a exatidão da conta de lucros e perdas e do balanço por um ou mais contadores juramentados.

128. A nomeação, poderes, direitos, remuneração e atribuições dos contadores juramentados serão regulados pelos arts. 112 e 113 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e qualquer modificação, ampliação ou reforma da mesma lei, então em vigor.

AVISOS

129. Pode ser dado aviso ou remetido outro qualquer documento pela Companhia, a qualquer sócio, pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada endereçada a esse sócio, para o seu endereço registrado.

130. Todos os avisos que houverem de ser dados aos sócios serão dados, relativamente a qualquer ação a que várias pessoas tiverem direito conjunto, àquela cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de sócios, e o aviso dado dessa forma será aviso bastante a todos os donos dessa ação.

131. Qualquer sócio que figurar no registro dos sócios com endereço fóra do Reino Unido, que oportunamente dê à Companhia um endereço no Reino Unido, para onde sejam enviados seus avisos, terá direito de receber avisos nesse endereço, mas, salvo o acima expresso, nenhum sócio cujo nome não figurar no registro de sócios com endereço no Reino Unido, terá direito de receber avisos da Companhia.

132. Qualquer notificação, aviso, ordem ou outro documento que haja de ser remetido ou transmitido à Companhia, ou a qualquer funcionário administrativo da Companhia, poderá ser remetido ou transmitido, deixando-o ou mandando-o pelo correio em carta registrada endereçada à Companhia, ou a esse funcionário, para seu escritório.

133. Qualquer aviso ou outro documento, se remetido pelo correio, será considerado dado no dia seguinte àquele em que a carta contendo o mesmo for lançada ao correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi devidamente endereçada e lançada no correio como carta franqueada ou carta registrada, conforme o caso.

134. Se for preciso dar um aviso com certo número de dias de antecedência ou um aviso prorrogando qualquer outro prazo, o dia da remessa do mesmo será contado no número desses dias ou dos dias da prorrogação.

135. Qualquer aviso ou outro documento dado ou remetido a qualquer sócio de acordo com estes Estatutos, será, a despeito de achar-se ele então falecido ou falido, e quer a Companhia tenha aviso da sua morte ou da sua falência que não, considerado devidamente dado ou remetido relativamente a quaisquer ações por ele possuídas (só ou juntamente com outros) até que alguma outra pessoa seja registrada em seu lugar como possuidor ou possuidor conjunto dessas ações; e esse aviso ou remessa constituirá aviso ou remessa bastante aos seus herdeiros, testamentários, curadores ou cessionários e a quaisquer outras pessoas (se houver) interessadas nas mesmas ações.

INDENIZAÇÃO

136. Os diretores, secretário e outros funcionários administrativos, na ocasião, da Companhia, e os *Trustees*, se houver, na ocasião, agindo em relação a qualquer dos negócios da Companhia, e cada um deles, e todos os seus herdeiros, testamentários e curadores, serão indenizados e garantidos pelos ativos e lucros da Companhia, contra todas e quaisquer ações, custas, despesas, perdas, danos e gastos que eles ou qualquer deles, ou os seus herdeiros, testamentários ou curadores ou qualquer deles fizerem ou sofrerem em virtude de qualquer ato praticado, feito conjuntamente com outros ou deixado de praticar relativamente ao cumprimento de seus deveres ou supostos deveres, nos seus respectivos cargos ou *trusts*, salva no caso, se houver, de prejuízos ou dano sofridos por culpa voluntária ou falta deliberada dos mesmos respectivamente, e nenhum deles responderá pelos atos, recibos, negligência ou falta do outro ou dos outros, nem por assinar recibos conjuntamente com outros *pro fórmula*, nem responderão por banqueiros ou outras pessoas com quem quaisquer dinheiros ou efeitos pertencentes à Companhia forem ou puderem ser guardados ou depositados em custódia, nem por insuficiência ou deficiência de qualquer garantia mediante a quaisquer dinheiros pertencentes à Companhia forem colocados ou empregados, nem por qualquer outro prejuízo, acidente ou dano que ocorrer na execução dos seus respectivos cargos ou *trusts*, ou a isso relativos, salvo se tais coisas sucederem por culpa ou negligência voluntária dos mesmos, respectivamente.

LIQUIDAÇÃO

137. Se a Companhia entrar em liquidação, o liquidante voluntário ou oficial poderá, com a aprovação de uma Re-

solução Extraordinária, dividir pelos socios, em espécie, qualquer parte do ativo da Companhia e poderá, com igual sanção, ceder qualquer parte do ativo da Companhia, a *Trustees* mediante os *trusts*, em favor dos socios ou de quaisquer deles, que os liquidatários, com igual sanção, acharem conveniente. Qualquer resolução dessas poderá mandar distribuir e aprovar a distribuição de quaisquer verbas determinadas do ativo por varias classes de socios diversamente dos direitos existentes dessas classes, mas cada socio, nesse caso, terá direito de discordar e outros direitos disso decorrentes, do mesmo modo que se essa resolução fosse Resolução Especial votada na conformidade do artigo 192 da Lei Consolidada de Companhias de 1908.

Por cópia conforme. — Assinado: *F. Greenwood*, registrador de Sociedades Anónimas.

Estava um selo de um shilling gravado no documento.

27.177.14. Registrado em 28 de abril de 1933.

(Quatro estampilhas de um shilling inutilizadas por cancela. Selo do Registro de Sociedade Anónimas).

Lei de Companhias, 1929.

Companhia Limitada por Ações.

RESOLUÇÃO ESPECIAL

(Na conformidade da Parte 117 (2), da *The St. John d'El Rey Mining Company, Limited*.)

Votada em 27 de abril de 1933. Arquivada em 28 de abril de 1933.

Em uma assembleia geral extraordinária da *The St. John d'El Rey Mining Company Limited*, devidamente convocada e realizada em *Winchester House, Old Broad Street*, na Cidade de Londres, na quinta-feira, 27 de abril de 1933, a seguinte resolução foi devidamente votada como Resolução Especial:

A RESOLUÇÃO

Que os Estatutos da Companhia sejam alterados do modo seguinte, a saber:

a) No artigo 1 as palavras "A lei de Companhias de 1929" substituirão as palavras "a Lei Consolidada de Companhias de 1908".

b) No artigo 2, as palavras "a Lei de Companhias de 1929" substituirão as palavras "as leis de companhias de 1908 e 1917".

c) As palavras "mas não se emitirão ações com desconto a não ser de acordo com o art. 47 da Lei de Companhias de 1929" serão acrescentadas no final do artigo 8.

d) O seguinte artigo substituirá o artigo 9, a saber:

"9. A Companhia cumprirá, quaisquer disposições das leis relativamente ao mínimo de subscrição com que a Companhia poderá proceder a uma distribuição de suas ações."

e) No artigo 10, as palavras "10 por cento" substituirão as palavras "20 por cento" e as palavras "artigos 42, 43, 44 e 108 da Lei de Companhias de 1929" substituirão as palavras "artigos 26, 88, 89 e 90 da Lei Consolidada de Companhias de 1908".

f) No artigo 11, as palavras "artigo 54 da Lei de Companhias de 1929" substituirão as palavras "artigo 91 da Lei Consolidada de Companhias de 1908".

g) No artigo 14, a palavra "depósito" substituirá a palavra "registro".

h) Os artigos seguintes serão inseridos depois do artigo 46, a saber:

"46-A. A Companhia poderá, oportunamente, mediante resolução de uma assembleia geral, converter todas ou quaisquer das suas ações integralizadas em cautelas de quotas de ações e poderá, oportunamente, do mesmo modo, reverter essas cautelas em ações integralizadas de qualquer tipo".

"46-B. Quando quaisquer ações houverem sido convertidas em cautelas de quotas de capital-ações, os varios possuidores dessas cautelas poderão transferir seus interesses respectivos nas mesmas ou qualquer parte desses interesses do modo que a Companhia, em assembleia geral, determinar; mas na falta de qualquer dessas determinações, então do modo e mediante os mesmos regulamentos sob os quais as ações que derem origem às cautelas poderiam ter sido transferidas antes dessa conversão, ou por forma tão semelhante quanto as circunstâncias permitirem. Mas os diretores poderão, a seu critério, fixar oportunamente o montante mínimo de cautelas de quota de capital-ações a transferir e determinar que frações de uma libra não poderão ser negociadas, com a faculdade porém de, a seu critério, abrir mão dessas disposições regulamentares em qualquer caso determinado."

"46-C. As cautelas de quotas de capital-ações conferirão aos seus possuidores respectivos os mesmos privilégios e

vantagens relativamente a participação dos dividendos e lucros e a votação nas assembleias da Companhia e a outros assuntos, que seriam conferidos por ações de igual montante do capital da Companhia da mesma classe que as ações que derem origem a essa conversão; sendo porém que nenhum desses privilégios ou vantagens, a não ser o da participação dos lucros e dividendos da Companhia ou no seu ativo, no caso de liquidação, será conferido por qualquer parte alíquota de quota de capital-ações consolidado, que, si figurasse em ações não teria conferido esse privilégio ou vantagem.

"46-D. Nenhuma conversão das formas acima expressas afetará ou prejudicará qualquer preferência ou outro privilégio especial inerente às ações assim convertidas."

"46-E. Todas as disposições dos presentes Estatutos que forem applicaveis a ações integralizadas, applicar-se-ão a cautelas de quotas de capital-ações e em todas essas disposições as palavras "ação" e "acionista" incluirão "cautela de quota de capital-ações" e "portador de cautela de capital-ações".

i) As palavras "com observância do disposto no artigo 61 da Lei de Companhias de 1929" serão inseridas no principio do artigo 53.

j) O artigo 59 será suprimido.

k) As palavras "com observância do disposto no artigo 117 da Lei de Companhias de 1929 relativamente a assembleias convocadas para o fim de votar Resoluções Especiais", serão inseridas no começo do artigo 60.

l) O artigo 61 será suprimido.

m) O artigo 85 será suprimido.

n) No artigo 88 as palavras "artigo 141 da Lei de Companhias de 1929" substituirão as palavras "artigo 73 da Lei Consolidada de Companhias de 1908".

o) O artigo seguinte será inserido depois do artigo 89:

"89-A. O diretor que estiver no estrangeiro ou tiver de ir ao estrangeiro, poderá, com aprovação dos diretores, nomear qualquer pessoa diretor substituto durante a sua ausência no estrangeiro. Qualquer aprovação poderá, se os diretores entenderem, ser concedida por prazo limitado, o qual poderá, porém, ser prorrogado, oportunamente, pelos diretores. Qualquer nomeação feita com a aprovação dos diretores terá efeito, e o substituto enquanto exercer o cargo de diretor temporário terá direito de receber aviso das assembleias dos diretores e de comparecer e votar nessas assembleias nessa conformidade; mas não precisará de qualquer qualificação e deixará suas funções, *ipso facto*, si e quando o titular voltar a Inglaterra ou deixar de ser diretor, ou destituir o seu substituto, ou si a aprovação dos diretores tiver sido dada por prazo limitado, na expiração do prazo ou, si o prazo houver sido prorrogado, na expiração dessa prorrogação. Toda nomeação e revogação por força da presente cláusula será feita por aviso escrito firmado pelo diretor que a fizer e será entregue ao secretário da Companhia e a aprovação dos diretores de qualquer nomeação e de qualquer prorrogação por eles feitas, do prazo dessa aprovação, serão lançados na ata da assembleia em que esses atos forem praticados."

(P) — No artigo 95 as palavras "Artigo 32, da Lei de Companhias de 1929", substituirão as palavras "Artigo 79, da Lei Consolidada de Companhias de 1908", as palavras "Artigos 103 e 104", substituirão as palavras "Artigos 34 e 35", e as palavras "Registros do Domínio", substituirão as palavras "Registros filiais".

(Q) — O sub-parágrafo seguinte será inserido no artigo 123, depois do sub-parágrafo (B):

"(C) — As vendas e compras de mercadorias pela Companhia."

(R) — No artigo 128, as palavras "Artigos 132, 133 e 134, da Lei de Companhias de 1929", substituirão as palavras "Artigos 112 e 113, da Lei Consolidada de Companhias de 1908".

(S) — O artigo 136 será suprimido.

(T) — No artigo 137, as palavras "Artigo 234 da Lei de Companhias de 1929", substituirão as palavras "Artigo 192, da Lei Consolidada de Companhias de 1908". — *Henry P. Harris*, presidente da assembleia.

Por cópia conforme. — (Assinado) *F. Greenwood*, registrador de sociedades anónimas.

Estava um selo de um schilling gravado no documento.

Eu, Edwin Courtney Walker, da cidade de Londres, tabelião público, devidamente aprovado e juramentado: Certifico que o documento aqui anexado marcado "A" é cópia certificada oficialmente do Memorandum de Associação original da Companhia denominada *St. John d'El Rey Mining Company Limited*, e que o documento aqui anexado, também, marcado

"B" é cópia certificada oficialmente dos Estatutos da referida Companhia, e que o documento aqui igualmente anexado, marcado "C" é cópia certificada oficialmente da Resolução Especial original da mencionada Companhia, achando-se esses originais devidamente arquivados no Office de Registro das Companhias em Somerset House, Londres, e certifico bem assim, que a firma *F. Greenwood* constante dessas cópias oficiais, para sua autenticação, é, em cada caso, do próprio punho de Frederick Greenwood, registrador de sociedades anônimas, Londres, que é o funcionário hábil e competente para outorgar e expedir essas cópias oficiais, essa firma havendo sido devidamente subscrita nesta data, na minha presença. Assim sendo, inteira fé deve ser dispensada a essas cópias oficiais, em juízo e fora dele.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo do meu officio, na referida cidade, neste dia cinco de maio do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e três. *Quod vide.* — (Assinado): *E. Courtney Walker*, tabelião público. Selo notarial Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. E. Courtney Walker estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 6 de maio de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. Maya Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Distrito Federal, aos 9 de julho de 1933, estampilhas federais do valor coletivo de vinte e três mil e duzentos reais.

A firma do Sr. Maya Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 9 de junho de mil novecentos e trinta e três.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 69\$400:

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1933. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Lei das Companhias de 1929

The St. John Del Rey Mining Company, Limited

The St. John Del Rey Mining Company, Limited, pelo presente declara que no artigo 92 dos estatutos da companhia (alterados por Resolução Especial confirmada aos quatorze dias de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco) deve-se ler agora "República dos Estados Unidos do Brasil", em vez de "Império do Brasil".

Em testemunho do que foi aposto ao presente instrumento o Selo Social da companhia no dia vinte de julho de mil novecentos e trinta e três.

(Selo da companhia.)

O Selo Social da St. John Del Rey Mining Company, Limited, foi aposto a este instrumento na presença de: *Wargrave*. — *Hugh O'Neill*, diretores. — *S. S. Tegner*, secretário. Perante mim. — *J. Phillips Crawley*, tabelião público, Londres.

Do documento traduzido supra constavam as seguintes declarações feitas pelo tabelião Joseph Phillips Crawley, de Londres:

1.º Que, em 24 de julho de 1933, esse tabelião assistiu à reunião do Conselho de Administração da St. John Del Rey Mining Company, Limited, na qual foi votada uma resolução modificando e retificando a redação do artigo 92 dos estatutos da mesma companhia.

2.º Que esse documento foi selado com o selo da mesma companhia e assinado pelos senhores Edward Alfred Goulding Barão Wargrave e Hugh O'Neill, dois diretores, e o Sr. Sven Stuart Tegner, secretário dessa companhia, respectivamente.

3.º Que esse documento está outorgado na conformidade dos estatutos sociais e das leis inglesas.

4.º Que a referida retificação do artigo 92 dos estatutos da mesma companhia foi devidamente registrada na Inglaterra em 20 de julho de 1933.

As declarações supra estavam assinadas pelo supracitado tabelião e seladas com seu selo, em 27 de julho de 1933.

A firma e qualidade do Sr. J. Phillips Crawley estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 29 de julho de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. Maya Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$ da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Distrito Federal, aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e três, estampilhas federais do valor global de três mil e duzentos reais.

A firma do senhor Maya Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e três.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 4\$400:

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade: Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

27.177/117 — C. R. Emolumentos 5 % — Registrado em 20 de julho de 1933.

Lei das Companhias de 1929

The St. John del Rey Mining Company Limited

The St. John del Rey Mining Company Limited, pelo presente declara que no artigo 92 dos estatutos da Companhia (alterados por resolução especial confirmada aos quatorze dias de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco) deve-se ler agora "República dos Estados Unidos do Brasil" em vez de "Império do Brasil".

Em testemunho do que, foi aposto ao presente instrumento o selo social da Companhia no dia vinte de julho de mil novecentos e trinta e três.

Selo social:

O selo social da St. John del Rey Mining Company Limited foi aposto a este instrumento na presença de: — *Wargrave*. — *Hugh O'Neill*, diretores. — *S. S. Tegner*, secretário.

Por cópia conforme. Assinado: — *F. Greenwood*, registrador de sociedades anônimas.

Estava gravado um selo de um shilling.

Estavam coladas e inutilizadas por chancella duas estampilhas do valor global de 8 dinheiros.

Do documento traduzido supra constavam declarações feitas pelo tabelião Joseph Phillips Crawley, de Londres, que, resumidamente, dizem:

Que o documento em lingua inglesa anexo a essas declarações, é cópia fiel da resolução, aliás declaração original de retificação dos estatutos da St. John del Rey Mining Company Limited, passada e autenticada pelo Sr. Frederick Greenwood, registrador de sociedades anônimas da Inglaterra: que a firma constante dessa cópia é autêntica e do próprio punho do mesmo registrador; que essa cópia merece inteira fé e crédito em juízo e fora dele; que a aludida declaração de retificação dos estatutos da The St. John del Rey Mining Company Limited, se acha legalmente arquivada no Registro de Sociedades Anônimas da Inglaterra, a cargo do supracitado registrador.

As declarações acima referidas estavam assinadas pelo tabelião Joseph Phillips Crawley em Londres, aos 3 dias de agosto de 1933. Via-se o selo do mesmo tabelião.

A firma e qualidade do Sr. Joseph Phillips Crawley estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 4 de agosto de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. Maya Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$000,

da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal aos 30 de agosto de 1933, estampilhas federais do valor global de três mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Maia Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos trinta de agosto de mil novecentos e trinta e três.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor de 4\$000.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1933. — *M. de Mattos Fonseca.*

(C—5.075—13-10-33—2:223\$600)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira seção

Requerimentos despachados

Januario Pinto Júnior e outros. — Redija o memorial em ortografia oficial, selando-o convenientemente.

João Manes. — Deferido.

Diretoria do Interior

Por portaria de 13 de outubro corrente, foi declarado cidadão brasileiro Manuel Campos Medina, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1886, filho de João de Campos Medina e de Teodora Maria Medina, viuvo, residente nesta Capital.

— Por apostila da mesma data, foi declarado que o nome do naturalizado pelo decreto de 26 de junho de 1933 é Sigismundo Castellari, e não como do mesmo com o a.

Expediente de 13 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Henrique Nenartavicius, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e das Justiças Federal e local.

João Alípio Seriz, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Polícia e

das Justiças Federal e local e prove residir no Brasil há mais de cinco anos.

Esper Buanain, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Justifique as divergências quanto ao nome dos diversos documentos apresentados e junte novas folhas corridas da Polícia e das Justiças Federal e local.

Domingos de Pádua Rêgo e Crispim da Silveira, solicitando aproveitamento nas secretarias dos tribunais eleitorais. — Indeferido.

Francisco Carvalho, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, nos termos do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Batista Táboas Rodriguez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o nome de seus pais.

Expediente de 13 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de junho último, à aprendiz de segunda classe, mensalista, da Imprensa Nacional, Maria José Alcântara.

Requerimentos despachados

Adalberto Mário Ribeiro, solicitando demissão do cargo de revisor do "Diário Oficial", visto ter sido nomeado fiel da Inspetoria do Tesouro na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

José Joaquim Fernandes e Simão Lima Alves Fernandes, motoristas da Imprensa Nacional, solicitando equiparação de vencimentos aos seus colegas deste ministério. — Indeferido.

João Luiz de Siqueira, conservador da biblioteca do Arquivo Nacional, reiterando pedido de aumento de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Paulo de Moraes Guterres, auxiliar de escrita, aposentado, da Imprensa Nacional, solicitando sua reversão à atividade, como 3º oficial daquela mesma repartição. — Submeta-se a inspeção de saúde.

José Pereira da Silva, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas do trabalhador da Imprensa Nacional. — Aguarde oportunidade.

Alcir de Jesus Figueira Barbosa, ex-aprendiz de 3ª classe da Imprensa Nacional, solicitando sua readmissão. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 15 de setembro último, foram feitas as seguintes nomeações para a Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

Dos auxiliares de 1ª classe Rafael de Oliveira Esteves e Luiz Antônio de Lima Filho para exercerem os cargos de auxiliares técnicos;

Do engenheiro agrônomo Edmundo Campos, dos capatazes contratados da Inspetoria Regional em Pinheiro, Altivo Ribeiro Dias e Antônio Ribeiro do Nascimento para exercerem os cargos de auxiliares técnicos, interinamente.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

AVISOS:

A Fazenda:

N. 1.892 — Transmitiu-se cópia do ofício do comandante da Polícia Militar do Distrito Federal comunicando que o civil Hostilio de Oliveira foi recolhido à corporação a disposição do respectivo ministro.

Segunda Seção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.890 — Solicitou-se o pagamento de 29\$200 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimentos de passagens ao Juízo Federal na Seção do Estado do Rio, em abril de 1930.

N. 1.891 — Solicitou-se a entrega da importância de 600\$000, ao bacharel Pedro de Gusmão Jataí, para despesas eventuais da Procuradoria Geral da República, nos meses de outubro a dezembro, do corrente ano.

— Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 1.893 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser feito até o dia 31 de janeiro do ano próximo vindouro, pela Prefeitura do Distrito Federal, o empacamento, para 1934, dos veículos a serviço dessa repartição, devendo ser remetida à Secretaria de Estado deste Ministério uma relação dos mesmos veículos, contendo o número, a espécie do veículo, fabricante, as condições de conservação e o emprego de cada um deles.

— Idênticos ao presidente da Corte de Apelação e ao procurador geral da República e comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 1.894 — Recomendo-vos providências no sentido de ser feito até o dia 31 de janeiro do ano próximo vindouro, pela Prefeitura do Distrito Federal, o empacamento, para 1934, dos veículos a serviço dessa repartição, devendo ser remetida a esta Secretaria de Estado uma relação dos mesmos veículos, contendo o número, a espécie, o fabricante e as condições de conservação e o emprego de cada um deles.

— Idênticos ao comandante do Corpo de Bombeiros, diretores da Imprensa Nacional, Instituto Médico Legal da Pq.

Lígia do Distrito Federal, Casas de Correção e Detenção, as Escolas João Luiz Alves e Quinze de Novembro e o engenheiro chefe do Escritório de Obras.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.483 — Declarou-se ter sido feita a dedução no processo que restitui, n. 1.200, de 28 de setembro findo.

— Ao Sr. Dr. procurador da República na Secção do Estado do Rio:

N. 1.484 — Solicitaram-se informações sobre despesa realizada pelo crédito de 2008, para pagamento de despesas judiciárias, em 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.486 — Transmittiu-se a conta da Rede Mineira de Viação, de passagem concedida em novembro de 1932, na importância de 17\$200.

— Ao Sr. desembargador-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.487 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre aplicação do adiantamento de 2:000\$ destinado a despesas de pronto pagamento, de janeiro a agosto do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.488 — Transmittiu-se a conta de Frederico Diehl, na importância de réis 26:849\$, para ser visada e processada.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offício:

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.485 — Comunicou-se ter o engenheiro-chefe providenciado para a desobstrução de uma galeria de águas pluviais junto ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despachos:

José Vasques Ferro e José Ramas Cornadas, pedindo o pagamento, por adiantamentos trimestrais, dos alugueiros de prédios ocupados por delegacias policiais. — Indeferido. Verifique-se oportunamente a conveniência da adoção da medida aludida no parecer do Sr. diretor geral.

Imprensa Nacional

Expediente de 13 de outubro de 1933

Offícios:

N. 2.982 — Diretor do Externato do Colégio Pedro II, comunicando os orçamentos para impressão de 1.000 exemplares do Relatório. (E. 50.388 de 1933).

N. 2.983 — Consultor da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, remetendo o processo P. 61.678-33. (P. 61.678 de 1933).

N. 2.984 — Othon Gaudie Fleury, remetendo o conhecimento n. 1.555. (P. 61.773-33).

Requerimentos despachados

João Rosa de Melo. — Certifique-se e averbe-se.

Iracema de Brito e Lucy Bartholomeu de Assumpção. — Certifique-se e averbe-se.

Severino Ferreira da Silva. — Idem.

Durval B. do Nascimento. — Idem.

Artur I. de Barros. — Idem.

Luiz P. da Silva. — Idem.

Afonso Cotrofe. — Idem.

Sebastião Custódio da Luz. — Idem.

Augusto Gomes da Veiga. — Idem.

Alcebiades Floria de Sousa. — Idem.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 9 e 10 de outubro de 1933

Comunicou-se:

N. 2.918 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Joaquim Penalva Santos.

N. 2.919 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que os alunos do 5º ano da Faculdade de Engenharia do Paraná solicitaram permissão para colar grau a 12 do fluente.

N. 2.926 — Ao diretor do Museu Nacional, haver o Sr. ministro resolvido seja prorrogado, por 60 dias, o prazo durante o qual deverá ficar aberta a inscrição do concurso para provimento do cargo de professor da 1ª Secção daquele Museu.

N. 2.928 — Ao diretor geral de Educação, haver o Sr. ministro exarado, no processo relativo ao requerimento de João de Oliveira Franco, o seguinte despacho: "Quanto à transferência para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, aguarde o início do próximo ano letivo para verificar se ha vaga".

N. 2.929 — Ao mesmo, que o senhor ministro deferiu o requerimento em que José A. Wanderley pediu cancelamento da dívida contraída para com o internato do Colégio Pedro II, no período de junho de 1930 a dezembro de 1931, e relativa a pen-ões de seu filho Ruben Gwer Wanderley.

Requerimentos despachados

N. 10.764 — Felix Palmério e Rogério Prado Sampaio. — Completar o selo.

N. 40.248 — Veneravel Confraria dos Gloriosos Mártires S. Gonzalo Garcia e S. Jorge. — A requerente deverá cumprir as exigências da lei do selo e apresentar petição na grafia oficial.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 2.019 — Carmelo Barreto de Almeida e outros. — Não havendo o requerente obtido a média necessária de habilitação, não posso atender.

N. 8.740 — Paulo de Cerqueira Leite. — Não pode ser atendido.

N. 2.466 — Durval Burlamaqui do Rêgo Monteiro. — Em face do parecer do diretor da Faculdade, não posso atender.

N. 9.383 — Dr. Alberico J. Roth. — Requeira na grafia oficial e sele o documento.

N. 9.968 — Alberto Francisco Torres. — Requeira na grafia oficial.

N. 2.484 — Milton Fortunato e outros. — Em face do dispositivo regulamentar que estabelece a limitação de matrícula, não posso atender.

N. 6-89 — Erwin Hertz. — Em face do dispositivo regulamentar, que dispõe sobre a apreciação da média a julgamento no exame vestibular, não posso atender.

N. W-28 — Wadi Zidam. — Não tendo o requerente conseguido a média mínima para a aprovação, não posso atender.

N. 2.508 — Júlio Alonço Pereira. — Em face do dispositivo regulamentar que determina a conservação do valor real da média do julgamento do exame vestibular, não posso atender.

N. 9.848 — Elisiário Pereira Pinto. — Requeira na grafia oficial.

N. 8.423 — Eduardo Lopes Filho. — Atendido na forma do parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

N. E-113 — Edmundo Krug. — Deferido, pagando as taxas.

N. 5.142 — Olivier Pereira. — Autorizo na forma dos pareceres.

N. 1.300 — Carlumbo Ferreira. — De acôrde com a informação do diretor da Faculdade de Direito, não tendo o requerente satisfeito o pagamento das taxas escolares, não ha o que deferir.

N. 5.290 — Alunos do 5º ano da Faculdade de Engenharia do Paraná. — Não podem ser atendidos.

N. 9.381 — Quartanistas da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Considerando que os requerentes se transferiram sob a condição de matrícula exclusiva no 1º ano do curso jurídico, não posso atender.

N. 2.866 — Joaquim Penalva Santos. — Em face do parecer da Faculdade, não pode ser atendido.

N. 9.908 — Alberto Franco do Amaral. — Prove o que alega.

N. 10.748 — Jorge H. Augusto Paderberg-Drenkpol. — Na forma do parecer, concedo.

N. H-17 — João de Oliveira Franco. — Quanto à transferência para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, aguarde o início do próximo ano letivo para verificar se ha vaga.

N. 8.687 — Adalberto Mendes. — Atendendo à comunicação feita, em tempo oportuno, pela autoridade militar sob cujas ordens prestava serviços, autorizo a dispensa solicitada, com a obrigação, porém, de prestar as demais provas.

N. Jé 92 — José A. Wanderley. — Em face das informações, atendo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 4.933 — Drs. Antônio de Barros Terra e Hildegardo de Noronha. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 8.362 — Engênia Dande Peres. — Arquite-se.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Wadih Zidan, pedindo banca especial para exame vestibular. — Não tendo o requerente conseguido a média mínima para a aprovação, não posso atender.

Erwin Hirtz, pedindo aproximação de média em exame vestibular. — Em face do dispositivo regulamentar, que dispõe sobre a apreciação da média no exame vestibular, não posso atender.

Adriano dos Santos Rocha Filho, aluno da Faculdade de Direito de Porto Alegre, pedindo prestar, juntamente com o ano letivo que cursa, os exames que deveria ter prestado na 2ª época de 1932. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Helio Seixo de Brito, pedindo a substituição de uma procuração. — Sim, mediante traslado.

Galdino Antônio da Silva, pedindo a substituição de certificado de habilitação de dentista. — Sim, mediante recibo.

Euclydes Nunes Seabra. — Compareça a esta Diretoria, afim de assinar o seu diploma.

Augusto Cesar de Sousa Melo, pede chamada para prova parcial. — Indeferido, em face das informações.

Jorge Miguel Romano, registro de diploma. — Cumpra as exigências legais.

Geraldo Alves de Sousa, pedindo a expedição de certificados de exames. — Deferido.

Registro de professores:

Luiz Peixoto Fortuna. — Satisfaz a exigência da letra a do art. 69 do decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, e legalize a documentação que instrui o processo.

José Alcixio Osthoff e Carlos Alvaranga Mayrink, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Teresa Pontes. — Arquite-se.

Olinto Guimarães FONSECA. — Apresente o seu diploma de farmacêutico e legalize os documentos constantes do pedido.

Antônio Helmich. — Legalize o documento de fls. 2, junto o original do atestado de exame e satisfaz as exigências das letras a e f do art. 69 do dec. 19.890.

José Mácio Benevides de Rezende. — Cumpra as exigências da letra f do artigo 69 do dec. 19.890.

Amélia Bonani. — Deferido, em Português, Matemática, História da Civilização e Ciências Físicas e Naturais e prove o exercício do magistério em Geografia.

Jerônimo Ribeiro. — Deferido, registre-se em Português; quanto ao registro em Francês, e Inglês, prove o exercício do magistério.

Carlos Pasquali. — Deferido, registre-se em Física, Química e História Natural; quanto ao registro em Matemática e Ciências Físicas e Naturais, prove o exercício do magistério.

Fernando Barreto Pinto, Reinaldo Kuntz Busch e Valdemar Henrique Wiering. — Deferidos.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Walter Delmont. — Deferido, provido a transferência de residência.

Marcomiro Leite, solicitando devolução de documentos. — Deferido, pagando a taxa.

Diplomas — Irma Flório e Horácio Domingues Martins, contadores pela Academia de Comércio de Porto Alegre; Gléa Corte Real, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; Pedro Ferreira, José Mesquita Rodrigues e Ilídio do Carmo Fróes, guarda-livros (artigo 55) pela Academia de Comércio de Alfenas. — Deferidos.

Irma Flório e Horácio Domingos Martins, contadores pela Academia de Comércio de Porto Alegre; Gléa Cortes Real, contador pela Academia de Comércio do Rio de Janeiro; Pedro Ferreira, José Mesquita Rodrigues e Ilídio do Carmo Fróes, guarda-livros (artigo 55) pela Academia de Comércio de Alfenas. — Registrados.

Processos provisionados — Andrew James Thompson, Roberto de Albuquerque Maranhão, Grant Oberlin Hylander e Augusto Rohde da Silva. — Deferidos.

Franklin Freire Tavares, Osvaldo Marino, Artur Leite Barbosa, Joaquim André Martins e Carlos Peres Fernandes. — Deferido, de acordo com a alínea IX.

Benedito Eduardo da Silva. — Prove o registro da firma.

Enrico Melo. — Complete o selo e a documentação de habilitação profissional.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 8.347, ao diretor da Escola Normal "D. Bosco", devolvendo seu ofício, para ser devidamente assinado; n. 8.348, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 8.349, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 8.350, ao fiscal Leonidas Coelho de Sousa, acusando o recebimento de seu ofício de 10 de agosto próximo passado; número 8.351, ao fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales, declarando que os certificados poderão ser assinados no momento oportuno, devendo ser enviada a esta superintendência a relação dos alu-

nos nessas condições e feita a comunicação pela diretoria da escola, para ser constituído o processo e então ser solicitado o vosso parecer a respeito, número 8.352, ao Sr. A. Santos, escrivão da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, com referencia ao nosso ofício número 8.296, de 4 do corrente; n. 8.353, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; n. 8.354, ao fiscal geral Antônio Bulcão Giudice, acusando o seu relatório de agosto, sobre as escolas de Recife, sob sua fiscalização; n. 8.355, ao fiscal Cleveland Maciel, acusando o recebimento de seus relatórios; n. 8.356, ao fiscal geral José Viana Marques, acusando o recebimento de seus relatórios; n. 8.357, ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto, acusando a remessa de seu relatório; n. 8.358, ao fiscal Rúi Barbosa Batista Pereira, acusando o recebimento de seu relatório sobre o Colegio Santos Anjos; n. 8.359, ao fiscal Dr. Oscar Castello Branco, acusando a remessa de seus relatórios; n. 8.360, ao fiscal Dr. Ari de Miranda Lima, acusando a remessa de seu relatório sobre a Dep. Mixto do Instituto La-Fayette; e n. 8.361, ao fiscal Domingos Mazzei, respondendo seu ofício de 26 do mês findo, capeando seu relatório sobre a Escola de Comércio de S. Carlos e Faculdade de Comércio D. Pedro II.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 4 de outubro corrente, foi concedido um mês de licença, a partir de 11 de setembro próximo passado, de acordo com o art. 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Antônio Aurora Veloso, enfermeira da Escola de Enfermeiras D. Ana Néri.

— Por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença, a partir de 1 de setembro próximo passado, de acordo com o art. 20, n. I, do decreto n. 19.560, de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Francisca Gomes de Sousa, arumadeira de 2ª classe da Escola de Enfermeiras D. Ana Néri.

Expediente de 10 de outubro de 1933 Remeteu-se ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro o laudo de análise procedido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, deste departamento, no preparado para destruição de insetos, conforme foi pedido no ofício n. 2.956, de 4 de julho último dessa repartição. (Ofício E. 2.876.)

Expediente de 11

Comunicou-se ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal, que Félix dos Santos, cujo comparecimento foi solicitado por esse juiz, não é mais empregado da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia desde novembro de 1931. (Ofício E. 2.888.)

— Remteram-se:

Ao Sr. ministro da Holanda, cópia da correspondência expedida sobre o desembarço na alfândega de partidas de

genebra holandesa e bebidas de procedência estrangeira, até que seja dado ao assunto solução definitiva. (Aviso n. 2.891/102.)

Ao Sr. chefe de Polício do Distrito Federal, a cópia da denúncia apresentada a este departamento pelo Dr. Sebastião Pereira Brasil, chefe do 9º Distrito do Serviço de Febre Amarela, a cargo da Comissão Rockefeller, solicitando as providências necessárias. (Ofício E. 2.881.)

Ao Sr. diretor de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, os laudos de inspeção de saúde a que se submeteu o bacharel João Deodoro da Mota, os quais opinam pela concessão da licença de seis meses. (Ofício E. 2.892.)

— Restituíram-se ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos referentes ao invento "novo tipo de depósito d'água", da autoria de Manuel Fonseca, enviando-se-lhe o parecer emitido sobre o mesmo pelo Serviço de Febre Amarela. (Ofício E. 2.886.)

— Solicitaram-se providências ao Sr. inspetor de fiscalização do exercício de medicina, no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo motivado pelo requerimento de Abílio Amaro Nunes, afim de melhor esclarecer o despacho a ser dado no mesmo. (Ofício E. 2.889.)

— Agradeceu-se à Sra. diretora tesoureira da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, a remessa dos quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no posto n. 4 durante o mês de setembro último. (Ofício E. 2.882.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Emissão de Menezes, pedindo sua readmissão como chauffeur deste departamento. — Não há o que deferir. (Requerimento n. 33.662/0.)

Pelo Sr. diretor do expediente:

José Vieira da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, à vista dos pareceres. (Requerimento 33.351/7.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 10 de outubro de 1933
Serviço de Locomoção:

Alfredo Fortes. — Certifique-se. Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose:

N. 911 — Mariana Teixeira. — Deferido, à vista da informação.

1ª Delegacia de Saúde:

N. 2.885 — L. Paula Machado. — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 43.376 — Ana Maria Romero Hernandez. — Concedo 90 dias.

N. 43.321 — Tomé Fernandes Câmara. — Concedo 90 dias.

Expediente do dia 11

Inspeção de H. Industrial:

N. 482 — Alberto Pereira de Lima. — Deferido, enquanto houver uma só máquina de impressão.

Inspeção dos Serviços de Profilaxia: Armando da Silva. — Relevo a multa.

1ª Delegacia de Saúde:

N. 3.058 — Adélia Lachmit. — Concedo 60 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

N. 167 — José Camilo da Costa. — Concedo 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

N. 43.398 — Frederico da Silva Neves. — Concedo 60 dias.

N. 43.366 — Helena Matar. — Concedo 90 dias.

N. 43.404 — José Gonçalves de Oliveira Júnior. — Deferido até ulterior deliberação, devendo cumprir o item B do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

N. 43.392 — José Pires. — Indeferido.

N. 42.617 — José Alvarez Blanco. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.355 — Borges & Irmão. — Concedo 90 dias.

N. 43.318 — Maria Moreira. — Concedo 15 dias.

N. 43.330 — José Mandarino. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.345 — Valentim Dias de Sousa. — Concedo 90 dias.

N. 43.414 — Otávio Ferreira Noval. — Concedo 90 dias.

N. 43.329 — José M. Salgado. — Deferido até ulterior deliberação.

Ns. 43.360 e 43.361 — Maria Santa Ana. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 43.334 — Manuel Miguez Gonzales. — Deferido até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

N. 43.333 — Manuel Miguez Gonzales. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências no prazo de 90 dias.

N. 43.317 — Guilherme Morais de Almeida. — Deferido até ulterior deliberação.

Ns. 43.315, 43.316, 43.314 e 43.313 — Guilherme Morais de Almeida. — Deferido até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

INSPEÇÃO DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 483 — Luciano Ribeiro. — Concedo 90 dias.

Dia 11

N. 485 — Davi de Oliveira dos Santos. — Concedo 90 dias.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 5.646 — De João dos Santos Ferreira. — Pode funcionar.

N. 5.680 — De João Simões; n. 5.683, de João Pereira. — Podem funcionar exclusivamente com botequim.

N. 5.728 — De Manuel Mãos. — Pode adicionar uma vez que não engarrafou para distribuição a domicílio.

N. 5.571 — De Luís Borzachinelo. — Pode adicionar.

N. 5.692 — De Manuel dos Anjos Cordeiro. — Pode funcionar a título precário com simples depósito.

N. 5.723 — De Almeida Chaves & Comp.; n. 5.733, de Manuel José de Assis. — Deferidos.

N. 5.700 — De Haberkorn Zamorano & Fernandez. — Não podem ser atendidos.

N. 5.685 — De Clara Elena Maia. — Faça as instalações para poder então funcionar.

N. 5.688 — De Antônio Cardoso de Abreu. — Faça as instalações necessárias.

N. 5.638 — De Manuel Gomes Franco. — Deferido.

N. 5.635 — De Manuel Marques. — Tem quinze dias para cumprimento das exigências.

N. 5.596 — De M. Gonçalves & Oliveira. — Atendido por oito dias.

N. 5.634 — De José Augusto Lopes. — Atendido por sessenta dias.

N. 5.584 — De Antônio Vilela; número 5.616, de Manuel Mendes Moreira; n. 5.585, de Rodeiro & Fernandes; n. 5.630, de Carlos da Mota. — Indeferidos.

N. 5.512 — De Manuel Magalhães; n. 4.097, de José Gonçalves de Melo; n. 5.165, de Francisco Untone; n. 5.376, de Antônio Alves Pereira Passos; números 5.526 e 5.621, de Stela Baili; número 5.330, de Lopes & Sobrinho. — Arquivem-se.

Dia 11

Requerimentos despachados.

N. 5.741 — De Martins & Esteves. — Pode funcionar.

N. 5.721 — De Palva Fernandes & Comp. — Pode funcionar sem varejo de bebidas.

N. 5.726 — De Antônio José. — Pode funcionar não ocupando com moradia os compartimentos anêxos.

N. 5.737 — De Antônio Ribeiro. — Indeferido.

N. 5.701 — De Arcos & Muller. — Termine as instalações.

N. 5.738 — De Luís Borzachiello; n. 5.729, de Manuel Mãos; n. 5.731, de José Pereira; n. 5.647, de João dos Santos Ferreira; n. 5.753, de Martins & Esteves. — Certifiquem-se.

N. 5.555 — De João de Sá & Irmão. — Atendido por sessenta dias.

N. 5.727 — De Manuel da Costa Neves. — Atendido por trinta dias.

INSPEÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1933

Maria G. dos Santos, Aristides Leal, Ana Maria Truchot, Beatriz Coelho Borges, Valdenir A. Venerando, José Maria Inácio Duarte e Norberto Medeiros. — Deferidos.

João Mendes de Brito, Judite M. Pontes Correia, Ludovico B. Matoso, Julião Augusto e Roque A. Lanhame. — Certifiquem-se.

Esmeraldina A. Cunha. — Compareça à seção de lançamentos.

Heitor Silva Frota e Oscar Weiss. — Compareça à seção de expediente.

Cunha Osório & Comp. — Compareça à seção de hidrômetros.

João Sopienga. — Compareça ao 6º distrito.

Antônio José de Almeida. — Compareça ao 3º distrito.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os pagamentos seguintes:

N. 3.820 — De 7.585\$, ao 2º tenente, graduado, reformado, ES — Artur Carlos Ferrão.

N. 3.821 — De 400\$, ao marinheiro nacional n. 8.140-PE-MR-AV-cabo Agostinho Esteves de Araújo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1933

Autorizando que a auxiliar de segunda classe da Diretoria Geral Aluís Vêra de Livramento tenha exercício, provisoriamente, na Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria n. 1.193, de 12 de outubro de 1933).

Transferência para a Diretoria Regional de Pernambuco, o telegrafista de 4ª classe Francisco Pereira Ponce de Leon, transferido pela portaria n. 1.092, de 14 de setembro último, de Três Pontas, na Diretoria Regional de Campanha, para Macaé, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. n. 1.192, de 12 dezembro de 1933).

Transferindo o trabalhador João Adelino Queiroga, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a de Paraíba. (Port. n. 1.188, de 11 de outubro de 1933).

tornando sem efeito o ato constante da portaria n. 1.162, de 4 do corrente

mês, relativamente à transferência do praticante diplomado Antônio Guimarães Pereira Dias, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Diretoria Regional de Botucatu. (Port. n. 1.191, de 11 de outubro de 1933).

Reabrindo com a gratificação anual de 720\$, para o respectivo serventário a agência postal, de 4ª classe, de Mojú, na jurisdição da Diretoria Regional do Pará. (Port. n. 1.190, de 11 de outubro de 1933).

Dispensando o praticante diplomado Francisco Cardoso Junior como incurso no artigo 130, n. 10, do Regulamento em vigor. (Port. n. 1.189, de 11 de outubro de 1933).

Designando o telegrafista de 5ª classe João Caminha da Silva para exercer as funções de agente postal-telegrafico em Belo Jardim, na jurisdição da Diretoria Regional de Pernambuco. (Port. número 1.187, de 11 de outubro de 1933).

Aprovando instruções para execução, pelas diretorias regionais, do Regulamento de Radiocomunicação, aprovado pelo decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Serafica Marcondes Pereira, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto último. (Processo n. 49.347, de 1933).

Mercedes Dantas Mendes de Oliveira, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro findo. (Proc. n. 51.491, de 1933).

Luciano Cordeiro de Melo, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto último. (Processo n. 49.347, de 1933).

Abílio Gomes, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto último.

Adelante Garcia, ajudante da agência de Miracema, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro findo.

Elvira de Moraes Studart, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, sendo quatorze dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro findo.

Abelardo Viana, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Arquimedes de Alencar, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922 e com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, a contar de 20 de julho último.

Isaura Moraes da Silva Couto, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Leidina de Moraes e Silva, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatro meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto último.

Manuel Figueira Costa, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para ser iniciada.

Stênio Gomes da Silva, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, sendo dois meses e treze dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho último.

Requerimentos despachados

Fernando Quintino, carteiro de terceira classe da Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo averbação de tempo de serviço. — Anote-se.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 11 de outubro de 1933

Horacio Alves Coelho da Silva, mestre de linhas, pedindo inscrição ao concurso para inspetor de 3ª classe. — Atendendo que a demora não foi motivada pelo requerente, defiro o pedido para autorizar a sua inscrição.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933 — Circular n. 124 — O ministro da Fazenda tendo conhecimento de que alguns fabricantes de bebidas nacionais, autorizados a fabricarem vinhos compostos, gozando dos favores outorgados pelo decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.480, de 20 de fevereiro do corrente ano, continuam a empregar rótulos nos seus produtos em desacordo com o último dos decretos citados, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério:

a) — providenciem no sentido de pela fiscalização do imposto de consumo serem visitadas todas as fábricas de bebidas já autorizadas a fabricar vinhos compostos, intimando-as a cumprir o disposto no artigo 1º do decreto 22.480, de 20 de fevereiro último;

b) — que, passados 30 dias dessa intimação, sejam apreendidos os produtos que daí por diante hajam saído das fábricas com infração do dispositivo mencionado. — *Oswaldo Aranha*.

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos dois meses de licença nos

términos do artigo 21 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a auxiliar de 2ª classe da Administração do Domínio da União no Estado de São Paulo, Ivelte Valença Batalha.

— Por portaria de igual data foi concedida permissão do cobrador da Dívida Ativa da União, Oscar da Silva Pereira, para se afastar do respectivo cargo, por 30 dias.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 56.654, de 1933 — Antônio Rosa Dias, contínuo do Tesouro Nacional, pedindo abono de gratificação. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 170 — Declarando haver o Sr. ministro mandado arquivar o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar a procedência da denúncia dada contra o coletor federal do Ilacara, Manuel do Vale e Silva, visto não terem sido comprovadas as acusações formuladas na aludida denúncia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 187 — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Benjamin Constant de Moura, pede pagamento de ajuda de custo, por ter sido transferido para o Estado do Espírito Santo, resolveu indeferir o pedido em face do disposto no artigo 42 do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Contadoria Central da República

Expediente de 12 de outubro de 1933
Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 3.411 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, sobre divergências havidas entre essa sub-contadoria e o Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 3.412 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o pedido de n. 410.015 a 410.017.

N. 3.413 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o pedido de n. 410.018.

N. 3.414 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, restituindo os extratos de contas da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 3.415 — Delegacia Fiscal no Amazonas, remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.416 a 3.426 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, Rio Grande

do Sul, São Paulo, Maranhão e Minas Gerais, idem, idem, idem.

N. 3.421 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o ofício da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto número 23.159.

Ns. 3.422 a 3.427 — Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais na Delegacia Fiscal do Ceará, Paraíba, Santa Catarina, Mato Grosso, Baía, Pernambuco, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.428 — Recebedoria Federal em São Paulo, sobre o telegrama n. 9, de 6 do corrente, dessa delegação.

N. 3.429 — Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre devolução dos extratos das contas do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 3.430 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o pedido de fls. 410.019.

Cabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1933

Processo n. 51.567, de 1933 — Requerimento de José Maria do Couto Costa, pedindo baixa de sua casa bancária na Capital de São Paulo. — Deferido em face dos pareceres.

Dia 10 de outubro de 1933

Processo n. 62.991, de 1933 — Requerimento da firma D. R. Moreira, pedindo autorização para operar em câmbio manual na cidade de Santos e na Capital de São Paulo. — Deferido. Expeça-se carta patente.

Dia 10 de outubro de 1933

Processo n. 60.880 de 1933 — Requerimento do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, pedindo transferência de sua agência de Vianópolis para Anápolis no Estado de Goiás. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 12 de outubro de 1933

Denúncia apresentada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil contra José Maria Moreira. Proc. n. 54.114, de 1933.

"De acordo com a informação e parecer, julgo procedente a denúncia apresentada pela Fiscalização Bancária junto ao Banco do Brasil, com os elementos que lhe foram dados no documento de folhas, contra José Maria Moreira, com escritório à rua da Quitanda n. 132, 2º andar, sala 1, pela prática clandestina de operações de câmbio, infringindo notadamente o item 3º do art. 3º e art. 34, do decreto n. 14.728, de março de 1921; e assim sujeito o mesmo José Maria Moreira a multa, que lhe imponho, de trinta contos de réis, mínimo do art. 70, letra d, do mencionado decreto.

Intime-se o referido José Maria Moreira a recolher a multa imposta dentro do prazo regulamentar, ou recorrer à instância superior, mediante prévio depósito da importância correspondente à mesma multa."

Dia 13

Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.122 — Encareço vossas providências no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 988 que se achava averbada na folha de Carlos Duarte da Silva telegrafista de 5ª classe desse departamento, em favor da Associação Militar do Brasil.

Tendo a associação de classe interessada requerido, agora, o restabelecimento da consignação contratada para pagamento do débito de 455\$300, vôgo-vos, caso possível, que sobre esse pedido se manifeste, com a possível urgência, aquele telegrafista.

— Sr. diretor da Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.123 — Encareço que vos dignéis providenciar no sentido de ser este Gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação que se achava averbada em folha do segundo tenente reformado, José Roberto de Sousa, em favor do Centro Militar Beneficente, e, sendo possível, ouvir esse oficial sobre o pedido do restabelecimento da consignação para pagamento do débito de empréstimo contratado, conforme acaba de requerer a associação de classe interessada.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.124 — Encareço vossas providências no sentido de ser este Gabinete informado se Manuel Gonçalves Duarte exerce o cargo de escriptorário desse Departamento e, no caso afirmativo, convidar esse funcionário a vir tomar conhecimento e dizer sobre o pedido do Centro Militar Beneficente que requer o restabelecimento de consignação para amortização de empréstimo feito pelo mesmo nessa associação de classe.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.125 — Encareço que vos dignéis providenciar no sentido de ser este Gabinete informado se Olegário Maurício Corrêa, graxeiro extranumerário, com exercício no Depósito do São Diogo, da 4ª Divisão dessa Estrada, contraiu, em novembro de 1932, algum empréstimo na Cooperativa Geral do Brasil.

No caso afirmativo, qual o valor desse empréstimo, qual o prazo de amortização e qual a importância da consignação averbada.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal na Baía:

N. 1.126 — Com este, remeto-vos o processo n. 61.583, do corrente anuário de que providenciais no sentido do Instituto Postal da Baía satisfazer o pagamento do sêlo da petição de fls. 12 e 13, do aludido processo.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 1.127 — Afim de ter solução o processo n. 45.308, deste ano, solicito vossas providências no sentido de ser enviado a este Gabinete, com a possível urgência, cópia do ofício n. 42, de 20 de março do corrente ano, do Sr. ministro da Fazenda ao Dr. juiz federal da 3ª Vara do Distrito Federal.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 11 de outubro de 1933

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

Ofício n. 1.109 — Cabe-me passar às vossas mãos o incluído mapa estatístico dos processos estudados e despachados no expediente extraordinário, deste Gabinete, de 14 a 30 de setembro findo, e a que se refere o ofício n. 904, de 8 do mesmo mês, que vos dirigi.

MAPA ESTATÍSTICO

dos processos estudados, informados e despachados no expediente extraordinário do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, no período de 14 a 30 de setembro findo, pelos funcionários abaixo indicados e cujos nomes constam da relação que acompanhou o ofício n. 904, de 8 do mesmo mês, à Diretoria Geral do Tesouro.

Funcionários	Quantidade dos processos	Números dos processos				Observações	
Auxiliar do consultor: Dr. Manuel P. Oliveira	52	70.201/32, 75.542/32, 72.102/32, 54.776/32, 15.463/26, 3.961/33, 55.772/33, 49.021/33, 15.170/33, 57.251/33, 13.415/29,	39.970/33, 40.178/33, 59.124/33, 39.374/32, 46.677/33, 55.771/33, 53.550/33, 35.313/29, 24.284/33, 57.225/33, 60.962/33,	51.578/33, 47.875/33, 28.725/33, 57.699/33, 22.610/33, 58.319/33, 54.407/33, 51.254/33, 71.996/32, 36.301/32, 60.962/33,	42.155/33, 35.926/33, 54.077/32, 67.329/27, 41.859/33, 51.459/33, 40.626/33, 21.407/33, 41.567/33, 48.851/32,	53.259/33, 46.189/25, 62.972/32, 68.576/29, 1.918/33, 56.318/33, 71.514/32, 61.429/33, 57.456/33, 32.601/33,	Os processos que se vem estudando no expediente extraordinário, em maioria, encontram-se sem andamento, há muito tempo, guardados em armários deste Gabinete. Estes processos foram, agora, distribuídos aos funcionários da Secretaria (Seção hoje de expediente e instrutiva) que, relatando-os, passam ao consultor para emitir parecer ou proferir despacho.
Auxiliar do consultor: Dr. J. G. Machado Neto	27	42.217/28, 14.145/33, 14.181/33, 59.518/33, 46.271/33, 57.835/33,	54.835/26, 5.351/33, 35.366/33, 31.863/33, 23.881/33, 34.756/33,	47.839/33, 29.404/32, 41.521/33, 59.547/33, 60.880/33,	23.285/33, 56.588/33, 60.513/33, 32.641/33, 12.662/33,	42.379/33, 56.586/33, 62.066/27, 54.189/33, 60.801/33,	Aos auxiliares do consultor ficou o encargo de pôr em dia o estudo dos processos aos mesmos distribuídos, anteriormente.
Secretário — 1º escrivão do Tesouro Nacional, Joaquim Augusto de Silveira	41	6.971/31, 5.281/33, 31.017/27, 54.300/33, 2.261/33, 43.162/33, 61.677/33,	4.389/33, 28.668/32, 53.867/32, 48.832/33, 46.678/33, 37.330/33, 61.194/32,	30.524/24, 55.910/33, 52.171/33, 58.626/33, 57.745/33, 60.282/33, 59.137/33,	8.191/33, 47.839/32, 53.218/33, 57.685/33, 17.862/33, 10.567/24,	9.667/30, 67.452/31, 29.706/33, 54.167/33, 49.400/33, 32.169/32,	O secretário, teve, ainda, a incumbência do controle e coordenação dos serviços em apreço, na Secretaria a seu cargo.
3º escrivão do Tesouro, Tóbiás Cândido Rios Filho.	24	31.567/32, 30.978/32, 5.818/32, 62.712/33,	35.349/33, 8.725/31, 57.638/33, 62.310/33,	18.577/33, 37.979/32, 60.339/33,	35.010/32, 28.581/30, 58.731/33,	38.399/32, 43.158/32, 59.313/33,	Os demais empregados (dactilógrafos, protocolistas, bem como o contínuo e serventes) estiveram em atividade nas respectivas funções.
3º escrivão do Tesouro, Ramulfo do Nascimento Freire	33	33.269/33, 18.643/33, 6.635/33, 25.385/33,	39.329/33, 71.114/33, 37.923/33, 23.591/33,	58.181/32, 62.853/32, 22.961/33, 35.033/33,	40.401/32, 8.628/33, 38.407/33, 61.186/33,	23.446/33, 53.890/25, 40.567/24, 61.187/33,	No último dia do mês findo, todos os processos distribuídos estavam devidamente estudados.
							Dos processos do expediente extraordinário, o Dr. consultor estudou e despachou cento e vinte e cinco (125), dos quais 91 em definitivo e 31 em exigên-

Funcionários	Quantidade dos processos	Números dos processos	Observações
3º escrivão do Tesouro, Raulfo de Nascimento		61.294/33, 38.407/33, 6.701/33,	Os processos despachados por este Gabinete tiveram o seguinte destino: 23 Gabinete do Sr. ministro..... 26 Diretorias do Tesouro..... 27 Repartições no Distrito Federal e Banco do Brasil..... 5 Repartições nos Estados..... 43 Arquivo..... 94
3º escrivão do Tesouro, José de Lima e Silva Afonseca	20	61.220/33, 61.281/33, 31.259/33, 56.186/34, 60.098/33, 54.684/33, 41.994/33,	
Total.....	203	3.932/33, 48.408/32, 5.746/32, 34.039/32,	Média dos processos estudados nas duas horas de expediente extraordinário, em cada dia — 13.

Gabinete do Consultor, 11 de outubro de 1933. — Joaquim Augusto de Siqueira, secretário.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1933

Processos:

N. 7.111, de 1933 — Manufatura de Vidros São Vicente Limitada, sobre registro de produtos. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

N. 6.527, de 1933 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre interrupção de tráfego da Noroeste. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

N. 14.598, de 1933 — Ateliêrs Charleroi, sobre andamento de processo. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

N. 59.894, de 1933 — Fundação Rockefeller, sobre isenção de similares. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

N. 64.793, de 1933 — José Cardoso de Carvalho, em relação ao decreto número 807, de 1851. — Não compete a este ministério fazer declarações aos interventores federais nos Estados sobre a maneira por que devem ser cumpridas determinadas leis que passaram da jurisdição federal. O assunto sobre que versa a reclamação do postulante já foi amplamente ventilado e consta da ordem n. 404, publicada a fls. 16.600 do *Diário Oficial* de 30 de maio último. Nada há, pois, que deferir. Em 10 de outubro de 1933.

N. 1.018, de 1932 — Companhia Carbonífera Rio Grandense S. A., sobre isenção de direitos. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

N. 22.585, de 1932 — Associação Commercial de Joinville, sobre açúcar retido no porto de Recife. — Arquite-se. Em 10 de outubro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 36.936, de 1933 — Miguel Eugênio Alves, sobre restituição. — Satisfaz o interessado a exigência da informação e do parecer. Em 11 de outubro de 1933.

N. 58.579, de 1933 — Maria Branca, sobre a restituição de fiança. — Apresente a provisão de quitação. Em 11 de outubro de 1933.

N. 63.736, de 1933 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sobre isenção de direitos. — Faça prova da aquisição da percentagem do similar nacional. Em 11 de outubro de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 28 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 23.104, de 1932, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 38 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 20.846, de 1932, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil.

N. 39 — Remetendo o processo fichado sob n. 1.973, de 1931, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, para os fins constantes do parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo ficha-

do sob n. 64.681, do corrente ano, relativo a um officio ao Governo desse Estado, sobre a cobrança do selo federal nos serviços estaduais.

N. 42 — Restituindo o processo fichado sob n. 66.336, do corrente ano, relativo ao officio n. 216, de 20 de setembro ultimo, dessa delegacia, afim de serem prestados esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 9.090, do corrente ano, em que Trajano Ribeiro de Carvalho, por seu procurador Ovidio Braga Machado, pede restituição da quantia de 97\$996, proveniente de selo de nomeação pago indevidamente, na qualidade de carteiro da agência postal-telgráfica de Sena Madureira.

N. 52 — Para os fins constantes do despacho, restitue o processo fichado sob n. 26.056, do corrente ano, relativo a clubes de mercadorias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 52 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 60.936, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 61 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 1.406, de 1932, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.

N. 62 — Restituindo o processo fichado sob n. 20.973, de 1932, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, para o fim indicado na informação. (Processo n. 20.973, de 1932).

N. 63 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 52.511, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense. (Processo número 26.362, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 64 — Restituindo para os fins constantes da informação o processo fichado sob n. 57.822, do corrente ano, em que é interessada a firma Antônio Corrêa & Filho. (Processo n. 57.822, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 72 — Transmitindo e solicitando audiência, do processo fichado sob número 62.476, deste ano, originado por um requerimento do Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios. (Processo n. 62.476, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 79 — Solicitando audiência e transmite o processo fichado sob n. 64.272, do ano fluente, em que é interessada a Associação Comercial de Blumenau. (Processo n. 64.272, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 80 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 27 de setembro proximo findo, mandou arquivar o processo fichado sob n. 60.007, do vigente ano, de vez que o seu assunto está solucionado com a expedição do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, cujo processo se refere à reclamação dos proprietários das fábricas de cigarros "Girafa", e outras, estabelecidas nessa capital, relativamente à percentagem estabelecida no artigo 111, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 60.007, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da cidade de S. Salvador:

N. 81 — Restituindo o processo fichado sob n. 29.768, de 1932, em que é interessada a Companhia Energia Elétrica da Baía, para os fins constantes da informação. (Processo n. 29.768, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81 — Restituindo para cumprimento do disposto na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, o processo fichado sob n. 64.472, do corrente ano, em que é interessada a firma Steiner & Comp. (Processo n. 64.472, de 1933).

N. 83 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 63.456, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Paraense de Eletricidade. (Processo n. 63.456, de 1933).

N. 84 — Para o fim indicado na informação e parecer, restitue o processo fichado sob n. 63.458, do ano fluente, em que é interessada a "Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd". (Processo n. 63.458, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 95 — Para que seja satisfeita a exigência da informação devolve o processo fichado sob n. 14.208, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 109 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 61.728, do corrente ano, em que é interessada a Pernambuco Tramway and Power Company Limited.

N. 110 — Para os fins constantes do parecer e da informação, transmite o processo fichado sob n. 63.427, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 169 — Para os fins constantes do parecer, restitue o processo fichado sob n. 52.499, do corrente ano, em que é interessada a Brazilian Hidro Elétrico Comp. Ltd.

N. 170 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 39.727, do corrente ano, originado pelo relatório dos trabalhos efetuados na segunda zona, desse Estado, pelo inspetor fiscal Oscar Braga, no período compreendido de fevereiro a 27 de maio deste mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 173 — Para o fim indicado no parecer devolve o processo fichado sob n. 52.720, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Ferro Viaria Este Brasileira.

N. 174 — Para os fins constantes da informação restitue o processo fichado sob n. 16.558, do corrente ano, relativo ao relatório do inspetor fiscal interino, Augusto Manques de Oliveira Júnior.

N. 175 — Para o fim indicado no despacho restitue o processo fichado sob n. 61.590, do ano em curso, concernente ao relatório apresentado pelo inspetor da terceira zona, Melchisedeck Amado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 224 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.131, do corrente ano, relativo ao relatório do inspetor fiscal Nelson Barreto Vinhas, para o fim indicado na informação.

N. 225 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob n. 61.733, do corrente ano, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 242 — Para os fins constantes do despacho restitue o processo fichado sob n. 62.481, do corrente ano, em que é interessado Otaviano Lima.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 347 — Transmitindo e solicitando audiência, do processo fichado sob número 66.667, do corrente ano, originado pelo telegrama n. 98, da Associação Rural de Santiago de Boqueirão.

N. 348 — Afim de que se manifeste a respeito, remete o processo fichado sob n. 63.435, do corrente ano, em que é interessado Luiz Lindovico Real.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 405 — Afim de serem anexadas as faturas consular e comercial, devolve o processo fichado sob n. 7.598, do corrente ano, em que é interessada a firma Fachada & Comp.

N. 406 — Afim de serem prestadas informações, remete o processo fichado sob n. 63.500, do corrente ano, relativo ao balanço da Coletoria Federal de Aquidauana, nesse Estado.

N. 491 — Oo diretor da Receita Pública científica ao senhor sub-diretor da Primeira Sub-Diretoria, que, segundo consta do officio n. 514, desta data, o senhor diretor geral do Tesouro Nacional comunicou haver resolvido designar o segundo escrivão do Tesouro Nacional Otter de Mendonça, com exercício nessa sub-diretoria, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Maricá, prolongamento de Nilo Peranha a Iguaçu Grande, referente ao período em que esteve sob administração da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil. (Processo n. 67.647, de 1933).

— Ao Sr. doutor terceiro procurador da República:

N. 583 — Remetendo para cobrança executiva 410 certidões de dividas de concertos em ramais de abastecimento de agua do exercício de 1930, ns. 4.899 a 5.308 serie F. Q., inscritas no livro 16 a folhas 247 verso a 300 verso, na importância de 7:280\$137.

N. 584 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a atividade de indústrias e profissões do exercício de 1930 constante da certidão número 8.304 serie F. D., em nome de Manuel Joaquim Monteiro pelo prédio da rua dos Artes ns. 90-92, à vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 8.087 de 30 de setembro de 1933. (Processo n. 65.365, de 1933.)

N. 585 — Remetendo para cobrança executiva 1.014 certidões de dividas de concertos em ramais de abastecimento,

de água no exercício de 1930, ns. 5.309 a 6.322 serie F. Q., inscritas no livro 23, folhas 1 a 114, na importância de 29:051\$898.

— Ao Consulado da Suécia no Estado de São Paulo:

N. 877 — Atendendo à solicitação contida na nota desse consulado, de 25 de agosto transato, fichada sob número 55.455, do vigente ano, transmite os dados estatísticos sobre a produção de fosforos em 1932 no Brasil.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 878 — Transmitindo nos termos do despacho o processo fichado sob número 62.532, do corrente ano, em que o Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, encaminha ao senhor ministro, uma petição da Companhia de Vidros Sul Brasileira.

— Ao Sr. Dr. Domingos N. Penido, engenheiro fiscal junto à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira:

N. 879 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 55.233, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 883 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.800, de 21 de agosto último, fichado sob n. 54.192, do vigente ano, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, constante do acórdão número 2.055, de 23 de janeiro deste mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 2. de julho anterior, negando provimento ao recurso interposto, *ex-officio*, pela Recebedoria do Distrito Federal, do seu ato julgando improcedente o auto número 795, de 1932, lavrado contra J. Vieira & Castro, por infração do regulamento do imposto do selo, proferiu, em 2 do corrente mês, o seguinte despacho:

“A decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal assenta na hipótese de ter sido o papel que se acha colado às estampilhas resultante da aderência ao que serviu de invólucro as mesmas.

O laudo técnico procedido nas estampilhas do documento de folhas, declara que “as mesmas apresentam na parte superior do verso fragmentos de papel a que estiveram coladas.”

A jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, como se verifica do acórdão n. 4.947, de 18 de junho de 1930, é que, “hoje, em virtude de disposição expressa do decreto de 1926, a infração existe, justificando a multa, ainda que o documento ou papel, de onde foi extraída a estampilha não haja produzido nenhum efeito.”

E como a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal não assenta nos fundamentos dessa jurisprudência, nem no que taxativamente dispõe o § 9º do art. 11, do decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, junto ao Conselho de Contribuintes, para, reformando o acórdão recorrido, impor a cada um dos infratores a multa de 2:000\$ de que trata o art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.”

O recurso do Sr. representante da Fazenda, constante do seu ofício número 319-R, de 7 de julho citado, a que se refere o Sr. ministro, está assim concebido:

“O presente recurso se funda em razões análogas ao que tive a honra de apresentar a V. Ex. contra o acórdão n. 2.052, do honrado Conselho de Contribuintes (ofício n. 318-R, do corrente mês, e vem pedir a reforma do acórdão n. 2.055, que julgou improcedente o auto lavrado contra J. Vieira & Castro pelo emprego de estampilha já usada. (Art. 11, § 9º, do decreto número 17.538, de 1926).”

A infração foi verificada pelo exame procedido na Casa da Moeda, que encontrou no verso dos selos, fragmentos de papel a que estiveram coladas. Nada mais positivo, e, desta vez, o honrado conselho não quiz impugnar o laudo técnico. Apenas, reproduzindo a própria decisão da Recebedoria contrária ao auto, repete o outro argumento do acórdão anterior, de que a “colagem anterior, talvez acidental, a um papel qualquer”, sem inutilização, não incide na sanção legal.

Tão estranha doutrina afasta-se flagrantemente do texto da lei, e constitui permanente ameaça de evasão fiscal. Há, pelo menos, tres dispositivos no regulamento do selo, com referência a tal infração: o § 9º do art. 11 proíbe o aproveitamento de estampilha que já tenha sido “aposta” a um documento, embora este não haja produzido efeito; a letra c do § 1º do art. 50 manda revalidar no triplo, a estampilha “de que se tenha feito uso anterior, assim considerada a retirada de qualquer documento ou papel; finalmente, a letra a do art. 65 institue multa pelo emprego de estampilha “de que se tenha feito uso”.

Como se vê, as disposições regulamentares são muito claras, na sua amplitude, não autorizando dúvidas, nem distinções. A simples aposição da estampilha a qualquer papel de que se tenha retirado, torna-a inaproveitável, irremediavelmente. Refugiu o acórdão às expressões da lei e para estabelecer a isenção, usou de um eufemismo “colagem anterior”, como si não fosse o mesmo que aposição. E, em curioso deslize, admitiu que a colagem fosse “talvez acidental”, deixando dúvida sobre si a irresponsabilidade se firma paradoxalmente nesse *talvez*, ou si existirá mesmo em se tratando de colagem proposital. O fisco é que não poderá deter-se na encruzilhada desse talvez, da imagem de Euclides da Cunha, e deverá exercer a sua ação repressora, quer a colagem anterior haja sido proposital ou mesmo casual.

A razão de ser dessa atitude, como se pode verificar da evolução dos textos regulamentares, resulta da necessidade imperiosa de reprimir as manifestações onímodas de fraude, cuja apuração não poderia ficar à mercê de dificuldades, sinão impossíveis indagações, de ordem subjetiva ou psicológica.

Desde, pois, que tenha sido anteriormente aposta, ou colada, a qualquer documento ou papel, a estampilha incide em contravenção, si fôr outra vez, usada ou empregada. A língua não faz distinção entre colagem e aposição, como a lei não distingue quaisquer papeis, nem se refere, de longe, à inutilização parcial ou total.

Não se justifica, tão pouco, a perigosa doutrina que, de modo estranho, algumas repartições arrecadadoras têm procurado sustentar, de que o uso anterior só se deve verificar no anverso das estampilhas, nada valendo os vestígios encontrados no verso. Felizmente, e em louvor do Conselho de Contribuintes, podem ser referidos vários julgados seus que condemnou, irrefutavelmente, essa tese, tão atentatória dos direitos da Fazenda: são, entre outros, os acórdãos n. 2.563, proferido em 29 de março, e n. 2.748, de 26 de abril, pendentes de publicação.

Em resumo: a Casa da Moeda afirma: o uso anterior dos selos; o acórdão ora recorrido, o reconhece; a infração é, pois, patente, e não há dúvida, tão pouco, quanto ao infrator; logo, o auto é procedente e devem ser reformadas a decisão da Recebedoria e a do ilustrado Conselho de Contribuintes, para o fim de serem aplicadas as penas da lei.

E o que a Fazenda Pública espera de V. Ex., senhor ministro, confiante na sua justiça.”

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 949 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 29 de setembro precedente, mandado arquivar, à vista do decreto n. 22.828, de 14 de junho último, o processo fichado sob n. 55.545, do vigente ano, em que o leiloeiro público Arlindo Oscar da Silva Guimarães reclama contra o lançamento do imposto sobre a renda que lhe foi atribuído no exercício de 1924, restitue o processo protocolado nessa Recebedoria sob n. 12.350, de 1925, que se acha anexo ao de n. 55.545, citado.

N. 950 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 63.230, do corrente ano, em que é interessada a firma Azevedo & Comp.

N. 952 — Para o fim indicado na informação e no parecer, remete o processo fichado sob n. 54.174, deste ano, em que é interessado Manuel José Cardoso.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.882 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 58.635, do ano em curso, em que a firma Naegeli & Comp. Limitada pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de restituição da importância que a título de taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, pagou pelas notas de diferença ns. 10.745, 34.003, 69.393, 69.394, 69.673 e 103.963, de 1927, proferi, em 27 de setembro último, o seguinte despacho:

“Em face da doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários acórdãos, está prescrito o direito do requerente, pelo que deixo de autorizar a restituição requerida.”

N. 1.883 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob número 58.633, do ano em curso, em que a firma Naegeli & Comp. Ltd., pede a restituição da importância que a título da taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos, pagou pelas notas de diferença ns. 169.624, 169.625, 169.626, 169.627 e 169.628, de 1928, proferi em 27 de setembro último, o seguinte despacho:

“Em face da doutrina firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários acórdãos, está prescrito o direito do requerente, pelo que deixo de autorizar a restituição requerida.”

N. 1.884 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído, com o officio número 1.335, de 20 de setembro próximo findo, fchado sob n. 61.482, do vigente ano, em que a firma Krause & Comp. pede isenção de direitos e taxas para uma (1) caixa da marca K & C. n. 124, contendo seis (6) estátuas de cobre, com pedestal de mármore, vinda pelo vapor inglês "Alcantara", entrado em julho transato, proferiu, em 26 de setembro citado, o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 1.885 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 59.068, do ano em curso, em que a firma Humberto Rafaeli & Comp. pede isenção de direitos para cem (100) caixas de azeite de oliveira, trazidas pelo vapor italiano "Augusta", entrado no porto desta capital em 16 de dezembro de 1930, e despachadas pela nota de importação n. 11.456, de 1931, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de vez que o embarque da mercadoria, se verificou posteriormente a publicação do decreto n. 12.896, de 8 de novembro de 1930."

N. 1.886 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio número 3.757, de 17 de agosto último, fchado sob n. 53.723, do vigente ano, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anêxa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado, mediante o pagamento dos direitos respectivos, pelas notas ns. 28.073, 28.075 e 39.534, de 1932, — por despacho de 30 de setembro próximo findo, indeferiu esse pedido, de acordo com a cláusula contratual e com a decisão constante da ordem desta Diretoria a essa Alfândega, n. 1.461, de 29 de agosto preterito.

N. 1.887 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 43.922, do vigente ano, em que a Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 42.070, de junho último, — por despacho proferido em data de 23 de setembro próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula XXX do contrato celebrado em virtude do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, e á vista da circular n. 97, de 29 de agosto transato.

N. 1.888 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 40.207, do ano em curso, em que a Rê-de-Mineira de Viagem pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 28 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual, excluída a mercadoria com similar na produção nacional."

N. 1.889 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob número 37.333, do ano em curso, em que The Sio de Janeiro City Improvements Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 1.890 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fchado sob número 42.419, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escripturário Almerindo Castro, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927 pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 1.891 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fchado sob n. 66.719, do ano vigente, em que é interessada a "Usina Carapebús S/A. (Processo n. 55.250 de 1933; processo n. 66.719 de 1933.)

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1933

Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 2.295 — Remetendo o processo, em que Pulqueria Costa, lavadeira dos Palácios Presidenciais, tendo por engano, recebido 700\$000 a mais em seus vencimentos no período de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente ano requer autorização do desconto mensal em sua folha de pagamento da quantia de 40\$, até a indenização daquela importância, recomenda prestar as necessárias informações sobre o mesmo assunto. (Processo n. 51.335-1933).

— Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 2.246 — Remetendo a caução número 5.222, de 5 de agosto do corrente ano, relativa ao depósito feito pelo senhor Alvaro Brasil, na caderneta número 110.156 da 4ª série, da importância de 2:000\$, para garantia da apresentação da sua proposta na concorrência pública para a compra do material disponível na Fazenda de São Bento, solicita providências no sentido de ser permitido o levantamento da mesma caução, uma vez que já terminaram os compromissos do caucionante em apreço para com a Fazenda Nacional. (Processo número 55.281-1933).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 2.247 — Comunicando, para os devidos fins, haver o senhor ministro, por despacho de 28 de setembro próximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta Repartição sob n. 2.090, de 25 do referido mês, aprovar a admissão do Sr. Osvaldo Caetano da Silva para servir como trabalhador de campo da Administração desta Diretoria nesse Estado, percebendo 120\$. mensais. (Processo n. 62.971-1933).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.248 — Remetendo o processo em que o senhor interventor federal nesse Estado, pelo officio n. 11.090, de 2 do corrente, dirigido a este Ministério, transmite um officio do prefeito de São Vicente e o pedido de pessoas gradadas daquela cidade e de Santos, empenhando-se para que não sejam adjudicados a particulares os terrenos de marinha, das praias de Itararé, São Vicente e Boa Vista, recomenda providências no sentido de que a Administração do Domínio da União local emita parecer sobre o assunto de que trata o aludido processo. (Processo n. 65.613-1933).

— Sr. Dr. 2º procurador da República na Seção do Estado de São Paulo:

N. 2.249 — Em solução ao pedido que foi objeto do officio dessa Procuradoria, sn., de 7 de novembro do ano próximo findo, tendo a honra de passar as mãos de V. S., a inclusa cópia autêntica da certidão referente aos terrenos situados na Mooca, na capital desse Estado. (Processo n. 61.085-1933).

— Sr. intendente dos Palácios Presidenciais:

N. 2.250 — Em referência ao officio dessa Intendência sn., de 17 de agosto último, transmite o processo relativo ao requerimento de João José de Sousa, ajudante de jardineiro dos Palácios Presidenciais, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares, e recomendar presteis, novamente, informações sobre o assunto em apreço, tendo em vista o parecer da Sub-Diretoria Administrativa, desta Diretoria, constante de fls., do mesmo processo. (Processo n. 34.656-1933).

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.251 — Remetendo o mapa, solicita providências no sentido de que sejam alterados, de acordo com o mesmo, a partir de 1 de agosto último, os descontos nas respectivas folhas de pagamento, relativos a alugueis de próprios nacionais, sítos nesta Capital, ocupados por funcionários da Indústria Animal do Ministério da Agricultura, como preceitua o decreto n. 22.005, de 24 de outubro do ano próximo passado. (Processo n. 39.181-1933).

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.252 — Remetendo o processo referente a restituição a esta Diretoria da draga marca "American Steel Dragg", desnecessária aos serviços do Departamento Nacional do Povoamento, solicita providências no sentido de que essa Repartição informe convenientemente sobre o assunto em apreço. (Processo número 39.194-1933).

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 2.253 — Afim de que essa Repartição se pronuncie a respeito, tendo em vista a informação do almoxarife desta Diretoria, de fls., remete o processo originado por uma representação do escri-

vão da Segunda Pagadoria deste Tesouro, sobre a necessidade de concertos em máquinas do somar. (Processo número 19.230-1933).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1933

Precatórios despachados:

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Elmano Cruz. — Cumpra-se.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Haroldo Cecil Poland. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mário José da Costa. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manuel Cavalcante de Azevedo. — Idem.

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juízo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Requerimentos:

N. 17.251 — Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido por esta Diretoria com o despacho proferido na consulta da Companhia de Armazéns Gerais São Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1924.

N. 288 — Consulta de Leal Santos & Comp. — Intime-se a requerente a apresentar amostras do produto.

N. 19.244 — Antônio Joaquim de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a Antônio Joaquim de Azevedo a multa de 50\$, mínimo da lei, bem como a de 20% da importância dos emolumentos pagos em virtude do art. 219, § 2º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.974 — José Falluh. — Em face do informado nada há que deferir. Providencie a 3ª Sub-Diretoria no sentido de ser cobrada a multa imposta ao requerente em virtude do auto junto por linha.

N. 21.792 — Joaquim Tavares Silva Amaral. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.478 — Erminio Vila. — Idem.

N. 22.488 — J. Barroso. — Idem.

N. 22.479 — Hans Kostenbader. — Idem.

N. 22.486 — Elias Abraão. — Idem.

N. 22.476 — Antônio Sanchez Larrazoli. — Idem.

N. 22.477 — João Carlos Bafana. — Idem.

N. 22.485 — N. I. Eljoro. — Idem.

N. 22.475 — Frederico W. L. Kaufmann. — Idem.

N. 22.484 — Jaques Saad. — Idem.

N. 22.483 — Barros Lerner. — Idem.

N. 22.482 — Pinto Figueiredo & Companhia. — Idem.

N. 22.500 — José Joel Salgado Bastos. — Idem.

N. 22.497 — Gustavo Adolfo Pinto Para. — Idem.

N. 22.496 — Joaquim Gonçalves. — Idem.

N. 22.501 — Nelson Silva. — Idem.

N. 22.714 — Joaquim Moreira. — Idem.

N. 22.494 — José Harold. — Idem.

N. 22.493 — Augusto Pereira de Vasconcelos. — Idem.

N. 22.491 — José Rebouças. — Idem.

N. 22.495 — Schechner & Vasques. — Idem.

N. 22.489 — José Ribeiro Pereira. — Idem.

N. 12.965 — Gilda de Sousa Guimarães Ferreira. — Faça-se a retificação proposta na informação de 17 de setembro findo, do Sr. Cleto Moreira e em seguida vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para dizer quanto à restituição pedida.

N. 22.573 — Roldão Silva. — Proceda-se à inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 31.008 — Dr. Camilo Lélis Ferreira. — Arquite-se.

N. 19.692 — Peixoto Serra & Comp. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se aos requerentes a importância de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.058 — Oto Orhypahl. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 20.704 — Eduardo Barbosa & Sousa. — De acordo com a informação e parecer e tendo em vista o que tem resolvido esta Diretoria em casos idênticos, com fundamento no art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, indeferido.

N. 2.287 — David Axelband. — Em face do informado, altere-se para artefatos de couro a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano para pagamento do imposto de acordo com as tabelas A2 e D2a do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.399 — Antônio Cabral. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o lançamento do corrente ano na inscrição em nome de Armando Assunção, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Imponho a Antônio Cabral a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.188 — Sebastião da Cista Moraes. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.196 — Alexandre Eder & Companhia. — Idem.

N. 2.127 — Manuel de Oliveira. — Idem.

N. 2.137 — Rubin Goldenberg. — Idem.

N. 1.182 — Hipólito Ferreira. — Idem.

N. 15.803 — Cesar & Anghina. — Idem.

N. 2.154 — Oliveira Gomes & Pinto Ltd. — Idem.

N. 27.024 — Manuel Soares Pinheiro. — Em face do informado, indeferido.

N. 27.025 — Monteiro & Azevedo. — Idem.

N. 2.145 — Nathan Roiter. — Em face do que informa o próprio fiscal signatário da intimação, archive-se.

N. 10.877 — Antunes Sá & Comp. — Em face do informado nada há que providenciar por esta Recebedoria. Archive-se.

N. 13.500 — Jahn Henrique de Sousa. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dan-

do-se baixa a partir de 1932, na lançamento existente em nome de Manuel de Oliveira Calheiros a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Autos de infração:

N. 485, de 1928, contra F. A. Lima & Companhia e outros. — De acordo com o parecer e tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, as multas impostas aos autuados por despacho de 24 de agosto de 1931 de fls. estão reveladas pelo que mando cancelar as certidões de dívida mencionadas nas informações de fls. 67 a 68. Oficie-se à Diretoria da Receita a respeito.

N. 190, de 1925 contra Irmãos Cunha Wenck & Companhia e outros. — Idem.

N. 18, de 1933 contra Labiby Antônio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instância superior na forma da lei.

N. 646 e 644, de 1930 contra Prates & Companhia. — Em face do informado e tendo em vista o despacho de fls., nada há que providenciar. Prossiga-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

N. 5.306 — Panificação Polar Limitada. — A petição está redigida em termos peculiares às pessoas mal educadas e de pouca cultura. Requeira em termos atenciosos, que são obrigatórios, quando se trata com a administração pública.

N. 22.696 — José de Sousa. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Manuel Tiago, a multa de 100\$, mínimo do art. 17, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e a José de Sousa a de 50\$, mínimo do art. 44, do mesmo decreto.

N. 2.673 — Maria Cândida Pinheiro. — A vista do parecer e do mais que consta do processo, mantenho o despacho de fls. 5 verso, exarado em 19 de agosto último.

N. 4.018 — Costa & Irmão. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 894, 3.293 e 6.181, deste ano, registre o contrato no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 4.517 — Manuel Fernandes. — A vista da informação, parecer e do mais que consta do processo, mantenho o despacho de fls. 4, proferido em 2 de setembro último.

N. 4.548 — José Cardoso. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando José Cardoso, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.506 — J. Freitas & Vieira. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando J. Freitas & Vieira, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.130 — José Assis. — Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.877 — Passos & Sousa. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, do acordo com a informação de 3 de abril do corrente ano, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Almeida Ferreira Lopes, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazendo-se o cancelamento da certidão de dívida n. 37.282, do corrente exercício.

Conselho de Contribuintes

RELATÓRIO APRESENTADO PELO PRESIDENTE DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA PASSOS EM SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1933

Senhores conselheiros:

Cumprindo o preceito do nosso Regimento Interno apresento-vos o relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho de Contribuintes no período de 1 de setembro de 1932 a 31 de agosto próximo passado.

A renovação do Conselho, na forma do disposto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, operou-se com a nomeação, por ato do Chefe do Governo Provisório, de 24 de setembro de 1932, dos funcionários da Fazenda Srs. Guilherme Malaquias dos Santos, Xisto Vieira Filho e Alberto de Andrade Queiroz e dos Srs. José Salgado Scarpa, Paulo Seabra e João Augusto Alves para substituírem os Srs. Elpidio João de Bôamorte, Antônio Eduardo de Lenhoff Brito, Arlindo Soriano Pupe, Otávio L. de Sá Campos, João Batista Rodrigues e Vicente de Paulo Galliez, que terminavam o mandato a 30 do mesmo mês.

Durante o ano foram exonerados, a pedido, o Sr. Paulo Seabra, no mês de julho e o Sr. Alberto de Andrade Queiroz, em agosto, sendo substituídos pelos Srs. Milton de Sousa Carvalho nomeado por decreto de 8 de julho, e Alberto Fernandes Marques, primeiro escriturário da Alfândega, por decreto de 8 do corrente.

Estiveram licenciados os conselheiros Srs. Xisto Vieira Filho, Benedito da Costa, Alberto de Andrade Queiroz, Paulo Seabra, Salgado Scarpa e Serafim Valandro, que foram substituídos, durante o impedimento, pelos Srs. Eldarico Bezerra Cavalcanti e Alexandre Campos de Oliveira, funcionários da Fazenda, Nelson Marques da Cunha, Walter James Gosling e Oto de Andrade Gil.

O Sr. Mário Leopoldo Pereira da Cunha, licenciou-se em 24 de julho próximo passado para assumir o cargo de interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte, e ao Sr. Milton de Sousa Carvalho concedi, em 4 de agosto último, uma licença de sessenta dias. Estes dois conselheiros não tiveram, no entanto, substitutos em seu impedimento.

No próximo dia 30 terminará o mandato bienal dos conselheiros Srs. Mário Leopoldo Pereira da Câmara, Cândido Borges, Benedito da Costa, Raul de Araújo Maia e Francisco de Oliveira Passos.

Terminaria igualmente, no próximo dia 30, o mandato do Sr. Serafim Valandro que a morte prematuramente arrebatou dentre os vivos em 21 do corrente. Brasileiro dos mais ilustres e dos mais dignos, possuidor de invulgar espírito público, caráter ímpolito, Serafim Valandro que participava dos nossos trabalhos, como representante dos contribuintes, desde a fundação do Conselho, na qual tanto colaborou, sempre ajustou suas opiniões e suas decisões ao ideal de sua justiça e ascendera patriotismo que norteava todos os atos de sua vida pública e particular. O seu inesperado falecimento deixou em todos nós um sentimento de grande tristeza e uma viva saudade. Em homenagem à sua memória foi suspensa a sessão ordinária do dia 22 do corrente, tendo o Conselho feito se representar no enterramento por uma comissão constituída pelos Srs. Cândido Borges, Xisto Vieira Filho e Oto de Andrade Gil.

Na primeira sessão, após a renovação do Conselho, realizada em 5 de outubro de 1932 foram eleitos, para o período e terminar em 30 do corrente, presidente o Sr. Francisco de Oliveira Passos e vice-presidente o Sr. Mário Leopoldo Pereira da Câmara. Vaga a vice-presidência, por motivo da ausência do Sr. Leopoldo Câmara, foi eleito vice-presidente, em sessão do dia 2 de agosto próximo passado, o Sr. Cândido Borges.

Durante os doze meses decorridos foram realizadas 51 sessões ordinárias, às sextas-feiras, de tarde, e 94 extraordinárias, às segundas e quartas-feiras, de manhã, julgados nas sessões das sextas e segundas-feiras os recursos novos e nas das quartas-feiras os recursos antigos, como tais considerados 2.028 recursos distribuídos aos Srs. relatores e que haviam sido interpostos para o Sr. Ministro da Fazenda, antes da vigência do decreto n. 20.350 que criou o Conselho de Contribuintes e a ele encaminhados por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Durante o ano foram relatados 1.401 recursos novos e 739 antigos, num total de 2.140 decisões. Com 1.274 proferidas até 31 de agosto de 1932, perfazem 3.414 julgamentos desde o início do instituto.

Até 31 de agosto último foram lavrados 3.276 acórdãos, restando, nessa data, 138 julgamentos para serem traduzidos em acórdãos.

O caráter provisório de que se reveste o preenchimento dos lugares da Secretaria, não satisfaz, conforme salientei em meu relatório anterior, a amplitude e a importância dos serviços a seu cargo. Cada dia mais se evidencia a necessidade de ser dada a tais serviços organização autônoma e definitiva, com quadro próprio de funcionários. Não obstante cabe-me assinalar a dedicação e os esforços de todos os funcionários designados para servirem no Conselho de Contribuintes, os quais, sob a competente direção do secretário Sr. Orlando Batista Bitencourt produziram valioso trabalho em prol da eficiência da nova instituição da administração fazendária.

Durante os doze meses decorridos foram proferidas 2.140 decisões enquanto que 2.401 recursos deram entrada na Secretaria. Não estivesse, portanto, o Conselho sobrecarregado com o estudo dos 2.028 recursos antigos, muitos dos quais, volumosos e velustos processos, e estaria certamente em dia com os seus julgamentos.

Atendendo à necessidade de abreviar a lavratura dos acórdãos, demorada com a assinatura obrigatória de todos os conselheiros que participassem do julgamento, baixou o Governo Provisório, sob n. 22.786, em 31 de maio de 1933, o seguinte decreto:

"Art. 1.º Fica substituído pelo seguinte o art. 13 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Art. 13 — Qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho será relatado por um dos seus membros, designado previamente pelo presidente, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os acórdãos serão assinados pelo presidente, pelo relator e pelo representante da Fazenda. Os membros do Conselho que forem vencidos no julgamento do feito poderão aduzir, por escrito, as razões do seu voto que serão juntas ao Acórdão e com o mesmo publicadas, sempre, porém, com a entrega ao secretário do Conselho no prazo de 10 (dez) dias, contados da sessão em que a decisão foi adotada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Após verificarmos que o disposto no decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 abrange, por igual, os acórdãos proferidos pelo Conselho que passam em julgado quando decidem contra o contribuinte, acrescentamos, por deliberação tomada em sessão de 15 de fevereiro de 1933 e afim de regularizar o assunto, os seguintes artigos no Regimento Interno:

"Art. 43 — O Conselho de Contribuintes, nos termos do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, só tomará conhecimento dos pedidos de reconsideração de suas decisões, quando feitos dentro de um ano, após a publicação no *Diário Oficial* dos acórdãos respectivos.

Parágrafo único — Os pedidos poderão ser apresentados diretamente ao Conselho ou encaminhados por intermédio das repartições de cujos atos tenha sido interposto recurso.

Art. 44 — Os acórdãos do Conselho, serão encaminhados, para o seu cumprimento, às repartições respectivas, de acordo com o disposto no art. 5.º do decreto n. 20.848, independentemente de apresentação de pedidos de reconsideração.

Art. 45 — Ao Conselho de Contribuintes não cabe tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração de decisões das quais o representante da Fazenda haja interposto recurso para o ministro.

Art. 46 — Os pedidos de reconsideração apresentados ao Conselho com preterição de formalidades prescritas nos artigos 43 e 45, serão arquivados mediante despacho do presidente."

Objetivando a normalização do processo de julgamento foram introduzidas no Regimento Interno por unânimes decisões adotadas nas sessões de 7 e 19 de abril do corrente ano, mais as seguintes modificações:

"Art. 15

§ 2º — Modifique-se para 15 dias o prazo de sete fixado no § 2º do art. 15 do Regimento Interno e acrescente-se ao mesmo parágrafo:

a) os conselheiros ou o representante da Fazenda solicitarão ao Conselho, em sessão, a prorrogação de

prazo que julgarem necessária ao estudo do processo de que houverem pedido vista, a qual não poderá exceder de 30 dias;

b. devolvido o processo ou esgotado o prazo concedido para a vista, será o mesmo novamente incluído em pauta para julgamento, de preferência a qualquer outro.

Art. 5º

§ 1º, *in-fine* — Acrescente-se: o relator restituirá os processos para incluir em pauta, de acordo com a ordem numérica respectiva, salvo motivo relevante alegado em sessão.

Art. 14 — *in-fine* — Acrescente: Esta publicação será feita por meio de edital afixado na Secretaria e, facultativamente, no *Diário Oficial* ou em qualquer jornal de grande circulação local.

Art. 15 — Substitua-se pelo seguinte: Anunciado o julgamento de cada recurso pelo seu número e pelo nome do recorrente, o presidente dará a palavra ao relator que lerá seu relatório. Em seguida poderá o contribuinte, recorrente ou recorrido, ou seu procurador com poderes bastantes no processo ou registrado na Secretaria o instrumento competente, pedir a palavra, que o presidente, ouvido o Conselho, lhe concederá, em casos especiais, e si o julgar conveniente ao esclarecimento do assunto, mas que não tomará mais de 10 minutos, usando linguagem cortez, sob pena de lhe ser cassada a palavra. Falará depois, si o pedir, o representante da Fazenda. Aberta a discussão, o presidente dará a palavra ao relator e depois ao representante da Fazenda ou aos membros do Conselho que a solicitarem."

Visando contribuir com o resultado da experiência colhida no primeiro ano de funcionamento, para melhorar a atuação do instituto, integrando-o nas justas aspirações comuns aos contribuintes e à Fazenda Pública, preparamos um esboço de reorganização que transmiti, em dezembro de 1932, ao Sr. ministro da Fazenda, como sugestão do Conselho ao esclarecimento de tal problema, pois não há organização nova que possa prescindir do aperfeiçoamento que só a prática ensina.

A divisão do Conselho em duas câmaras, compostas de seis membros cada uma, destinadas aos julgamentos especializados satisfará, evidentemente, melhor à sua finalidade. As câmaras, funcionando, cada uma, duas vezes por semana, preencherão integralmente as necessidades atuais de julgamento, segundo se verifica das cifras que alinhei e isto sem aumento de despesa.

A divisão em três câmaras, com quatro membros cada uma, não é aconselhável, principalmente em face da organização híbrida do Conselho, baseada na equivalência dos representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes, pois a falta de um juiz equivaleria para a parte a que pertencesse o faltante, ao juízo singular. Conquanto se possa imputar inconvenientes aos tribunais coletivos, pois nenhuma criação humana é perfeita, não é menos certo que em seus debates contratórios a verdade mais depressa e melhor se apura. Parece-me, assim, que a formação das câmaras com seis membros cada uma, três para cada uma de suas partes componentes, é o mínimo aconselhável.

Aornar os acórdãos do Conselho pelo menos sempre que unânimes ou por maioria de 2/3 de votos, irrecorríveis também quando decidindo contra a Fazenda Pública, representa providência merecedora de ser acatada em favor da majestade do instituto.

Dar ao Conselho a faculdade de sugerir ao Governo modificações ou inovações nas leis ou regulamentos fiscais cuja aplicação lhe cabe julgar, perfeitamente medida que a prática, em breve, amylamente justificaria.

Instituir embargos para as câmaras reunidas das decisões das Câmaras, que não fossem proferidas por unanimidade de votos, seria medida igualmente aconselhável, em substituição dos pedidos de reconsideração, de que trata o decreto n. 20.848, que não possuem efeito suspensivo.

A nomeação de suplentes a serem convocados pelo presidente para funcionarem em substituição aos conselheiros impedidos ou licenciados e a renovação do Conselho pelo terço e não pela metade, constituem outras medidas cuja

adoção merece não ser demorada em benefício da boa regularidade dos seus trabalhos.

Em anexos ao presente relatório encontrareis os elementos esclarecedores dos trabalhos executados e da despesa realizada até 31 de agosto proximo passado.

Ao expirar o meu mandato, desejo vos manifestar, senhores conselheiros, o meu reconhecimento pela insigne honra que me conferistes fazendo-me desempenhá-lo no exercício desta presidência. Esforcei-me por exercê-la a altura de vossa confiança, seguro sempre da facilidade que, para tanto, me adviria da competência e dedicação com que desempenhareis o vosso encargo.

Terminando a minha investidura tenho, porém, a viva satisfação de poder constatar que, criação do *Ófício do Governo Provisório*, vem o Conselho realizando, com êxito, a missão patriótica e social que S. Exa. lhe outorgou de reconciliar o fisco com o contribuinte. A sua barra têm comparecido os anjosos de justiça fiscal defendidos pelos mais eminentes advogados. Os que não lograram provimento às suas pretensões, por lhes faltar o amparo da lei, se convenceram, acedido, da manidade de suas reclamações.

Fixando jurisprudência para a aplicação e a interpretação da nossa variável, incerta e abundante legislação fiscal tem o Conselho contribuindo para o desfogo das forças econômicas do país e para a melhor orientação dos funcionários fiscais. Os altos interesses da Fazenda encontraram neste tribunal, por parte dos representantes dos contribuintes, a mesma salvaguarda que por parte dos seus próprios representantes a cujo espírito de justiça, os contribuintes, por sua vez, entregam confiantes o julgamento de suas causas.

Os primeiros 500 acórdãos compilados em volume pelos funcionários da Secretaria, Srs. Orlando Batista Bilencourt e Sebastião Cavalcanti de Albuquerque já constituem elemento de útil consulta para os interessados, elucidando-os com a clareza de seus fundamentos.

Os resultados colhidos comprovam, destarte, o acerto da criação do Conselho de Contribuintes e o ambiente de serena justiça, em que são discutidas e formuladas as decisões, consagra o acerto de sua organização básica.

A vós outros, Srs. conselheiros, ao Sr. representante da Fazenda, Dr. Francisco Sá Filho, cuja competência e zelo no exercício de sua ardua função, seja-me permitido assinalar, ao Sr. Orlando Batista Bilencourt, esforçado secretário e aos demais funcionários da Secretaria — o meu agradecimento pelo eficiente concurso que me dispensaram e pelas múltiplas provas de deferência com que me cumularam.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — Francisco de Oliveira Passos, presidente.

ANEXO N. 4

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Importância das taxas de que trata o art. 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, relativas aos recursos entrados até 31 de dezembro de 1932	34:7618524
Importância das taxas de que trata o art. 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, relativas aos recursos entrados de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1933	23:7728200
	58:5338724
Importância das gratificações mandadas abonar aos Srs. relatores, de acordo com o art. 17, última parte do referido decreto, até 31 de dezembro de 1932	1:4328938

OBSERVAÇÃO

A importância de 1:4328938, abonada aos Srs. relatores, está incluída na despesa *pro-labore* dos Srs. conselheiros, de que trata o anexo n. 2.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1933.

ANEXO N. 2

CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Demonstração da despesa de 1º de setembro até 31 de dezembro de 1932, inclusive

Consignações	Crédito (Saldo em 1-9-32)	Despesa	Saldos
Pessoal	90:010\$397		
Fóllhas de auxílio pro- labore dos senho- res conselheiros..	—	50:732\$938	
Gratificação ao Sr. re- presentante da Fa- zenda e ao pessoal da Secretaria	—	15:900\$000	23:377\$459
Material			
Material permanente:			
Crédito à disposição da Comissão Cen- tral de Compras..	2:000\$000	443\$000	1:557\$000
Material de consumo:			
Crédito à disposição da Comissão Cen- tral de Compras..	2:492\$700	202\$700	2:290\$000
Diversas despesas:			
Em ser, no Tesouro...	1:000\$000		
Adiantamento ao se- nhor secretário Mi- sacl Pena	—	1:000\$000	
	95:503\$097	68:278\$638	27:224\$459

ANEXO N. 3

Demonstração da despesa de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1933

Consignações	Crédito	Despesa	Saldos
Pessoal			
Fóllhas de auxílio pro- labore dos senho- res conselheiros..	200:000\$000	102:000\$000	98:000\$000
Gratificação ao Sr. re- presentante da Fa- zenda e ao pessoal da Secretaria	85:000\$000	35:338\$808	49:661\$192
Material			
Material permanente:			
Crédito à disposição da Comissão Cen- tral de Compras..	12:000\$000	8:045\$000	3:955\$000
Material de consumo:			
Crédito à disposição da Comissão Cen- tral de Compras..	8:000\$000	2:821\$300	5:178\$700
Diversas despesas:			
Em ser, no Tesouro...	5:000\$000		
Adiantamento ao se- nhor secretário Or- lando Batista Bit- tencourt	—	2:936\$600	2:063\$400
	310:000\$000	151:141\$708	158:858\$292

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1933.

ANEXO N. 1

CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Sinopse dos trabalhos realizados de 1º de setembro de 1932 a 31 de agosto de 1933

Recursos antigos, protocolados	1.095
Recursos novos, protocolados	1.938
Recursos novos, relatados	1.401
Recursos antigos, relatados	739
Acórdãos lavrados	2.304
Recursos do representante da Fazenda encaminhados ao ministro	252
Recurso do representante da Fazenda que tiveram provinimento	113
Recursos do representante da Fazenda que não tive- ram provimento	56
Recursos do representante da Fazenda que pendem de solução	33
Ofícios expedidos	2.641
Ofícios recebidos	380
Petições de reconsideração de decisões do Conselho..	21
Papéis diversos, recebidos	195
Sessões realizadas, ordinárias	55
Sessões realizadas, extraordinárias	94

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1933.

ANEXO N. 6

CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Conselheiros — Período — Processos relatados

Sr. Elpidio J. da Boamorte — De outubro de 1931 a 30 de setembro de 1932.....	116
Sr. Otávio Lopes Sá Campos — Idem, idem.....	196
Sr. Antônio E. de Lenhoff Brito — Idem, idem.....	166
Sr. Vicente de Paulo Galliez — Idem, idem.....	156
Sr. Arlindo Soriano Pupe — De novembro de 1931 a 30 de setembro de 1932.....	156
Sr. Ariosto Pinto — De outubro de 1931 a 4 de março de 1932	41
Sr. João Batista Rodrigues — De outubro de 1931 a 30 de setembro de 1932.....	95
Sr. Mário P. da Câmara — De outubro de 1931 a 21 de junho de 1933.....	383
Sr. Serafim Valandro — De outubro de 1931 a 6 de janeiro de 1933	75
Sr. Cândido Borges — De outubro de 1931 a 30 de agosto de 1933	387
Sr. Benedito da Costa — De outubro de 1931 a 30 de agosto de 1933	230
Sr. Raul de Araújo Maia — De 2 de fevereiro de 1931 a 30 de agosto de 1933.....	505
Sr. Alberto de Andrade Queiroz — De outubro de 1932 a 21 de agosto de 1933.....	120
Sr. Paulo Seabra — De outubro de 1932 a 12 de ju- lho de 1933	60
Sr. José L. Salgado Scarpa — De 8 de março a 6 de maio de 1932 e de outubro de 1932 a 30 de agosto de 1933	128
Sr. João Augusto Alves — De outubro de 1932 a 30 de agosto de 1933.....	162
Sr. Guilherme Malaquias dos Santos — De outubro de 1932 a 30 de agosto de 1933.....	95
Sr. Xisto Vieira Filho — De outubro de 1932 a 30 de agosto de 1933	60
(1) Sr. Milton de Sousa Carvalho — (7) de 14 a 17 de julho de 1933.....	—
(2) Sr. Oto de Andrade Gil — De 16 de janeiro a 30 de agosto de 1933.....	210
(3) Sr. Uldarico Cavalcanti — De 4 de novembro de 1932 a 10 de março e de 15 a 26 de abril de 1933	32
(4) Sr. Nelson Marques da Cunha — De 8 de feve- reiro a 15 de março de 1933.....	5
(5) Sr. Walter James Gosling — De 27 de março a 26 de abril de 1933.....	6
(6) Sr. Henrique Campos de Oliveira — De 29 de março a 7 de abril de 1933.....	—
Total	3.414

OBSERVAÇÃO

- (1) Substituiu o Sr. Paulo Seábra.
 (2) Substituindo o Sr. Serafim Valândro, licenciado.
 (3) Substituiu o Sr. Nisto Vieira e depois o Sr. Benedito da Costa, interinamente.

- (4) Substituiu o Sr. Paulo Seábra, interinamente.
 (5) Substituiu o Sr. Salgado Scarpa.
 (6) Substituiu o Sr. Alberto de Andrade Queiroz.
 (7) Entrou em licença de 60 dias em 4 de agosto.
 Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 1 de setembro de 1933.

ANEXO N. 5

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Movimento de recursos na Secretaria no período de outubro de 1931 a 16 de setembro de 1933

Repartições	Entrados	Julgados			A relatar
		Saídos	A sair	Em diligência	
Delegacias Fiscais:					
Amazonas	21	6	4	1	40
Pará	35	12	5	—	18
Maranhão	16	6	4	—	6
Piauí	8	3	1	—	4
Ceará	20	3	3	1	13
Rio Grande do Norte	10	3	2	—	5
Paraíba do Norte	30	5	6	—	19
Pernambuco	100	18	14	4	61
Alagoas	72	36	14	—	22
Sergipe	9	5	1	—	3
Baía	67	21	11	2	33
Espírito Santo	28	6	4	—	18
Estado do Rio de Janeiro	84	25	24	—	35
São Paulo	163	102	18	1	42
Minas Gerais	139	61	21	2	55
Paraná	65	34	6	—	25
Santa Catarina	42	17	7	1	17
Rio Grande do Sul	161	54	28	2	77
Goiás	11	4	2	—	5
Mato Grosso	4	2	1	—	1
Alfândega do Rio de Janeiro	1.676	601	342	59	674
Recebedoria do Distrito Federal	973	188	119	10	356
Diretoria da Receita	48	5	12	1	30
Consultoria da Fazenda	37	5	12	1	18
	3.819	1.523	661	85	1.550
Tesouro Nacional — Processos recebidos de acôrdo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931 (com a denominação de antigos),	2.028	953	282	44	749
	5.837	2.476	943	129	2.299

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1933.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1933

N. 13.670-33 — A. M. da Fonseca & Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 12.746-33 — Teodor Simon. — Deferido, uma vez que a declaração do

interessado foi apresentada dentro da prorrogação concedida.

N. 6.339-33 — Charles Aires. — Em face da portaria n. 19-G e 101-G deste ano, certifique-se o que constar.

N. 8.259-33 — Panair do Brasil S. A. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.836-31 — Alberto Carvalho. — Instaura-se processo *ex-officio*, como sugere o parecer.

N. 7.897-33 — Otávio Moreira Pena. — Retifique-se o lançamento, tendo-se em vista a informação fornecida por

D. Beatriz de Almeida Gama e levando-se em conta as despesas com contribuições e instituições filantrópicas.

N. 12.450-33 — José Azevedo & Comp. — Proceda-se pela forma sugerida.

N. 11.530-33 — Juliette N. de Beaufort. — Comprove as despesas relativas a conservação e a impostos.

N. 8.675-33 — Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia. — Prossiga-se nos termos ulteriores da cobrança.

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de outubro de 1933

Offícios expedidos:

N. 504 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo processo.

N. 505 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro, restituindo processo de D. Francisca Aureliana Correia.

N. 506 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro, remetendo cópia de um officio.

N. 507 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro, restituindo o processo da Sociedade Territorial "Estação S. Bernardo".

N. 1.361 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, restituindo processo da firma Mendes Lima & Comp.

N. 362 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, restituindo processo da firma Assumpção & Sobrinhos.

N. 1.363 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Paraná, fazendo comunicação sobre a Companhia Força e Luz do Paraná.

N. 1.428 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 1.429 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.430 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.431 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara Cível, idem.

N. 1.432 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.433 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.434 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.435 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.436 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.437 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.438 — Ao juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.439 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.440 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.441 — Ao juiz de Direito da 4ª Vara Cível, idem.

N. 1.442 — Ao juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.443 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.444 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos, solicitando informações.

N. 1.445 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.446 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.447 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.448 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 19 de agosto de 1933:

N. 1.057 — Carvalho Paes & Comp. — 36.879 — Despacharam pela nota n. 5.675, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Sá e Sousa considerado como obras não classificadas de madeira e obras de ferro batido e fundido. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em questão, bem despachada, como máquinas, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, tendo o conferente Sr. Dr. Paulo Martins feito a seguinte declaração de voto: "De acordo. Das folhas do catálogo junto, ilustradas com fotografias, verifica-se que se trata, efetivamente, de utensílios, sejam feitos em ferro, ou em madeira. A mercadoria foi bem despachada" e o Sr. conferente Eugênio Pourchet classifica a mercadoria como partes integrantes de máquinas operatrizes. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.058 — Costa Pacheco & Comp. — 37.521 — Despacharam pela nota n. 55.854, deste ano, tecido de algodão branco e tinto, da base de 10x10, de mais de 50 até 60 grs. por metro quadrado, da taxa de \$200 por quilo, declarando conter em cinco milímetros quadrados 26 fios. O conferente Sr. Torres Leite verificou tecido de algodão liso, com 41 fios em cinco milímetros quadrados. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto, subscreveram o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "No espaço de cinco milímetros em quadrado, com o auxílio do conta-fios, conto, no tecido da amostra, 41 fios. Deixo de indicar a taxa por não haver no processo os demais elementos necessários ao seu cálculo"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Sousa, Eugênio Pourchet e Dr. Paulo Martins consideram como tecido de algodão branco, liso, base de 10x10 fios, com 28 fios em 5mm², sujeito à taxa que lhe competir conforme o peso por m². O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos.

N. 1.059 — F. Alves da Silva — 37.678 — Despachou pela nota número 55.130, deste ano, mostarda, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado mostarda de qualquer qualidade, preparada, da taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, denominada "Senape Nera" — Sgrassata in Polvere — Carlo Erba, como mostarda em pó, do art. 105 combinado com a nota 14ª da Tarifa, e taxa de \$250 por quilo; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite entende que bem classificou o conferente do despacho — como mostarda preparada, da taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.060 — Garcia Saraiva & Comp. — 35.501. Despacharam pela nota n. 47.423, deste ano, roupões para banho, de tecido de algodão felpudo, réis \$6600 por quilo. Pedem, agora, reconsideração da decisão n. 910, deste ano,

que mandou cobrar direitos, em separado, dos cordões para os mesmos roupões. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Drs. Tavares Guimarães e Amarílio de Noronha mantêm seu parecer anterior, considerando como cordões de seda, da taxa de \$3000 por quilo; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: — O cordão de que se trata é, não resta dúvida, parte do roupão com que é importado. Segue, por isso, a condição do roupão, de que é simples acessório. Esse o meu voto, ora mantido. Acho justo o pedido de reconsideração"; os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, Elias Souto, Pedro Torres Leite e Eugênio Pourchet mantêm seu voto anterior, considerando a mercadoria em questão bem despachada, pois o roupão não dispensa o cordão. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 910, de 15 do mês findo.

N. 1.061 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S/A Ltd. — 36.484. Despachou brinquedos de borracha, da taxa de \$8500 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto considerado como jogos não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem* 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria em causa — bolas de jogo de Golf — sujeitas ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, conforme diversas decisões, "ex-vi" da de n. 344, de 1932; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa e Eugênio Pourchet: "Os apetrechos necessários ao jogo de Tennis", como os que servem ao jogo de "Cricket", "Golf" e outros semelhantes, estão incluídos no artigo 1.053, pagando 50 % *ad-valorem*, como tem decidido esta Alfândega (págs para jogo de "Cricket", decisão 495 de 1933, martelo para jogo de "Golf", decisão 654 de 1933) e ordenado o Ministério da Fazenda ("Raquettes" para jogo de "Tennis", ordem 714, de 1931). Tais atos baseiam-se na regra de que o acessório segue o principal e fundam-se no artigo 2º das Preliminares da Tarifa que não permite nenhuma diferença, na percepção dos direitos, entre objetos completos ou incompletos, do que resulta seguirem as partes o regime do todo. Este é o sistema jurídico e legal e, no caso, inteiramente justo. Com ele nada perde o importador, porque os direitos são cobrados, apenas, sobre o valor das partes efetivamente importadas. Trata-se aqui de bolas para jogo de "Golf". Assim, classifico partes de jogos não especificadas, artigo 1.053, 50 % *ad-valorem*"; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria bem despachada como brinquedos de borracha, do artigo 1.033 da Tarifa e taxa de \$8500 por quilo, de acordo com decisões antigas; o senhor conferente Dr. Paulo Martins também considera a mercadoria bem despachada, pois em caso semelhante expoz, longamente, seu modo de ver. O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois últimos.

N. 1.062 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S/A Ltda. — 37.946. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.032,

de 12 do corrente mês. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se pronunciou: os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Sá e Sousa, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho declararam estar de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: — "Mantenho meu voto anterior classificando as bolas de borracha para "tennis" como jogo não especificado. Não compreendo como a "raquette" tenha classificação pacífica como jogo não especificado e a bola seja considerada brinquedo"; o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto: — "Mantenho meu voto anterior. Os pertences, acessórios e quaisquer outras peças para jogos devem seguir o regime da taxa; no caso — trata-se de "jogos não classificados" — *ad-valorem* 50 %"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: — "A respeito da recente classificação sobre as bolas de "tennis", "Golf" e semelhantes faz a Federação de Tenis desta Capital, considerações que reputo justas e atendíveis. Bem examinado o caso, não resta dúvida que entre o brinquedo e o jogo sportivo a diferença é imperceptível, porque não se sabe onde um começa e outro acaba. Na prática, ambos se confundem. Sem embargo disso, a taxa de 3\$500 que se vinha aplicando às referidas bolas corresponde à exata taxa aduaneira dos "brinquedos de borracha", porque, a finalidade é sempre a mesma; brinquedo ou divertimento. Acrescenta-se a circunstância de que a mercadoria em apreço, desde longa data, vem sendo despachada como "brinquedo de borracha" do artigo 1.033, da Tarifa. Modificada essa taxa agora, quando atenuência da Tarifa brasileira é para a extinção do *ad-valorem*, vem se contrair essa orientação de caráter oficial. Em face do que deixo exposto, sou pela taxa específica, isto é, à razão de 3\$500 o quilo, como brinquedo de borracha, tornando-se, dessarte, sem efeito a decisão cuja reconsideração aqui se impetra"; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: — "No parecer anterior concordei que as bolas em questão se destinavam ao jogo de tenis, mas fiz sentir que havia decisões nesta Alfândega considerando mercadoria idêntica como brinquedos de borracha, da taxa de 3\$500 o quilo. Não tenho dúvida em que seja conservada a classificação de brinquedo de borracha, de vez que não houve dispositivo de lei alterando a pauta aduaneira em relação a essa mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Paulo Martins, ficando deste modo, reformada a decisão n. 1.032, de 12 do mês corrente.

N. 1.063 — Parke, Davis & Comp. — 31.103. Submeteram a despacho, entre outras mercadorias, solução medicinal de qualquer qualidade, da taxa de réis 3\$200 por quilo, tendo o conferente senhor Braga de Noronha submetido o caso à apreciação da Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Análises número 801, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido de coloração branca e de reação ácida, uma solução medicinal, em cuja composição a análise constatou a presença de adrenalina, efedrina e clore-

tona, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, "Adrefine" solução de adrenalina e efedrina, bem despachada como solução medicinal de qualquer qualidade, do artigo 227, da Tarifa e taxa de 3\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.604 — Hasenclever & Comp. — 36.666. Despacharam pela nota número 55.523, deste ano, obras não classificadas de ferro envernizado, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado cestas de vime, do artigo 402 e taxa de 2\$000. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como cestas de vime, do artigo 402 da Tarifa e taxa de 3\$000 por quilo, conforme decisões existentes; e os senhores conferentes Eugénio Pourchet e Dr. Paulo Martins consideram bem despachada a mercadoria, como obras não classificadas de ferro batido envernizado. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.065 — Janowitz, Wahle & Companhia. — 35.974. Despacharam pela nota n. 53.404, deste ano, obras não classificadas de folha de Flandres, espelhos pequenos com moldura de metal ordinário, e obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, tendo o conferente Sr. Luiz Trindade verificado estôjos completos para barba, desarmados, semelhantes aos estôjos para viagem, da taxa de 5\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de folha de Flandres, do artigo 743 da Tarifa, espelhos pequenos com molduras de metal ordinário, do artigo 1.056, da Tarifa, e obras não classificadas de vidro n. 1, e cor, do artigo 665, da Tarifa, de acordo com a decisão n. 669, de 1931; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer: "Por trazer dificuldades ao serviço da conferência a separação das partes de um todo para aplicar taxas diversas, conforme a matéria, por isso, e tendo em vista a ordem do Tesouro n. 1.487, de 10 de dezembro de 1929, entendo acertada a classificação proposta pelo conferente do despacho, como estôjos para viagem, da taxa de 5\$000". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.066 — Janowitz, Wahle & Comp. — 37.428 — Despacharam pela nota n. 55.999, deste ano, objetos de vidro, para outros usos, da taxa de 1\$650 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como objetos para tolete, sujeitos à taxa de 4\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa, de acordo com o que ficou resolvido pela decisão n. 952, de julho findo, como vasos de vidro para aurno, de cor, da taxa de 2\$800 com o aumento de 50 %, por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considerou como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, art. 665 e nota 87, taxa de 1\$650 por quilo; entretanto, a decisão n. 952, deste ano, classificou mercadoria igual como vasos de vidro n. 1, de cor, do art. 660, taxa de 2\$800 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.067 — Representação do escritório Sr. J. Silva Almeida, protocolado sob n. 37.628, relativa à merca-

doria despachada pela nota n. 56.439, deste ano, pela firma Janowitz Wahle & Comp., como cabos de madeira para ferramentas miúdas, do art. 352 e taxa de 1\$, tendo o dito escritório verificado cabos para quaisquer outros usos, do mesmo artigo e taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — cabos para pinças — bem despachada, como cabos de madeira para ferramentas miúdas, da taxa de 1\$ por quilo, de acordo com a decisão n. 438, de 9 de abril do ano passado, desta alfândega. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.068 — Roldolfo Hess & Comp. Ltda. — 31.668 — Despacharam pela nota n. 42.933, deste ano, óxido de zinco impuro (tutia preparada), da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como produto farmacêutico não especificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 821, que declara ser a mercadoria analisada, representada por pequenos pães ou trochiscos de uma substância cinzenta, "tutia preparada" (óxido de zinco contendo arsénio, cádmio e cávão); e que este produto, embora contenha óxido de zinco como matéria básica, não é, entretanto, o óxido de zinco da Tarifa e sim um produto de uso exclusivo em medicina, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.069 — Sociedade Anonima Marvin — 35.060 — Despachou pela nota n. 54.053, deste ano, laminas de cobre, do artigo 669, da tarifa, taxa de \$200, por quilo, tendo o conferente, Sr. Mário Cardoso verificado chapas de cobre para gravar, da taxa de 1\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como cobre em laminas, do artigo 669, da tarifa e taxa de \$200 por quilo, por se tratar de mercadoria igual a diversas já examinadas pela comissão. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.070 — The Pneumatic Tyre Co. (SA). Ltda. — 33.710 — Despachou pela nota n. 52.907, deste ano, mercadoria omissa (borracha para vulcanização de pneumáticos), sujeita a direitos "ad-valorem" 50 %, pretendendo, em conferência, desclassificar, por entender tratar-se de laminas de borracha, da taxa de 1\$200, por quilo, com o que não concordou o conferente Sr. Euclides de Carvalho. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 779, que declara ser a mercadoria analisada, representada por uma lamina de borracha, constituída por duas folhas superpostas, sendo uma (a de cor vermelha) vulcanizada, e a outra (cor escura) não vulcanizada, trazendo na vermelha os dizeres: "Dunlop — Vulca Fix — Patch Strip Made in England", uma borracha em lamina destinada a pequenos reparos em objetos do mesmo material, tais como: camaras de ar, sacos, tubos, etc., por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 1.033, da

tarifa, como borracha em laminas, da taxa de 1\$200 por quilo; reconsiderando seu parecer anterior, o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha, em face da decisão proferida em 5 do corrente, para mercadoria identica da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltda., e o senhor conferente Alfredo mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria como borracha em laminas. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.071 — Representação do escriturário Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 35.877, relativa à mercadoria despachada por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pela nota número 53.762, deste ano, trigo em grão contido em sacos de anagem, tendo o dito escriturário tido dúvida sobre se esses sacos se achavam ou não marcados à tinta indelevel, na forma regulamentar. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, analise n. 798, que declara serem as iniciais R. F. M., existentes no saco em apreço, feitas com tinta de cor vermelha, facilmente retirada pela água, não se tratando, portanto, de tinta indelevel, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Desde que o saco está marcado à tinta que não é indelevel, foge à condição única para ser considerado sem valor comercial. E, comprovada a facilidade de retirar-se a marca, ficam os sacos sujeitos a direitos". O senhor inspetor assim decidiu, mandando cobrar os direitos do saco em questão.

N. 1.072 — The Sydney Ross Company — 33.069 — Despachou pela nota n. 51.706, deste ano, confeitos não especificados, do art. 1.041 da Tarifa, taxa de 3\$000 por quilo, tendo o conferente Dr. Torres Leite verificado pastilhas medicinais, do art. 279, taxa de 3\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, analise n. 838, que declara ser a mercadoria analisada representada por pequenos retângulos, de cor pardacenta, em cuja composição a análise revelou a presença de uma substância gomosa, elástica, de origem vegetal, em íntima mistura com açúcar e aromatizada com essência de hortelã pimenta — pastilhas ou tabletes, não medicinais, — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como confeitos não classificados, do art. 1.041 da Tarifa e taxa de 3\$000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.073 — Weskott & Comp. — 34.564 — Pedindo reconsideração da decisão n. 832, deste ano, adotando o valor de 195 francos por quilo para base do cálculo do produto "Salofeno". A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, é de parecer que deve ser aceite o valor constante dos documentos aduaneiros, pois as diligências legais não concluíram pela inexistência do preço que serviu de base ao cálculo dos direitos de importação; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite entende que não se deve estudar um caso especial, que aproveite a uma determinada firma, mesmo por ser isso contrário ao estabelecido no artigo 8º das Preliminares da Tarifa, assim

mantém seu parecer anterior, baseado em parecer do diretor do Laboratório Nacional, que generaliza, isto é, declara o valor do produto no mercado estrangeiro, valor esse encontrado em virtude de pesquisas para determinação da taxa a estabelecer na Tarifa em organização. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.074 — Representação do conferente Sr. Sá e Sousa, protocolada sob n. 33.334, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 50.658, deste ano, como ácidos congêneres da benzidina para fabricação de anilinas sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, analise n. 795, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1 representada por um líquido de coloração roxa, uma solução aquosa, contendo 12,6% de resíduo fixo, constituindo este principalmente por ácido tartárico, sulfato de amônia e corante orgânico; e a de n. 2, representada por um pó branco, um produto químico, orgânico, contendo enxofre e amônia em combinação, por sua maioria considera a mercadoria das duas amostras como produto químico não classificado, para pagamento de 50% "ad-valorem"; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite classifica a mercadoria de amostra n. 1 como anilina, da taxa de 2\$000 por quilo, art. 146 da Tarifa, e a de n. 2 como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagar 50% "ad-valorem". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Pedro Torres Leite.

N. 1.075 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 35.614 — Despachou pela nota n. 52.570, deste ano, preto em pó, do art. 166, taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Alfredo Seabra teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — analise n. 830, que declara ser a mercadoria analisada, representada por pequenos grânulos, negros, sem cheiro, insolúvel na água, um carvão de origem vegetal, que sofreu processos especiais tornando-se ativo ou ativado; e que o carvão ativo ou ativado, por suas propriedades absorventes, decolorantes e filtrantes, substitue com vantagem o carvão animal em suas variadas aplicações industriais, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada no art. 166 da Tarifa, como preto em pó, da taxa de \$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.076 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltd. — 37.748 — Despachou pela nota n. 47.669, deste ano, tubos de celuloide, da taxa de 1\$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Paulo Martins impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que procede a impugnação do senhor conferente do despacho, de acordo com a decisão n. 729, de 10 de junho, mantida pela de n. 934, de 22 de julho deste ano, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de celuloide, do art. 1.033, da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad valorem*; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera como celuloide em tubos, da taxa de 1\$200 o quilo, convido notar que ha decisões considerando mercadoria identica como celuloide em obras não clas-

sificadas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.077 — Eduardo Soares & Comp. — 34.932 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazém de encomendas postais e aí classificada como curativos de Lister, para pagamento da taxa de \$800 por quilo, do art. 887, nos envoltórios com o que não concordou a parte interessada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como curativos de Lister, sujeitos a direitos a peso bruto nos vidros em que vêm acondicionados, de acordo com a decisão n. 1.646, de outubro de 1930. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.078 — H. L. Kalkmann — 37.728 — Despachou pela nota n. 57.420, deste ano, pulverisadores e seus pertences, destinados à extinção de insetos da lavoura, da taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Elias Souto verificado 11 manômetros, da taxa de 5\$ por unidade; 122 quilos de tubos de algodão e borracha, da taxa de 1\$800, e obras de bambú. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Os manômetros, os tubos de algodão e borracha e as obras de bambú, ainda que sirvam aos pulverisadores, como se alega, devem pagar em separado, conforme bem o exigiu o conferente do despacho; porque os "aparelhos, completos com todos os seus pertences" foram separados, por terem sido bem despachados. E, ainda, quando sirvam a pulverisadores diferentes do tipo importado, não é possível seguirem o mesmo regimen fiscal, porque a variada aplicação da mercadoria separada pelo conferente, não autorizaria outro expediente". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.079 — Hasenclever & Comp. — 37.195 — Despacharam pela nota número 50.333, deste ano, tapetes de lã não especificados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, da taxa de 2\$ por quilograma, tendo o conferente Sr. Amarillo de Noronha tido dúvida sobre a classificação, à vista de decisão recente. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada com tapetes de lã não especificados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, do art. 487 da Tarifa e taxa de 2\$ por quilo, por se verificar, de fato, pelo avesso o característico especificado; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Pedro Torres Leite: "Os tapetes são de crina, assemelhada, no caso, à lã. O seu avesso, que, aliás, deixa ver os desenhos do rosto contém fios de crina e não, apenas, "tecido grosso de algodão, linho ou canhamo", condição indispensável para o pagamento da taxa de 3\$000. Esta a razão porque os classificados: tapetes de lã, não especificados, sem o avesso de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, art. 487, 4\$000 por quilo. Assim está decidido (decs. 900 e 983 deste ano)." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.080 — Representação do conferente Sr. Alfredo Seabra, protocolo sob n. 34.160, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 46.588, deste ano, por José Asmar, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A

Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 826, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, fruto de sumagre, em pó grosseiro, empregado como condimento e a da de n. 2, folhas de sumagre, em pó grosseiro, empregado em cor-tino e tinturaria, sendo também usado como condimento, por sua maioria, é de parecer que a mercadoria das duas amostras está nominalmente classificada no art. 171 da Tarifa, como sumagre, da taxa de \$025 por quilo, com o aumento de 25 % de que trata a nota 20ª da mesma Tarifa; e o Sr. conferente Pedro Torres Leite, dada a aplicação dos dois produtos de se destinarem a condimento, entendo que deve ser classificada como especiarias não especificadas, da taxa de 28, art. 120, conforme laudo do Laboratório de Análises. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.081 — Segui & Comp. — 37.700 — Despacharam pela nota n. 51.358, deste ano, folhas medicinais em pó, do art. 114, taxa de \$625 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Espirito Santo teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 795, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma latinha com dizeres impressos em caracteres japoneses, havendo entre estes as palavras: "Chujoto Tsumura Juntendo", uma mistura de fragmento de caule e casca vegetais, consistindo "espécies medicinais", por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 209 da Tarifa como espécies medicinais de qualquer qualidade, da taxa de 28 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.082 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — 36.657 — Submeteu a despacho pertencentes para bombas de ferro aspirantes, calcantes da taxa de \$600 por quilo, e borracha em lâminas, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente interno senhor Francisco Guaraná verificado acessórios não especificados para automóveis, do art. 810, taxa de 28 por quilo, e mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem", 50 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 deve ser classificada como acessórios não especificados para automóveis, da taxa de 28 por quilo, conforme propôs o senhor conferente do despacho, e a de n. 3 está bem despachada como borracha em lâminas, da taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.083 — Wilson, Sons & Co. Limited — 9.752. — Despacharam pela nota n. 11.396, deste ano, preparado de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados à destruição dos insetos da lavoura (Solignum), da taxa de \$020 por quilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Genulfo Freire teve dúvida. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa é idêntica às que deram origem as decisões ns. 804 e 936, do corrente ano, considerando alcatrão, do art. 121 da Tarifa e taxa de \$020 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o laudo de análise número 222, do Laboratório Nacional, anexo.

O laudo citado é o seguinte:

"A amostra é de alcatrão de origem mineral (bulha), isento dos óleos leves, constituindo matéria prima para diversas preparações, podendo ser aplicado sobre a madeira, preservando-a não só da ação do tempo, como também de insetos e animais daninhos. Não se trata de um desinfetante, nem de um inseticida para lavoura.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1933. — L. Fonseca, 2º químico, interino."

N. 1.084 — Condorob & Paint S. A. — 33.205. — Despachou pela nota número 48.380, deste ano, resina não especificada, tendo o conferente Sr. Pedro Afonso impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise número 770, que declara ser a mercadoria analisada, representada por blocos de cor pardo-avermelhado, constituída de resina sintética, conhecida sob a denominação de "bakelite", por unanimidade de votos, à vista do resolvido pelo Conselho de Contribuintes no acórdão número 2.390 de 11 de março último, classifica a mercadoria em causa no art. 129 da Tarifa, como resina não especificada, da taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.085 — Krause & Comp. — 36.428. — Pedindo reconsideração da decisão número 1.004, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em questão — estatueta de bronze sobre penha de mármore, cujas partes se integram e formam o todo, — sujeita à taxa de \$4000 o quilo, artigo 671 da Tarifa vigente; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet, doutores Sá e Sousa e Paulo Martins e Elias Souto também mantêm seu voto anterior pelas mesmas razões com o que o fundamentaram: o senhor conferente Euclides de Carvalho confirma seu parecer anterior, opinando pelo pagamento de direitos "ad-valorem" 50 %; o senhor conferente Pedro Torres proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não procedem os argumentos da parte porque: 1º "não pode ser adotado o critério de se cobrar direitos separadamente das partes componentes segundo a matéria de que são formados" (palavras textuais da Ordem n. 1.487, de 10-12-29 à Alfândega de Santos); 2º, não é da alçada da Alfândega apreciar a parte econômica, que só interessa a requerente, tendo em vista o que dispõe o art. 8º das Preliminares da Tarifa. A vista do exposto e por se tratar de objeto de luxo, que em todos os países estão gravados com taxas proibitivas, o que aliás não se dá no caso presente, por se tratar de lei anterior à crise mundial, não seja motivo para ser alterada a decisão proferida." O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.004 de 5 do corrente mês.

N. 1.086 — A. Feurle — 36.404. — Pedindo reconsideração da decisão número 764, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando pintadas as ampoulas de vidro, em questão, da taxa de \$100 por quilo e sobre taxa de 50 % de que trata a nota 86 da Tarifa,

tendo o conferente Sr. Pedro Torres Leite feito a seguinte declaração de voto: "A requerente não nega que o letreiro é pintado na ampoula, e assim sendo está sujeita à sobretaxa estabelecida na nota 86 da arifa, por isso não há motivo para ser modificada a decisão proferida"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "O letreiro que se verifica na ampoula não pode atribuir a qualidade de vidro de cor, considerando, pois, bem despachada a mercadoria." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 764, de 17 de junho último.

N. 1.087 — Companhia Industrial Piral — 35.936. — Despachou pela nota n. 55.691, deste ano, feltros em peças cilíndricas próprios para máquinas de estampa, da taxa de \$200 por quilo, pretendendo, em conferência, desclassificar para baetão de lã em peça cilíndrica, da taxa de \$100 por quilo, com o que não concordou o conferente senhor Eugênio Pourchet, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: os senhores conferentes doutores Sá e Souza e Tavares Guimarães consideram a mercadoria em causa como sarçaneta de lã, do artigo 523 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo; o senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "As peças cilíndricas para máquinas de estampa, em baetas, baetões e semelhantes, pagam \$100 conforme estão classificados, nominalmente, na pauta aduaneira. São utensílios de máquinas classificados e não vejo como seja possível desclassificar uma mercadoria que tem taxa e classificação próprias. Está-se, na insistência de erro evidente — data vênio o digo — agravando a situação das nossas indústrias de estampa (tecidos) e do papel, sem que a lei seja observada. É o meu voto, cada vez mais convencido de que o ano, para a expressão legítima da lei."; o senhor conferente Alfredo Seabra considera como pano de lã em peças cilíndricas para máquinas, da taxa de \$200 o quilo, pois a taxa atribuída pela parte a mercadoria despachada não pode prevalecer, porque para tanto, seria necessário que em vez de pano se tratasse de baeta ou baetão; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite, doutor Amarílio de Noronha, Elias Souto e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria das amostras apresentadas, como pano de lã em peças cilíndricas, sujeito à taxa de \$200 por quilo, conforme já está resolvido em diversas decisões. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.088 — Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil — 31.822.

Despacharam pela nota n. 35.202, deste ano, utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300, tendo o conferente Sr. Genulfo Freire classificado como cardas em tiras, sujeitas a pagamento de 15 % ad-valorem. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de \$300 o quilo; os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Paulo Martins declaram estar de acordo com o parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet que

se segue: "Mantenho meu voto anterior: utensílios não classificados para máquinas — taxa de \$300 por quilograma. Aliás, o decreto n. 23.000, de 27 de julho de 1933, determina que as cardas para máquinas, com guarnição de madeira ou de metal ordinário, são taxadas a \$300 por quilograma, peso real — razão 20 %." e o Sr. conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarillo de Noronha, Euclides de Carvalho e Elias Souto: — "A máquina de cardar sem a carda, funciona mas não produz, por isso é um utensílio, mas como esse utensílio está nominalmente especificado no artigo 991, só aí pôde ser classificado, como, aliás, bem entendeu o Conselho de Contribuintes no acórdão n. 2.395; assim, de acôrdo com o laudo do engenheiro, não ha motivo para ser alterada a decisão proferida." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 165 da Consolidação.

N. 1.089 — Schering-Kahlbaum Limitada. 20.272. Despachou pela nota n. 25.991, deste ano, verniz não especificado, da taxa de \$1000, por quilo, sobre cuja classificação o conferente senhor Alfredo Seabra teve dúvida.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 761, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, contida em frasco de vidro, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Auspoliwasser Schering", uma solução alcoólica de resina, levemente aromatizada; e que sendo pequena a quantidade de resina encontrada não pode ser considerada um verniz, e a da amostra n. 2, contida em frasco de vidro, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Polimento para preparar o fondo conc.", um vergiz de goma laca — por sua maioria, classifica a mercadoria da amostra n. 1 como tintura alcoólica e etérea de qualquer qualidade, do art. 320 da Tarifa e taxa de 58 por quilo, e a da amostra n. 2, como verniz não especificado, do art. 175, taxa de 18 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte despacho: "As tinturas alcoólicas são produtos concentrados, não tendo o produto constante da amostra n. 1 essa qualidade. Si o produto da amostra n. 2 é um verniz, por ter maior quantidade de resina, não se compreende que o produto da amostra n. 1 vá pagar uma taxa cinco vezes maior. Os fins são quasi idénticos, um (amostra n. 1) dá a 1ª de mão, ou preparo para o emprêgo da 2ª; pelo exposto, acho que ambos devem ser classificados como verniz não especificado, sujeito à taxa de \$800."

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.090 — The Goodyer Tire & Rubber Co. of South America. 37.636. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.013, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, tendo em vista os laudos anexos à decisão n. 1.013, deste ano, modifica seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa — líquido para limpar metais — como esmeril, do arti-

go 626 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer: "Lendo-se, com a devida atenção, o laudo, verifica-se que o óleo mineral e o acetado de amila apenas servem para aromatizar o produto. Esclarece mais o laudo que se trata de um "líquido para limpar e polir superfícies metálicas esmaltadas e recobertas por tintas celulósicas", de onde se conhecer o uso ou emprêgo do produto. Sendo assim, a aplicação da taxa tarifária decorre desse uso ou emprêgo. Assemelho, pois, o produto aos líquidos para limpar metais, do art. 626 da Tarifa, da taxa de \$500. Modifico, pois, em face das razões expostas, meu voto anterior". O Sr. conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte voto: "Mantenho meu parecer anterior, considerando esmeril não especificado da taxa de \$300, art. 626.

Não assemelho ao esmeril em pó ou areia, visto não ser permitido assemblação de mercadoria quando na classe existe classificação genérica e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Elias Souto reformam seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como óleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por quilo; o Sr. conferente Eugênio Pourchet mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria bem despachada, como óleo mineral não especificado, do art. 161, da Tarifa e taxa de \$800 por quilo; o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Também mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria bem despachada, como óleo mineral não especificado, da taxa de \$800 o quilo. Trata-se, segundo o laudo do Laboratório, de uma composição para limpar e polir superfícies envernizadas ou esmaltadas"; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, também mantém seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa como óleo mineral não especificado. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.013, de 8 do fluente.

N. 1.091 — Officio da Alfândega de Paranaguá, n. 482, de 14 de julho último, protocolado sob número 32.554, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra, que acompanhou o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, unanimemente, considera a mercadoria em questão como "omissa" para pagar 50 % "ad-valorem", à vista do laudo do Laboratório Nacional, que declara: "A referida amostra é de uma fita de celulose, tendo em uma das faces um preparado adesivo à base de borracha". O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 1.092 — Officio da Alfândega de Florianópolis, n. 285, de 17 de julho último, protocolado sob número 33.719, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo officio. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pelas amostras de ns. 1 e 2, como "partes de aparelhos físicos", sujeitos a direitos de 15 %, "ad-valorem". O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 1.093 — Officio da embaixada da República Francêsa, nesta Capital, número 886, de 11 de julho último, protocolado sob número 31.993, consultando sobre a classificação aduaneira de estojos em matéria fertilizante, para adubação de cultura. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 778, que revelou serem as mercadorias analisadas, representadas por pequenos estojos, constituídas por papelão, impregnado de substancia azotada e impermeabilizado por solução betuminosa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Pedro Torres Leite: "Desde que se trata de um vaso para plantas, de papelão impermeabilizado, entendo que está sujeito a direitos "ad-valorem" 50 %, como obras não classificadas de papelão, art. 615, da Tarifa"; e os Srs. conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Paulo Martins consideram a mercadoria em causa como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem".

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1933. — Luiz Vieira Simões, 2º escrivário, secretário.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 10 do corrente:

Foi transferida a incorporação do sorteado da classe de 1901, Luiz Jacob Sperd Filho, da Capital Federal, da 1ª para a 3ª região militar (Porto Alegre).

— Por outro de 11 do mesmo mês:

Foram dispensados das circunscrições de recrutamento abaixo:

Na 2ª, capitão Carlos Fabrício Silva, de chefe de seção; na 6ª, capitão Djalma Freitas de Almeida, de chefe de seção, 2º tenente comissionado Severino Camilo Pessoa, de adjunto; na 7ª, capitão Eduardo Batista Teixeira Lott, de chefe de seção; o 2º tenente comissionado João Jader Ferreira, de adjunto; na 8ª, major Luso Alves Garrido e capitão Sebastião Gomes de Faria Júnior, de chefes de seção; 2º tenentes comissionados João Frederico Pohlman Primo e Cipião Luiz de Melo, de adjuntos; na 10ª, 2º tenentes comissionados Ernani Martins Neves e Alcebiades de Sousa Freitas, de adjuntos; na 11ª, 2º tenente comissionado Alcides José de Sant'Ana, de adjunto; na 12ª, 2º tenentes comissionados Florival Rêgo e Beethoven Marques da Silva, de adjuntos; na 13ª, 2º tenentes comissionados José Augusto dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno, de adjuntos; na 19ª, Florêncio Isidoro de Freitas, de adjunto; na

20º, 2º tenente comissionado Joaquim Otero Henrique Seabra, de adjunto.

Foram designados para as circunscrições de recrutamento abaixo:

Na 2ª, capitão Sebastião Pinto de Carvalho, para chefe da 1ª secção; na 6ª, major Alfredo Carlos do Sousa Brito, para chefe da 1ª secção e 2º tenente Aparício Rodrigues d'Ávila, para adjunto; na 7ª, major graduado Carlos Odonico Antunes, para chefe da 1ª secção e 2º tenente Benedito Gonçalves Machado, para adjunto; na 9ª, majores Antônio de França Gomes e Enoch de Lima, para chefes das 1ª e 2ª secções e 2º tenentes Augusto Parchom e Eugênio Martins Torres, para adjuntos; na 10ª, tenente-coronel Carlos Trompowsky Tauloi, para chefe da 2ª secção e 2º tenentes Raimundo Luiz Cabral Teive e Manuel Pereira da Cunha, para adjuntos; na 11ª, 1º tenente graduado Pedro Mendes de Aguiar, para adjunto; na 12ª, majores Osório Garcia Rosa e Raul Gasção Pereira de Andrade, para chefes das 1ª e 2ª secções, respectivamente, e 2º tenentes João Tomaz de Aquino e Alberto Jacinto de Meneses, para adjuntos; na 13ª, major Emílio de Carvalho Montenegro, para chefe da 1ª secção, e 2º tenentes Gracindo Nascimento e Luiz Tolentino de Meneses, para adjuntos; na 17ª, major Virgílio Antônio Borba e capitão Paulo Aguiar, para chefes das 2ª e 1ª secções, respectivamente; na 18ª, major Domingos Monteiro, para chefe da 2ª secção; na 19ª, 2º tenentes Manuel Antônio Carneiro e Francisco de Sousa Sales, para adjuntos; na 20ª, majores Filadelfo Cunha e Francisco Solerino Moreira, para chefes das 1ª e 2ª secções, respectivamente, e 2º tenente Francisco Cabral do Nascimento para adjunto.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve censurar severamente o inspetor da Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Luiz Gonçalves Vieira, pelo desrespeito com que se referiu aos seus superiores hierárquicos da Diretoria Geral de Indústria Animal e ainda pela desalegância com que tem procurado diminuir o merecimento de companheiros seus de trabalho, concorrentes a cargos a que se julgam com direito.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— Juarez Távora.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Go-

vérno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o decreto n. 22.506, de 27 de fevereiro de 1933, transferir o Campo de Sementes de Plantas Textéis em Teresina, situado no município do mesmo nome, no Estado de Piauí, para o município de União, no referido Estado, passando a denominar-se Campo de Sementes de Plantas Textéis em David Caldas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— Juarez Távora.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Lázaro Antônio Martins, pedindo abono de dois meses de vencimentos. — Indeferido.

Sindicato Anglo-Brasileiro S. A., pedindo transporte gratuito de quatro caixas contendo implementos agrícolas. — Indeferido, por não haver verba orçamentária adequada.

Jorge Santieff, pedindo abono de dois meses de vencimentos. — Indeferido.

Alberto de Oliveira Mota Filho, pleiteando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de matrícula, como ouvinte, no 4º ano. — Reformo o meu despacho anterior, em vista das novas informações, para deferir a petição do requerente.

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1933

Ofícios:

N. 2.641 — Ao inspetor da Alfândega de Santos, comunicando achar-se o senhor Thomekiti Kira, autorizado por este ministério a retirar daquela alfândega isento de quaisquer direitos, 500 caixas de sementes de batatas, procedentes da Holanda.

N. 2.642 — Idem, idem, o Sr. Angelo Carnevali, 5.000 caixas.

N. 2.643 — Idem, idem, a firma Moeller O. Levy, 35 caixas.

N. 2.644 — Idem, idem, a firma Arthur Viana & Comp., 50 engradados.

N. 2.647 — Ao Sr. ministro, encaminhando o requerimento em que o senhor Fenelon Teixeira Lima, pede a interferência deste ministério, afim de ser-lhe cedido, a título de empréstimo, pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, o material próprio para a construção de um açude, em Igatú, no Estado do Ceará.

N. 2.650 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, encaminhando o requerimento em que Anísio Dantas, mecânico em disponibilidade da Inspetoria Agrícola do 10º distrito, pede ao Sr. ministro, o pagamento de vencimentos de 1 a 18 de março próximo findo.

N. 2.651 — Ao inspetor agrícola do 4º distrito, remetendo vários certificados de lavradores inscritos no registro mantido por este ministério.

N. 2.653 — Ao inspetor agrícola do 9º distrito, idem, idem, do Sr. Horácio Jorge Simões, no mesmo registro.

N. 2.655 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, pedindo seja

restituída aos Srs. Paiva & Comp. a importância de um conto de réis, representada pela apólice da Dívida Pública número 630.333, depositada no Tesouro Nacional para garantia da execução dos serviços de cartões da extinta Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, em novembro e dezembro do ano de 1932.

N. 2.656 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, pedindo que, por conta dos créditos a que se referem as tabelas anexas aos decretos ns. 22.509 e 22.973, seja posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, para a Inspetoria Agrícola do 14º distrito, a quantia de 6:000\$000.

Dia 6

N. 2.662 — Ao diretor de Expediente e Contabilidade, encaminhando o pedido de pagamento de diárias por exercícios findos, do ex-mecânico da Inspetoria Agrícola do 1º distrito, Climério Martins de Matos.

N. 2.663 — Ao mesmo, remetendo os requerimentos em que José Francisco Patriarca, mecânico da extinta Inspetoria Agrícola do 7º distrito, em disponibilidade, pede ao Sr. ministro pagamento de vencimentos de 1 a 25 de março próximo findo.

N. 2.665 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais, o crédito necessário para o pagamento do pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena, a partir de 1 de julho último.

N. 2.666 — Ao mesmo, remetendo o requerimento em que João de Deus Machado, ex-arador da extinta Inspetoria Agrícola do 16º distrito, pede pagamento de dois meses de vencimentos, por ter sido exonerado.

N. 2.667 — Ao mesmo, encaminhando a relação dos funcionários técnicos e administrativos, com atribuições nas Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal nos portos do país, únicos incumbidos da importação de vegetais.

N. 2.670 — Ao Sr. inspetor interino da Fiscalização do Exercício da Medicina, comunicando o registro de vários títulos de médicos veterinários.

Dia 9

N. 2.672 — Ao inspetor agrícola do Ceará, remetendo, por cópia, as informações prestadas pelo assistente-chefe do Laboratório Central desta diretoria geral sobre as amostras das folhas atacadas por "Aphismaides" (Fitch), remetidas por aquela inspetoria.

N. 2.675 — Ao secretário da Agricultura do Estado de S. Paulo, remetendo cópia do acordo assinado entre o Governo da União e o do Estado de S. Paulo, sobre a fiscalização das sementes de algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, a que se refere o decreto número 22.982, de 25 de julho próximo findo.

Dia 10

N. 2.679 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiros, aprovando os quatro termos de morte de animais e inutilização de material, encaminhados por aquele aprendizado.

N. 2.680 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, encaminhando

os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo sub-assistente técnico da Diretoria do Fomento Agrícola, agrônomo Godofredo dos Santos, com o adiantamento na importância de 6:000\$, recebida no Tesouro Nacional, em 11 de agosto último.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1933

Ofícios:

Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.171 — Comunica que o Instituto de Tecnologia requisitou em 12 do mês de setembro findo, do Ministério da Fazenda, um adiantamento de réis 3.000\$, em nome de Silvio Fróis Abreu, assistente-chefe do mesmo instituto.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.172 — Solicita providências no sentido de ser cumprida a circular n. 1.653, de 5 de setembro último, do Ministério da Justiça.

Idênticos:

Ao diretor do Instituto de Química (1.173).

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola (1.174).

Ao diretor do Instituto de Tecnologia (1.175).

Ao diretor do Instituto de Biologia Animal (1.176).

— Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.177 — Comunica que a 3ª escriturária da Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, Orminda Leitão, que se achava licenciada, reassumiu a 2 do corrente o exercício de suas funções.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 1.178 — Solicita providências no sentido de ser enviada a esta Diretoria Geral a relação nominal do pessoal variável da turma de sondagem em Monte Alegre, Pará.

— Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.179 — Pede providências para que seja remetido o decreto de nomeação de Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.180 — Remete uma via do termo de permuta de máquinas de escrever entre esse instituto e o de Biologia Vegetal.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.181 — Remete uma via do termo de permuta de máquinas de escrever, entre aquele instituto e o de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.182 — Remete uma via do termo de permuta de máquinas de escrever, entre os institutos de Biologia Vegetal e de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 1.183 — Solicita providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria Geral o aviso do Ministério da Fazenda n. 157, de 18 de agosto próximo passado.

— Ao diretor geral de produção mineral:

N. 1.184 — Envia, acompanhados da respectiva relação, cinco processos que se relacionam com assuntos afetos àquela Diretoria Geral.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.185 — Restitue, devidamente apostilado o decreto de nomeação de Fernando Cordovil Filho.

— Ao Sr. secretário do ministro da Agricultura:

N. 1.186 — Remete a relação dos pedidos feitos por esta Diretoria Geral à Comissão Central de Compras, com indicação das datas e dos respectivos recebimentos.

Dia 6

Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.187 — Transmite cópia do ofício n. 560, de 2 do corrente, em que o diretor do Instituto de Química comunica que assumiu o exercício do cargo de assistente-chefe daquele instituto, o professor Dr. Paul Vageler.

Dia 9

Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.188 — Remete a relação discriminada das importâncias correspondentes aos fornecimentos feitos pela Comissão Central de Compras a esta Diretoria Geral e institutos subordinados referentes ao mês de setembro findo.

— Ao diretor de expediente e contabilidade:

N. 1.189 — Transmite o balancete demonstrativo dos créditos postos à disposição do Tesouro Nacional para as despesas desta Diretoria Geral e dos institutos subordinados, relativo ao mês de agosto do corrente ano, acompanhado de sete documentos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 465 — Solicitando providências no

sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço público, ao auxiliar fiscal da 8ª Inspetoria Regional deste Ministério, Miguel Antônio Herédia de Eá.

Dia 9

Aos Srs. professores José O. Corrêa Lima, Arquimedes Memória, Drs. Bento Fleury da Rocha, Paulo Antunes Ribeiro, Mário Paiva e Dulce Pinheiro Machado:

Ns. 456 a 461 — Louvando-os pela inteligente, elevada e esclarecida atuação que demonstraram no estudo e apreciação sobre o projeto do futuro edifício deste Ministério, que foram expostos em brilhante parecer.

— Aos Srs. Drs. Afonso Eduardo Reidy e Roberto Magno de Carvalho:

Ns. 462 e 463 — Agradecendo a colaboração que emprestaram aos trabalhos da comissão encarregada de dar parecer sobre o projeto do futuro edifício deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1933

Ofícios:

A senhorita Glucka Sukow Fonseca:

N. 1.159 — Elogiando-a pelo zelo, dedicação e inteligência que demonstrou durante o período em que esteve trabalhando nesta Secretaria do Estado.

Ao Sr. inspetor da 10ª Inspetoria Regional:

N. 1.461 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda declarou a esta Secretaria de Estado haver autorizado a Alfândega de Paranaguá a receber os móveis e o arquivo que se achavam sob a guarda e responsabilidade do ex-intérprete Théo da Veiga Quaaas.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.462 — Comunicando a exoneração, a pedido, do solicitador Ernuelindo Coelho, do cargo de suplente de presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Dia 6

Ao prefeito municipal de Vassouras:

N. 1.463 — Remetendo portarias de nomeação dos Srs. Félix Machado e Jorge Couloub Barroso, para os cargos de presidente e suplente do presidente da Comissão Mista de Conciliação daquele município.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.464 — Comunicando que foram remetidas ao prefeito municipal de Vassouras, portarias de nomeação dos senhores Félix Machado e Jorge Couloub Barroso, presidente e suplente de presidente da Comissão Mista de Conciliação daquele município.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1.465 — Comunicando que o senhor ministro convidou o professor doutor Dulcídio Pereira, da Escola Politécnica desta Capital, para estudar, em colaboração com o diretor geral daquele Departamento, a codificação do serviço de pesos e medidas.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 1.466 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 30 de setembro último, sobre a interpretação de dispositivos legais que regulam a co-

branca de taxac pela rubrica de livros comerciais.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1933 (aditamento)

Requerimentos e officios despachados.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato Patronal das Indústrias Textis do Estado de São Paulo, fazendo considerações em torno do disposto no art. 2º do decreto n. 22.884, de 4 de julho, e no art. 5º do de número 22.300, de 4 de janeiro de 1933 (D. G. E. 9.240, de 1933). — A Diretoria Geral de Expediente, para responder, mostrando que a lei apenas deu a delegados dos sindicatos o direito da verificação de infrações e não de fiscalização em determinados estabelecimentos. Idêntico direito tem qualquer do povo quando assiste à prática de um crime. Com a diferença que este pode prender, ao passo que o empregado só pode "constatar" o fato, sem ato de execução, vexatória ao empregador.

Dia 4 de outubro de 1933

Adolfo Sauer, pedindo licença para importar seis máquinas destinadas, em substituição de outras, à sua malharia, a descritas em relação que remete (D. G. E. 8.229, de 1933). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho refere-se ao seguinte: "Cumprido o despacho do Sr. ministro, de fls. 8, como se vê do termo de fls. 15, parece-me de se deferir o pedido da inicial a fls. 2. O termo referido caracteriza as máquinas em apreço.")

Empresa Agrícola e Industrial Fluminense, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos seus estatutos (D. G. E. 338-E, de 1931). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho alude ao seguinte: "Tendo a Empresa Agrícola e Industrial Fluminense corrigido, em nova assembleia geral extraordinária, as irregularidades apontadas na ata da reunião de 26 de julho, julgo que agora pode ser deferido o seu pedido, aprovando-se as alterações feitas em seus estatutos.")

H. B. Werner & Comp., pedindo autorização para importar uma máquina espuladeira e uma "decatisseuse", destinadas à sua fábrica de tecidos de seda (D. G. E. 9.903, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (É este o parecer: "A máquina de decatar funciona sem poder influir sobre qualquer aumento de produção, concorrendo, no entanto, para o aperfeiçoamento do produto, e pede com a espuladeira, que também não influe sobre o volume da produção, ser importada.")

Dia 5

Augusto Martinez e Walter Hinkeldeyn, pedindo lhes seja concedida vista do processo D. G. E. 43-W-933, em que são interessados (D. G. E. 9.891, de 1933). — O processo já está na fase de deliberação. Não ha o que deferir.

Charles Hahlo & Sons, Ltd., pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu a petição em que requeria licença para importar seis cartas de algodão, destinadas à firma Gabriel & Rafael Jafet, de São Paulo (D. G. E. 8.982, de 1933). — Mantenho o despacho.

Henry Rogers & Co. of Brazil, Ltd., pedindo licença para a importação de

oito teares para a fabricação de cadarços, destinados à Companhia Fiação e Tecelagem Tatuí (D. G. E. 8.439, de 1933). — Defiro, desde que o inspetor da Alfândega verifique só poder produzir cadarços.

A mesma, pedindo reconsideração do despacho exarado na petição em que requereu fosse transferida à Sociedade Gomes & Comp., Ltda., a licença concedida para a importação de duas fiadeiras destinadas, primitivamente, à Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, à qual não mais convém (D. G. E. 8.486, de 1933). — Mantenho o despacho.

Higino B. Milani, pedindo autorização para importar, destinada à substituição de outra, que se acha imprestável, uma máquina de fabricar meias, da marca "Standard Tromp Bros" (D. G. E. 9.300, de 1933). — Prove a equivalência na produção.

L. K. Lissau, pedindo o parecer deste ministério sobre a conveniência da instalação de uma fábrica de seringas de vidro e termômetros, e, bem assim, lhe seja certificado se já existe semelhante indústria no Brasil (D. G. E. 9.905, de 1933). — Certifique-se que não consta a existência de outra fábrica.

Rui Teixeira e outros, pedindo providências que determinem o funcionamento da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana (D. G. E. 6.274, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho, de que já foi autorizada o aumento de capital solicitado pela referida caixa). — Ciente: archive-se, em face das informações.

Sociedade Anônima White Martins, pedindo licença para importar um descarçador de algodão (D. G. E. 9.904, de 1933). — Defiro, em face das informações e parecer (Refere-se o despacho ao seguinte: "A descrição de fls. 3 e a gravura de fls. 5, nos demonstram a aplicação da máquina que a requerente pretende importar. Assim, por sua natureza não influirá no aumento da produção, pelo que, nos termos da lei, opino pela autorização solicitada.")

Dia 29 de junho de 1933

Av. 09:

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 135 — Remetendo, por se tratar de assunto afeto à Diretoria do Domínio da União, os documentos referentes à cessão que ao Ministério da Guerra faz a Intendência Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno para campo de aviação.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 136 — Enviando cópia do telegrama endereçado a este ministério pelo presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, e concernente ao decreto sobre obrigatoriedade de registro das apolices marítimas.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 137 — Solicitando, em atenção ao que resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo intentado pelos ex-serventes da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Francisco da Silva e Francisco da Silva, para se-

rem reintegrados nos seus empregos, seja determinado que, pela diretoria da referida estrada se dê cumprimento ao acórdão daquele instituto, que assegure aos autores da causa o direito pleiteado "ex-vi" do disposto no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 vigente ao tempo em que se verificaram os atos de sua demissão, sendo que, comunicada a aludida resolução àquele departamento, não teve ainda a merecida e indispensável execução.

Dia 8

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 138 — Solicitando providências no sentido de só serem visados, nos consulados brasileiros, passaportes de migrantes provavelmente destinados a trabalhos agrícolas.

Dia 12

Ao Sr. presidente da Comissão de Reorganização da Justiça Nacional:

N. 140 — Agradecendo o oferecimento de um exemplar do ante-projecto de reforma da Justiça Brasileira, apresentado ao Sr. Chefe do Governo Provisório, pela aludida comissão.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 141 — Declarando em solução ao assunto do aviso n. 2.031, de 22 de junho último, com o qual é transmitida uma cópia da carta em que o "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Oeuvres Littéraires et Artistiques", de Berna, pede aprovação do seu relatório concernente ao ano de 1932, bem como da dedução de 2.808 francos suíços, correspondentes à contribuição do Brasil para a referida instituição, e que ali fizeram do excedente, em o mesmo período, das receitas do serviço de registro internacional de marcas, que, segundo comunicação do "Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle", coube ao Brasil, no exercício financeiro de 1932, a importância de frs. 16.000, da qual foram deduzidas, como contribuição de serviços prestados, as quotas de francos 3.000 para o aludido "Bureau International pour la Protection de la Propriété Industrielle", e de frs. 2.808 para o "Bureau de l'Union Internationale pour la Protection des Oeuvres Littéraires et Artistiques", e recolhida a importância restante, de frs. 10.192, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 142 — Acusando o recebimento do aviso-circular n. 1.633, de 30 de junho último, em que é reiterada a solicitação constante do de n. 50, de 12 de janeiro de 1931, relativos à redução ao mínimo possível, da extensão das notícias de atos oficiais, para publicação no *Diário Oficial*, e comunicando que este Ministério já recomendou às repartições subordinadas que sejam atendidas as sugestões oferecidas nos referidos avisos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 143 — Remetendo a ata da sessão em que se realizou a eleição, por parte do grupo de empregados, de 18 representantes de associações profissionais

que farão parte da Assembléa Nacional Constituinte.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 144 — Solicitando a remessa de uma cópia autenticada do processo referente à reclamação de Gregório Brino de Oliveira contra a sua demissão do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de poder ser devidamente apreciada a reclamação daquele ferroviário cuja fé de ofício acusa 25 anos, 1 mês e 2 dias de serviços.

Dia 28

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 145 — Declarando que as Convenções cuja retificação foi proposta por este Ministério, no aviso n. 123, de 2 de junho último, são as que concernem ao emprego das mulheres antes e depois do parto, ao trabalho das mulheres durante a noite, à fixação de idade mínima de admissão dos menores nos trabalhos industriais e ao trabalho dos menores na indústria durante a noite, inscritos, respectivamente, sob os números 3, 4, 5 e 6 no quadro intitulado *De progrès des ratifications*, correspondente ao mês de fevereiro de 1932 e organizado pelo Ofício Internacional do Trabalho.

Dia 31

Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça:

N. 146 — Remetendo a ata da sessão em que se realizou a eleição, por parte do grupo de empregadores, de 17 representantes de associações profissionais que farão parte da Assembléa Nacional Constituinte.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1933

Offícios:

N. 2-C-249 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo cópia do termo de contrato celebrado entre o Departamento N. do Povoamento e a firma J. S. Freitas & Comp., para construção de dez casas para colônos.

N. 1-C-430 — Ao mesmo — Remetendo cópias do decreto que abre a este Ministério o crédito especial de 500:000\$ para atender às despesas de instalação dos serviços do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, afim de ser registrado.

N. 1-C-431 — Ao ministro da Fazenda — Comunicando a solicitação de registro do decreto acima mencionado.

N. 1-C-432 — Ao ministro da Justiça — Remetendo as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, provedores de fornecimento de passagens aos delegados eleitores.

N. 1-C-433 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando sejam emitidas a favor da Caixa de Aposentadorias e Pensões da "Companhia Cantareira e Viação Fluminense", apólices da Dívida Pública Federal, na importância de 63:426\$610.

N. 1-C-434 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional no Estado do Pará a importância de 13:400\$, destinada à manutenção do pessoal do Posto Indígena Tocantins.

N. 1-C-435 — Ao mesmo — Remetendo os quadros demonstrativos das rendas arrecadadas pelos diversos Departamentos deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao dia 2 de outubro

Offícios:

Circular:

N. 2-C-2.032 — A's repartições subordinadas a este ministério, comunicando que o Sr. ministro resolveu adotar o novo distintivo, para os funcionários obrigados a fardamento, aprovado pelo Ministério da Justiça, atendendo a solicitação do mesmo.

Aditamento ao dia 5 de outubro

1-C-2.060 — Ao D. G. do N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, em referência ao pedido de autorização para ser efetuada a concorrência pública para a construção de 70 casas no Centro Agrícola "Santa Cruz", proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo. A' D. G. C."

N. 2-C-2.061 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, em relação a idêntico pedido feito para o Núcleo Colonial "São Bento", proferiu, a respeito, o seguinte despacho: — "Autorizo. A' D. G. C."

Dia 6

N. 2-C-2.068 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo a portaria de contrato de João Café Filho.

N. 2-C-2.069 — Ao mesmo, comunicando o contrato de Valdir de Faria Rocha.

N. 1-C-2.070 — Ao inspetor regional em Goiás, remetendo cópia do requerimento de Vicente Calamelli, pedindo pagamento da quantia de 1:270\$ proveniente de alugueis do prédio em que funciona a Inspeção do Serviço de índios naquele Estado.

N. 2-C-2.071 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, em referência ao pedido de concessão de férias feito pelo diarista Ari de Almeida Teixeira, proferiu o seguinte despacho: — "Concedo".

N. 2-C-2.072 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, relativamente à renovação de contrato dos trabalhadores dos Postos Indígenas nos Estados do Maranhão e Piauí, proferiu o seguinte despacho: — "Lavre-se imediatamente as portarias, pagando-se todos os trabalhadores, uma vez os esclarecimentos pedidos demorarão e não ser possível conservar o pessoal sem receber vencimentos".

N. 2-C-2.073 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao pedido do mecânico Raimundo, Januário de Alencar para melhoria de vencimentos, proferiu o seguinte despacho: — "Arquive-se".

N. 2-C-2.074 — Ao mesmo, remetendo a portaria de contrato de Vidal Pereira da Silva Melo, que substituirá o professor do Posto Indígena "S. Francisco", João Bento Júnior.

N. 2-C-2.075 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto constante do processo D. N. P. 3.708-33, proferiu o seguinte despacho: — "Exonere-se".

Offícios:

N. 2-C-2.076 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto constante do processo D. N. P. 4.114-33, proferiu o seguinte despacho: — "Ouça-se a secção encarregada do serviço de índios".

N. 1-C-2.077 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro em referência ao adiantamento para o pagamento do pessoal tarefeiro dos serviços das Carteiras Profissionais, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Faça-se o expediente".

N. 2-C-2.078 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido do inspetor regional em Mato Grosso da remessa das portarias de contrato de Bartolomeu Leite Corrêa, Eduardo Leite Corrêa, Uapodonepá Umotina, Miguel Aquirre, e Odorico Alves Bezerra, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Renovem-se as portarias".

Dia 9

N. 2-C-2.079 — Ao mesmo — Comunicando o contrato de Antônio da Silva Reis.

N. 2-C-2.080 — Ao inspetor regional em Porto Alegre — Comunicando que o Sr. ministro em referência a posse do auxiliar fiscal daquela Inspeção, José Carvalho Peró, proferiu o seguinte despacho: — "Aprovo como parece ao D. G. da D. G. C."

N. 2-C-2.081 — Ao D. G. de D. N. de Estatística — Solicitando fornecimento de material.

N. 2-C-2.082 — Ao D. G. de Contabilidade do Tesouro Nacional — Remete a comprovação da despesa do adiantamento na importância de 3:600\$ recebido pelo auxiliar de 1ª classe, desta secretaria Otávio Lacerda de Almeida.

N. 2-C-2.083 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de concessão de férias do guarda vigilante do Centro Agrícola em Santa Cruz, Artur Luiz de Miranda, proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Conceda-se em momento oportuno."

N. 1-C-2.084 — Ao D. da S. Conselho N. do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro, em referência a continuação da prorrogação de expediente do pessoal da secretaria daquele Conselho, proferiu o seguinte despacho: — "Indique o Conselho quais os funcionários que precisam prestar serviços extraordinários."

N. 2-C-2.086 — Ao D. G. do D. N. da Indústria e Comércio — Solicitando o comparecimento a esta Diretoria de um funcionário que assine o termo de cessão de um arquivo de madeira entregue aquele Departamento.

N. 1-C-2.086 — Ao D. G. do D. N. de Estatística — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 300\$ mensais a gratificação do almoxarife daquele Departamento, Fidelis Lemgruber.

N. 1-C-2.087 — Ao D. da secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do conhecimento n. 39/39.

N. 2-C-2.088 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando que relativamente ao pedido de concessão de férias do diarista Luiz Valtier de Almeida, o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Conceda-se em momento oportuno".

N. 1-C-2.089 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Remetendo cópia de um telegrama do inspetor regional do Pará, comunicando o recolhimento, à Delegacia Fiscal, da importância de 5:915\$000.

N. 2-C-2.090 — Ao inspetor regional em Goiaz — Confirmando o telegrama que comunica o seguinte despacho do Sr. ministro "Póde admitir como diarista".

N. 1-C-2.091 — Ao diretor do Expediente e Contabilidade da S. da Agricultura — Remetendo o processo de dívida de 1930, de que é credor Timóteo Hostey.

N. 1-C-2.092 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Remetendo o processo em que é interessada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, solicitando providências a respeito.

Departamento Nacional do Trabalho

Quarta Secção

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1933

Odorico Alves do Nascimento — reclamando contra a firma Guimarães Weiss, de Pinhais, no Estado de São Paulo. — De acôrdo com os pareceres expendidos, archive-se.

Dia 22

Offícios:

Ao presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Campos — E. do Rio:

N. 4-1.282 — Devolvendo a relação dos sócios, afim de ser devidamente autenticada, folha por folha, pelo presidente em exercício.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio Grande — Rio G. do Sul:

N. 4-1.283 — Solicitando a apresentação dos nomes dos novos diretores daquele sindicato, afim de ser verificada a sua legalidade, em face da lei e dos estatutos aprovados por este Ministério.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em C. Civil de S. Gonçalo — E. do Rio:

N. 4-1.284 — Solicitando urgentes esclarecimentos sobre a ocorrência havida com os seus associados Gastão Fernandes de Carvalho e Ambrósio Passos de Matos.

— Ao inspetor regional do Trabalho — Pernambuco:

N. 4-1.285 — Remetendo, para os devidos fins, o processo D. N. T. 4.125-1933.

— Ao presidente do Grêmio dos Comissários da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4-1.286 — Comunicando, de ordem do Sr. diretor geral, que os papeis remetidos, à guisa de relatório, não satisfazem as exigências do art. 4º do decreto 19.770, pois, não foram apresentados no prazo legal, devendo ser cumprido aquele dispositivo da lei, sendo excluídos, também, do quadro social, os menores de 18 anos.

Dia 23

Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Terrestres em Trapiches, Armazens e Café de Paranaguá — Paraná:

N. 4-1.287 — Solicitando providências no sentido de ser modificada a diretoria daquele sindicato, por terem o presidente, o 1º tesoureiro e o conselheiro

Pedro Leandro exercido, na anterior, respectivamente, os cargos de 1º secretário e de conselheiros.

— Ao inspetor Regional do Trabalho — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.288 — Comunicando que com o nome de Sindicato dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, nenhum pedido de reconhecimento foi feito a este Ministério.

— Ao presidente do Sindicato de Proprietários de Açougues do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4/1.289 — Solicitando sua presença neste Departamento, para os devidos fins.

— Ao inspetor Regional do Trabalho — Ceará:

N. 4/1.290 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.770 e outro de modelos dos documentos necessários a pedidos de reconhecimento de sindicatos, que poderão ser mimeografiados por aquela Inspeção, para distribuição pelos interessados.

Dia 25

Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Fábricas de Vidros de Niterói — Estado do Rio:

N. 4/1.291 — Solicitando sua presença neste Departamento, para os devidos fins.

— Ao Sr. Manuel Lombardi — Nesta:

N. 4/1.292 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Manuel Lombardi — Nesta:

N. 4/1.293 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Ciriaco J. Luiz. — Nesta:

N. 4/1.294 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Nesta:

N. 4/1.295 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selada, uma petição do Sindicato dos Operários e Empregados da Usina de Eletricidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

— Ao presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos e Congêneres do Município de Cachoeiro do Itapemirim — Estado do Espírito Santo:

N. 4/1.296 — Remetendo um modelo dos documentos que devem acompanhar o pedido de reconhecimento daquele sindicato, caso o pretenda formular.

— Ao Sr. inspetor Regional — Goiaz Capital:

N. 4/1.297 — Comunicando que o Sr. diretor geral deste Departamento, determinou, por despacho exarado no processo relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato União dos Trabalhadores de Goiaz, que o requerente se organizasse por profissões.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em C. Civil — S. João do Muquy — Espírito Santo:

N. 4/1.298 — Solicitando providências no sentido de ter andamento o processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Alfaiates — Vitória — Espírito Santo:

N. 4/1.299 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Comercial dos Varejistas e Congêneres — Cachoeiro do Itapemirim:

N. 4/1.300 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Valdemar Garcia de Freitas — João Pessoa — Espírito Santo:

N. 4/1.301 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.770, que regula a sindicalização e outro de modelos de documentos relativos ao assunto.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — S. Paulo — Capital:

N. 4/1.302 — Remetendo os autos de fiscalização procedida no Sindicato dos Chapeleiros de S. Paulo.

— Ao presidente do Sindicato dos Chauffeurs de Vitória — Espírito Santo:

N. 4/1.303 — Solicitando a remessa da relação dos seus associados, desde a data do reconhecimento até a presente, por não constarem da existente neste Departamento, os nomes de vários dos novos diretores.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas e Pastoris — Areal — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4/1.304 — Comunicando que este Departamento não póde aprovar a eleição realizada por aquele sindicato, para preenchimento de cargos vagos na Diretoria, por se ter dado a infração da alinea "d", do art. 1º do decreto número 19.770.

— Ao presidente do Sindicato Patronal dos Carregadores e Ensacadores de Café — Nesta:

N. 4/1305 — Solicitando sua presença a esta Secção.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados Telegráficos e Radiotelegráficos — Nesta:

N. 4/1306 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor geral, a apresentação de novo relatório, de acôrdo com o art. 4º do decreto 19.770, abrangendo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários de Mamanguape — Paraíba do Norte:

N. 4/1307 — Solicitando a urgente devolução dos documentos remetidos a este sindicato e referentes ao seu reconhecimento.

— Ao delegado fiscal na Paraíba do Norte:

N. 4/1308 — Solicitando a devolução dos documentos relativos ao pedido de reconhecimento do Sindicato Geral dos Trabalhadores, com séde em Campina Grande, naquele Estado.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Maranhão:

N. 4/1309 — Remetendo, para os devidos fins, o processo D. N. T. 2.848, de 1933.

— Ao Sr. diretor interino do Departamento E. do Trabalho — S. Paulo, Capital:

N. 4/1310 — Comunicando que o Sindicato dos Operadores Cinematográficos, com séde naquele Estado, deverá, afim de que possa ter solução o pedido de reconhecimento, comunicar quais são seus diretores e quais os membros dos demais poderes, e ao mesmo tempo, providendo no sentido de adaptar seus estatutos às exigências da lei.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Calçados e Anexos — Nesta:

N. 4/1311 — Solicitando para os devidos

Ao presidente do Instituto de Mate do Estado de Santa Catarina — Joinville:

N. 4/1.312 — Comunicando que o Sr. Procópio Donat, procurador constituído por aquele Instituto, não compareceu a esta Secção: solicita providências afim de que se dê ao caso solução definitiva, sob pena de ser proposto o arquivamento do processo relativo ao pedido de re-

conhecimento, por falta de diligência do interessado.

— Ao Sr. Euclides Vieira Sampaio — Sindicato Unitivo Ferroviários — Nesta:

N. 4/1.313 — Afim de ser solucionado o pedido de reconhecimento do Sindicato dos Operários Saboeiros, solicita sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/1.314 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido, a este Departamento, um requerimento do Sindicato dos Operários Saboeiros, com sede em Valinhos, município de Campinas, São Paulo, remetido àquela Recebedoria, para revalidação.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Amazonas:

N. 4/1.316 — Remetendo o processo D. N. T. 3.379-33, acompanhado do anexo D. N. T. 5.516-33, afim de ser resolvido um caso de dualidade sindical.

— Ao presidente da União Operária — Duartina — São Paulo:

N. 4/1.317 — Remetendo um exemplar de modelos de documentos que devem acompanhar pedidos de reconhecimento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Trabalhadores em Estiva e Armazens — Blumenau — Santa Catarina:

N. 4/1.317 — Reiterando os termos do telegrama deste Departamento de 19 de julho último, no sentido de ser nomeado procurador, pertencente à classe operária, sindicalizada, afim de acompanhar o processo relativo ao seu pedido de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em C. Civil — Blumenau — Santa Catarina:

N. 4/1.318 — Solicitando providências relativas ao seu pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Rio Grande do Norte:

N. 4/1.319 — Remetendo, afim de ser cumprida a exigência do Regulamento do Selo, três documentos relativos ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos O. Estivadores de Macaú, naquele Estado.

— Ao presidente da Sociedade Mútua 1º de Maio de Monte Santo — Minas Gerais:

N. 4/1.320 — Remetendo um exemplar do decreto 19.770, que regula a sindicalização das classes patronais e operárias, e outro de modelo de documentos relativos ao assunto.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Paulo — Capital:

N. 4/1.321 — Remetendo, para os devidos fins, por não estarem selados, um requerimento e vários anexos, apresentados pelo Sindicato dos Operários e Trabalhadores Agrícolas, com sede em São João da Bocaina, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Paulo:

N. 4/1.322 — Remetendo, para os devidos fins, por não estarem selados, os documentos que acompanharam um requerimento do Sindicato dos Operários e Trabalhadores Agrícolas, com sede em São João da Bocaina, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — Sergipe:

N. 4/1.323 — Solicitando, com a máxima urgência, a devolução de documentos do Sindicato União dos O. e E. nos Serviços de Águas e Esgotos de Aracaju.

— Ao diretor interino do Departamento E. do Trabalho — São Paulo:

N. 4/1.324 — Em resposta ao ofício daquele Departamento, número ES/32.636, comunica que a Liga dos Empregados do Comércio, com sede em Santos, naquele Estado, poderá pleitear direitos junto a este ministério, depois de regularizar sua situação perante o decreto n. 19.770.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega — São Paulo, Santos:

N. 4/1.325 — Remetendo, por não estarem selados, um requerimento, acompanhado de um anexo, e um memorial, apresentados pela Liga dos Empregados do Comércio, com sede naquela cidade.

Dia 28

Ao presidente do Sindicato dos Corretores de Navios — Santos, São Paulo:

N. 4/1.326 — Declarando, em cumprimento do despacho evarado pelo senhor ministro no processo de reconhecimento, que aquele sindicato deverá, com a maior urgência, provar a profissão dos seus associados, pois todos os que figuravam na primitiva relação como propostos, foram apresentados como corretores na mais recente.

— Ao Sr. Alfredo Pires — Nesta:

N. 4/1.327 — Solicitando seu comparecimento a esta Seção.

N. 4/1.328 — Idem, idem.

— Ao Sr. Wagner Antunes — Nesta:

N. 4/1.329 — Idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato Goiano do Comércio Varejista — Goiaz, Capital:

N. 4/1.330 — Solicitando providências no sentido de serem sanadas as irregularidades existentes nos documentos apresentados com o seu pedido de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Charuteiros e Classes Anexas — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4/1.331 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 4/1.332 — Comunicando que, tendo o Sr. Benedito de H. Cavalcante, procurador constituído daquele sindicato pedido, em 22 de junho último, desentranhamento da procuração a ele outorgada, para efeito de substabelecimento, não mais devolveu esse documento, o que impede o andamento do respectivo processo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/1.333 — Remetendo, para os fins legais, por não estar devidamente selado, um requerimento do Sindicato dos Pedreiros, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais de Calçados e Couros — Nesta:

N. 4/1.334 — Solicitando sua presença a esta seção.

— Ao Sr. Alfredo Pires — Nesta:

N. 4/1.335 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/1.336 — Remetendo, para os fins legais, por não estar selado, um requerimento de Joaquim Martins Fadiga.

Dia 29

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4/1.337 — Remetendo, para os devidos fins, um documento de João Teixeira Filho.

— Ao Sr. inspetor Regional do Trabalho — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.338 — Solicitando providências junto ao Sindicato Agro Pecuario, no sentido de que o mesmo se comunique com o seu procurador constituído, junto a este departamento, afim de regularizar o seu pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. inspetor federal do Trabalho — Vitória — E. Santo:

N. 4/1.339 — Remetendo, para os devidos fins, o processo D. N. T., número 5.346, de 1933, referente a uma reclamação do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Cachoeira do Itapemirim, naquele Estado.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1933.

Offícios:

N. 2.255 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo (S. Paulo), enviando publicações.

N. 1.256 — A Oslo Frugtauktioner S. A., Noruega, enviando informações solicitadas.

N. 1.257 — Ao Sr. diretor de "Il Legno", Milano (Italia), enviando publicações solicitadas.

N. 1.258 — Ao Sr. gerente do Banco Alemão Transatlântico, seção de arquivo, nesta, sobre o mesmo assunto.

N. 1.259 — Ao Sr. diretor da "Revista Ganadera", c/o Asociación de Ganaderos del Perú (Perú), agradecendo publicações enviadas.

N. 1.260 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, nesta, enviando correspondência de assunto pertinente a esse departamento.

N. 1.261 — Ao Sr. presidente da Câmara de Comércio Internacional do Brasil, nesta, informando a respeito do "Brazil of Today".

N. 1.262 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo publicações sobre a Hungria.

N. 1.263 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Belo Horizonte (Minas Gerais), agradecendo publicações enviadas.

N. 1.264 — Ao Molino Fluminense S. A., nesta, agradecendo amostras enviadas.

N. 1.265 — Ao Sr. Eugênio La Maison, Paraná, remetendo certificado do depósito da marca de exportação da mesma firma.

N. 1.266 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), enviando um exemplar da marca de exportação da firma Celestino Duarte de Azevedo, depositada neste departamento.

N. 1.267 — Ao Sr. Stefan Kruszynski, Varsóvia (Polônia), enviando uma relação de exportadores de pêles.

N. 1.268 — Ao Sr. Simon G. Hanson, U.S.A., enviando um quadro relativo às fábricas existentes no Brasil.

N. 1.269 — A Sra. Ofélia Iarzo, Cidade do México (D.F.), informando sobre o "Brasil Atual".

N. 1.270 — Ao Sr. inspetor regional interino do 2º distrito, Belém, agradecendo publicações.

N. 1.271 — A The Abington C., Borough of Brooklyn (N.Y.), informando não poder atender presentemente sobre o assunto.

N. 1.272 — Ao Sr. Torres Homem Rodrigues da Cunha, Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas, Viçosa, informando a respeito das publicações sobre agricultura.

N. 1.273 — Ao Sr. Henrique Marques, S. Paulo, informando sobre o "Brasil Atual" de 1931.

N. 1.274 — Ao Sr. diretor da Sociedade Rural Brasileira, S. Paulo, agradecendo publicações.

N. 1.275 — Ao Sr. Edgar da Cunha Carneiro, inspetor da 11ª Inspeção Regional, Santa Catarina, sobre o mesmo assunto.

N. 1.276 — Ao Sr. Rubens Vita da Silva, S. Paulo, informando sobre diversas publicações deste departamento.

N. 1.277 — Ao Sr. diretor do "Diário Oficial", Estado do Rio, agradecendo publicações.

N. 1.278 — A Liebig's Extract of Meat Co. Ltda., Buenos Aires (Rep. Argentina), enviando publicações sobre a exportação de carnes do Brasil.

N. 1.279 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Indústria Animal, nesta, reiterando o pedido constante do ofício número 1.125, de 31 de agosto último.

Requerimentos despachados

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Façam a prova da equivalência de produção das máquinas a serem substituídas e das novas a serem importadas.

Sam Rabinovich & Comp. — Apresentem melhor designação das máquinas a serem importadas.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 25 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 3.026 — Comunica, que o porteiro Sr. Manoel Lopes Vieira, designado para servir nas funções de almoxarife do Centro Agrícola "Santa Cruz", se apresentou no dia 8 do corrente mês.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 3.027 — Declara que segundo deliberou o Sr. ministro e consta do ofício nº 1.340-A, de 13 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 19, o Sr. Manoel Lopes Vieira, designado para servir, em comissão, nas funções de almoxarife desse Centro, perceberá a gratificação que lhe é atribuída nas mencionadas funções.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.028 — Comunica, que deu entrada neste Departamento em 20 do corrente, a comprovação de despesas de adiantamento de réis 1:000\$000, recebido do Tesouro Nacional em 23 de junho último, pelo porteiro Tibúrcio de Amorim Teixeira.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.029 — Submeto à aprovação a minuta do contrato a ser celebrado com o engenheiro Raphael Paixão, para a construção de dez casas para colonos no Nucleo Colonial "São Bento".

— Ao Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.030 — Comunica que o inspetor Regional interino no Pará, remeteu os dados referentes à estimativa da produção dos núcleos subordinados àquela inspetoria.

Expediente do dia 26 de setembro de 1933

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 3.032 — Recomenda se observe rigorosamente o cumprimento dos arts. 13, 16, 17, 18 e 22 do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.033 — Tendo de ser lavrado o termo de ajuste para exploração do restaurante e casa de Cambio dessa hospedaria, pede informar o nome individual ou da firma, que vai assinar o aludido termo.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

N. 3.035 — Recomenda que se observe rigorosamente o cumprimento dos arts. 13, 16, 17, 18 e 22 do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.036 — Restitue a relação que acompanhou o ofício n. 478, de 20 do corrente, afirmando de ser retificada a data do decreto que nomeou o Sr. Manoel José Martins para feitor geral dessa hospedaria.

— Ao Sr. diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 3.037 — Solicita providências no sentido de ser restituída à Casa Mayrink Veiga S. A. a importância de 1:000\$000, que depositou na caderneta dessa caixa n. 76.630, da 4ª série.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.038 — Remete os mapas de frequência do pessoal efetivo da Diretoria Geral e do Tráfego Marítimo e Terrestre deste Departamento.

N. 3.039 — Transmite o ponto de frequência do pessoal administrativo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.040 — Remete, a folha para pagamento dos salários a que fez jus no mês de setembro do corrente ano, o pessoal assalariado do tráfego marítimo e terrestre deste departamento.

N. 3.041 — Roga providências no sentido de ser paga a folha de uma mensalista, na importância total de 300\$000.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.042 — Solicita determinações para o fim de serem conferidas e despachadas as bagagens de uma turma de imigrantes austriacos esperada neste porto com o paquete italiano *Principessa Maria*, e que se destina ao Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.043 — Remete, a folha para pagamento dos salários a que fez jus no mês de setembro findo, o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. inspetor regional no 9º distrito:

N. 3.044 — Acusa recebimento dos mapas estatísticos do movimento migratório do porto de Santos.

— Ao Sr. inspetor regional no 12º distrito:

Acusando o recebimento do mapa de entrada de estrangeiros pela Inspeção de Sant'Ana do Livramento, e declara que devem ser organizados de acordo com os quadros ns. 6 e 7, dos modelos adotados pelas instruções enviada a essa inspeção.

— Ao Sr. inspetor regional do 15º distrito:

N. 3.046 — Em conformidade com a solicitação da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministério, remete um exemplar do decreto n. 2.022, de 3 de novembro de 1914,

dando regulamento ao Serviço de Povoamento, bem como uma cópia do decreto número 16.761, de 31 de dezembro de 1924, que proíbe a entrada no território nacional, de imigrantes nos casos e condições previstos nos arts. 1º e 2º da lei n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921.

— Ao Sr. inspetor regional no 10º distrito:

N. 3.048 — Remete, cópia do expediente, relativo a uma consulta dirigida ao Ministério das Relações Exteriores, pelo Sr. capitão Vicente de Castro.

Expediente do dia 27 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 3.049 — Solicita providências no sentido de ser cancelado o pedido n. 805.005.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.050 Remete a 2ª via de comprovação de despesas do adiantamento de 1:000\$000, recebido do Tesouro Nacional pelo porteiro Sr. Tibúrcio de Amorim Teixeira.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.051 — Remete a 1ª via de comprovação de despesas do adiantamento de 1:000\$, recebido do Tesouro Nacional pelo Sr. Tibúrcio de Amorim Teixeira, porteiro deste Departamento.

— Ao Sr. diretor do Instituto da Previdência dos Funcionários da União:

N. 3.052 — Em relação ao ofício n. C. M. 7-12-32, de 19 do corrente mês, informa que o engenheiro Gentil Norberto, foi aproveitado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.053 — Em solução à circular n. 11, de 12 do corrente mês, transmite, por cópia, o memorandum circular n. 38, de 9 também deste mês, desta diretoria geral, a suas dependências, referente ao encerramento do ponto.

— Ao Sr. inspetor regional no 10º Distrito:

N. 3.054 — Transmite a 1ª via da cópia do termo de morte de um animal cavalari, lavrado em 6 do corrente, na sede do Nucleo Colonial "Marquês de Abrantes".

— N. 3.055 — Restitue os termos de morte de animais, lavrados na Povoação Indígena de São Jerônimo.

— Ao Sr. inspetor regional no 13º Distrito:

N. 3.056 — Remete o processo em que o Sr. diretor geral do Domínio da União, achando divergências entre as plantas apresentadas, e outras irregularidades, acha que deve ser devolvido ao nucleio "João Pinheiro".

— Ao Sr. inspetor regional no 7º Distrito:

N. 3.057 — Em solução ao ofício do encarregado do Centro Agrícola "Sabino Vieira", comunica que esta diretoria geral autoriza a venda dos lotes vagos.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 3.058 — Comunica que o Sr. secretário geral do Ministério do Exterior, deu ciência a este departamento e que o nosso representante consular em Vigo foi autorizado a visar os passaportes de imigrantes que se destinam a esse centro.

N. 3.059 — Comunica que os Srs. Leonel Baptista Cordeiro e Aristoteles Lourenço de Figueiredo, mensalistas desse centro, servindo no Departamento Nacional do Trabalho, não tiveram faltas durante o corrente mês.

— Ao Sr. inspetor regional no 10º Distrito:

N. 3.060 — Restitue o termo de baixa, referente ao desabamento de uma casa da Povoação Indígena de São Jerônimo.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.061 — Comunica que o diarista senhor José de Mello, compareceu pontualmente ao serviço, na Secretaria de Estado deste Ministério.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 3.062 — Comunica que se apresentaram na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, dois carpinteiros e dois pedreiros.

N. 3.063 — Comunica que os Srs. Sebastião Moreira e Luiz Ferreira, diaristas desse nucleo, que se encontram servindo na Secretaria de Estado deste Ministério, compareceram pontualmente ao serviço durante o corrente mês.

N. 3.064 — Comunica que o mensalista contratado desse nucleo, Silvino Gabriel, que está servindo na Secretaria de Estado deste Ministério, compareceu ao serviço durante o mês corrente, e que foi o mesmo suspenso por cinco dias, a bem da disciplina.

Expediente de 28 de setembro de 1933

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 3.065 — Declara que o processo D. C. 13.066-31, não foi remetido a esta diretoria geral.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.066 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Rede Mineira de Viação, nas importâncias de 19\$, 125\$500 e 58\$300, perfazendo o total de 202\$800.

N. 3.067 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da "Campo" Sociedade Limitada, na importância de 50\$000.

N. 3.068 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Rede de Viação Parana Santa Catarina, nas importâncias de 184\$800 e 136\$300.

N. 3.069 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importância de 38\$800.

N. 3.070 — Restitue o processo fichado sob n. 53.648, de 1933, que acompanhou vosso ofício 701, de 19 do corrente.

N. 3.071 — Restitue o processo fichado sob n. 55.595, de 1933, que acompanhou vosso ofício 692, de 18 do corrente.

N. 3.072 — Restitue o processo fichado sob n. 56.210, de 1933, que acompanhou vosso ofício 701, de 19 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 3.073 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha de pagamento de serviços extraordinários prestados pelo oficial-pagador, Sr. Ernesto de Andrade Braga.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.074 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 103, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo oficial-pagador, Sr. Ernesto de Andrade Braga.

N. 3.075 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 105, empenho feito em favor da The Leopoldina Railway, no valor de treze contos duzentos e cinquenta mil réis (13.250\$000).

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.076 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o termo de contrato celebrado entre este Departamento e a firma J. S. Freitas & Comp., para a construção de casas para colônos no Centro Agrícola "Santa Cruz".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 3.077 — Comunico que o Sr. Manoel Rocha, compareceu ao serviço durante todo o mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor geral de expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.078 — Comunica que concedeu tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe Edgard Guimarães do Valle.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 3.079 — Solicita quatrocentos e cinquenta passes de assinaturas, sendo 200 de Barão de Mauá á parada de São Bento e 250 de Caxias á mesma parada.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.080 — Envia a segunda via da folha de pagamento, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo oficial-pagador, Sr. Ernesto de Andrade Braga.

N. 3.081 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 105, empenho feito em favor da The Leopoldina Railway Company, na importância de treze contos duzentos e cinquenta mil réis (13.250\$000).

N. 3.082 — Remete o boletim da renda arrecadada no Nucleo Colonial "Inconfidentes".

N. 3.083 — Remete o boletim da renda arrecadada, no Nucleo Colonial, "Anitapolis".

N. 3.084 — Comunica que concedeu tres meses de licença ao auxiliar de 2ª classe, senhor Edgard Guimarães do Valle.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 3.085 — Transmite a folha de gratificações do pessoal desse nucleo e serviço na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mês de setembro.

N. 3.086 — Transmite a folha do pessoal diarista desse nucleo em serviço na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 3.087 — Comunica que o Sr. Honorato Godinho, escriturário desse nucleo, apresentou-se, em data de 25 do corrente.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional Lloyd Brasileiro:

N. 3.088 — Pede providencias para que seja entregue um cavalo normando "Cadet Russel" a bordo do vapor "Pará", entrando hoje neste porto, tendo aquele animal trazido a procedencia de Belém.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 3.089 — Comunica que engenheiro Luiz Paulo Diniz Carneiro, foi designado para, sem prejuizo das vantagens do seu cargo, e com a diaria de vinte mil réis (20\$00) fazer parte da Comissão incumbida de demarcação das terras ocupadas pelos indios, no municipio de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Expediente do dia 29 de setembro de 1933

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 3.090 — Tendo em vista o pedido da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicito providencias no sentido de serem cancelados os empenhos ns. 1 e 8.

N. 3.091 — Estando a finalizar o talão de pedidos, cuja numeração termina em 808.200, solicito serem enviados tres talões do referido numero.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 3.092 — Em solução ao processo que se originou do requerimento do colono, Domingos Neves, comunico que o Sr. diretor geral proferiu o seguinte despacho: "Não ha o que atender".

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.093 — Transmite a declaração de família feita, pelo patrão de lancha, Manoel Martins de Medeiros.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.094 — Salicita providencias no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o termo de contrato para a construção de casas para colonos no Nucleo Colonial "São Bento".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Dia 30 de setembro de 1933

N. 3.095 — Remete a folha suplementar na importancia de 300\$, para pagamento dos salarios a que fez jus no mês de agosto último, o mensalista da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, Eugenio Lessa.

N. 3.096 — Restitue o processo fichado sob n. 56.209, de 1933, que acompanhou o oficio n. 715, de 25 do corrente.

— Ao Sr. ministro plenipotenciario da Venezuela:

N. 3.097 — Envia os folhetos e cópias de atos do Governo Federal referentes á imigração, assim como um quadro demonstrativo do movimento imigratorio do Brasil, no ano de 1932.

— Ao Sr. diretor geral de Saúde Pública:

N. 3.098 — Relativo á abertura de poços para o abastecimento de agua no Centro Agrícola São Luiz.

— Ao Sr. diretor geral da Limpeza Pública do Distrito Federal:

N. 3.099 — Solicita a remessa de uma catraia de estreme á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

— Ao Sr. inspetor regional no 3º distrito:

N. 3.100 — Transmite a portaria do contrato do Sr. Elias Rosa Maia, capataz do posto de Maracassumé.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 3.101 — Remete, para que providencie com a urgencia recomendada, a circular numero 2-C-1.946, de 25 de setembro corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério.

N. 3.102 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que o cavalo normando "Cadet Russel", fosse enviado para o nucleo colonial São Bento.

N. 3.103 — Declara que deverá continuar a processar as folhas de pagamento do pessoal mensalista dessa comissão.

N. 3.104 — Comunica que o Sr. diretor geral proferiu o seguinte despacho, sobre a consulta feita: "São os vencimentos que percebiam o almoxarife".

N. 3.105 — Tendo sido tomadas as providencias solicitadas em oficio n. 680, de 26 do corrente, recomenda o Sr. diretor geral, que chameis a atenção da secretaria.

N. 3.106 — Comunica que o Sr. diretor geral proferiu o seguinte despacho:

"Os colonos deverão ser relacionados por ordem cronologica, devendo-se dar cumprimento ao meu despacho de fls. 5 v.

A medida que se forem apresentando ao centro, para o fim de ser-lhes concedido o lote, será exigida a prova de lavrador, e a satisfação de quaisquer outras exigencias constantes do regulamento ou de instruções vigentes".

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores:

N. 3.107 — Remete a circular n. 2-C-1.946, de 25 de setembro corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério.

N. 3.108 — Com referencia á proposta

para substituição, interina, do correio-contínuo, que se encontra licenciado, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho:

"O ato prejudicaria o funcionário que só perceberia a gratificação do novo cargo. Arquivar-se".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do núcleo colonial São Bento:

N. 3.109 — Comunica que o Sr. ministro, tomando conhecimento do caso do acidentado Honorato Xavier da Silva, proferiu o seguinte despacho: "Faça-se o exame médico para a comprovação do fato".

N. 3.110 — Remete a circular n. 2-C-1.946, de 25 de setembro corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, deste ministério.

N. 3.111 — Comunica que, com referência à empreitada, sem onus para essa comissão, para roçar e destocar, proferiu o seguinte despacho: "Auto-rizo, de acordo com o D.C. do D.N.P.". — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.112 — Remete as cópias do termo de contrato celebrado entre este departamento e a firma J. S. Freitas & Comp., para a construção de dez casas para colonos no centro agrícola Santa Cruz.

Dia 2 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Domínio da União: N. 3.113 — Remete a relação de processos sobre terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 3.114 — Solicita providências, no sentido de ser entregue ao porteiro desta diretoria geral, o registado sob n. 672, talão número 18.725.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 3.115 — Pede providenciar afim de que seja instalado um marcador de força no edifício do almoxarifado da Comissão Fundadora do centro agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.116 — Restitui o processo número 9.082-33, dessa diretoria geral, em que o Sr. juiz da Terceira Pretoria Criminal pede informações sobre o Sr. Antenor Gomes Saavedra, ex-almoxarife do centro agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.117 — Solicita serem desembaraçados pelas autoridades aduaneiras, 165 volumes de bagagem, que foram descarregados do vapor "Princesa Maria", para o armazém n. 18, do Cais do Porto.

Esses volumes contêm acessórios de trabalho agrícola de uma turma de 86 imigrantes austriacos, chegados com o referido vapor, e estão isentos do pagamento de direitos, de acordo com o art. 2º, § 3º, da Tarifa das Alfandegas.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.118 — Apresenta o Sr. Carlos de Macedo Costa, contratado para servir na qualidade de mensalista deste departamento, com o salário mensal de 400\$, e que, por determinação do Sr. ministro, deverá servir nessa diretoria.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.119 — Remete as cópias do termo de contrato celebrado entre este Departamento e a firma José Coelho & Garrido, para a construção de dez casas para colonos no Núcleo Colonial "São Bento".

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.120 — Comunica que, foi entregue a esta Diretoria Geral, pelo oficial pagador Sr. Ernesto de Andrade Braga, a prestação de contas relativa ao adiantamento de quinhentos e cinquenta contos de réis, recebido do Tesouro Nacional.

Dia 4

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 3.121 — Remete o processo N. S. B. 287/33, D. N. P. 4.006/33.

N. 3.122 — Comunica que os pedreiros e jardineiro, em serviço naquela Hospedaria, compareceram, normalmente, ao serviço no mês de setembro findo.

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Comércio e Navegação:

N. 3.123 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao porteiro desta Diretoria Geral, quatro sacos com cocos vindos pelo vapor "Avaí".

— Ao Sr. consul geral da Grã-Bretanha:

N. 3.124 — Em resposta à carta número 651-22-10-1-33, de 15 de setembro último, acompanhada da cópia de uma outra do senhor Henry J. Wickremasinghe, residente em Singapura, informa que os serviços de imigração e colonização são regidos pelos decretos e mais atos oficiais, constantes dos folhetos e cópias anexos ao presente.

— Ao Sr. diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 3.125 — Solicita providências no sentido de ser restituída à firma J. S. Freitas & Comp., a importância de 3.000\$, depositada na caderneta n. 111.008 da 4ª série dessa Caixa.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 3.126 — Transmite cópia do ofício de n. 86, de 9 de janeiro do corrente ano, e reitera providências.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 3.127 — Comunica que o assistente técnico engenheiro Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, ora servindo no Núcleo Colonial "São Bento", teve frequência integral durante o mês de setembro último.

— Ao Sr. diretor de Matas, Jardins e Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 3.128 — Comunica que o jardineiro dessa Diretoria, que se encontra servindo na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, compareceu, normalmente, ao serviço durante o mês de setembro findo.

— Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.129 — Solicita serem canceladas diversas passagens.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agronômico:

N. 3.130 — Transmite o ofício n. 543/HAR do Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 3.131 — Remete o processo n. 1.643, enviado por engano a este Departamento, pelo Sr. inspetor regional deste ministério no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.132 — Restitui o processo n. 9.047, e informa que esta Diretoria Geral, não tem

conhecimento de qualquer desconto sofrido pelo Sr. Americo de Oliveira, no recebimento das diárias a que fez jus nos meses de novembro e dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.133 — Afim de ser satisfeita a solicitação da Diretoria do Domínio da União, pede a remessa dos mapas que acompanharam o ofício daquela diretoria, sob n. 775, de 19 de maio último.

— Ao Sr. inspetor regional no 5º distrito:

N. 3.134 — Solicita providências no sentido de ser remetida mais uma via do balanço das despesas efetuadas no mês de maio último.

N. 3.135 — Solicita providências no sentido de ser remetida mais uma via do balanço das despesas efetuadas no mês de junho findo.

— Ao Sr. inspetor regional no 13º distrito:

N. 3.136 — Declara que a solicitação do Pastor Witor Schwaner para entrada em território nacional de sua irmã Luise, poderá ter lugar sem exigência alguma regulamentar, a não ser o visto consular sobre o respectivo passaporte, se essa senhora pertencer a alguma comunidade religiosa.

Em caso contrário, seu desembarque somente poderá ter lugar de acordo com o que dispõe o art. 2º, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revigorado por dois outros posteriores.

— Ao Sr. inspetor regional no 14º distrito:

N. 3.137 — Informa que, havendo o senhor ministro determinado a suspensão do visto deste Departamento sobre certidões de termos de responsabilidade, firmados perante autoridades policiais, fica esta Diretoria Geral impossibilitada de satisfazer o objeto do referido ofício.

— Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais:

N. 3.138 — Estando os Patronatos Agrícolas, subordinados ao Ministério da Agricultura, comunica que, transmitiu ao senhor diretor do Ensino Agronômico o ofício dessa Escola.

— Ao Sr. engenheiro Deocleciano Coelho de Souza:

N. 3.139 — Comunica que o Sr. ministro do Trabalho mandou arquivar a "pro-memoria" apresentada a S. Ex.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.140 — Solicita seja este Departamento autorizado a realizar concorrência pública, para a construção de casas no Centro Agrícola "Santa Cruz".

N. 3.141 — Solicita seja este Departamento autorizado a realizar concorrência pública, para construção de casas no Núcleo Colonial "São Bento".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 3.142 — Comunica que este Departamento oficiou ao Sr. diretor geral do Domínio da União.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE — EM 1 DE OUTUBRO DE 1933

PROCESSOS:

N. 2.809-33 — José de Freitas Guimarães Junior, consultor jurídico da Caixa da The City of Santos Improvements Co., consultando sobre sua al-

nação em face da determinação contida na circular n. 2-1.448, de 15 de setembro de 1932. — Renove-se a notificação de 31 de maio último a Caixa, marcando-se o prazo de 15 dias para a resposta.

N. 2-3.213-33 — Graciano Antunes Rodrigues, reclamando contra a E. F. São Paulo-Rio Grande. — Remeta-se cópia de petição de fls. 2 à empresa, afim de que preste informações.

N. 2-6.429-33 — Joaquim Oliveira Junior, reclamando contra a São Paulo Railway. — Comunique-se ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo que o reclamante deve dirigir-se originariamente à Caixa da São Paulo Railway, solicitando a aposentadoria a que se julga com direito.

N. 2-6.195-33 — Caixa da Companhia Mineira de Electricidade (J. Fora), consultando sobre o § 7º do art. 25 do decreto n. 21.081. — De acordo com a jurisprudência deste Conselho, a contribuição durante cinco anos é condição essencial para que possa o associado ter direito a aposentadoria ordinária, executando-se deste estágio as aposentadorias compulsórias.

N. 7.107-33 — Caixa da S. A. Empresa Tracção Elétrica de Aracaju, solicitando autorização para adquirir títulos federais de particulares. — Oficie-se autorizando a compra de apólices nominais, de particulares, tomadas as devidas cautelas.

N. 2-7.259-33 — Antônio Lopes, reclamando contra a Caixa da São Paulo-Rio Grande. — Ouça-se a Caixa sobre o que deseja o reclamante.

N. F-7.107-33 — Relatório da tomada de contas e inspeção na Caixa da Companhia Leopoldina Railway, pelo inspetor Fernando de Andrade Ramos, relativo ao exercício de 1931. — Oficie-se à empresa, solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2-7.802-33 — Caixa da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, consultando sobre o art. 8º, letra a), do decreto n. 20.465, modificado pelo número 21.081. — Responda-se que a contribuição devida pelo associado deve ser calculada sobre a quantia que o empregado recebeu, correspondente a 25 dias por mês, visto tratar-se de diarista.

N. 7.904-33 — Caixa da São Paulo Gas Co., consultando sobre inscrições de associados. — A Caixa poderá usar os modelos enviados por cópia, observando, porém, os modelos 1, 2, 3, 4 e 5 que acompanham as instruções deste Conselho. Quanto ao reconhecimento das firmas, é indispensável, para inteira validade de documentos.

N. 8.533-33 — Virgílio Rabelo, reclamando contra a Caixa da São Paulo Railway. — Interponha o reclamante o recurso regular, na forma do art. 51 e parágrafos, do decreto n. 20.465, devendo a Caixa informá-lo e encaminhá-lo logo seja o mesmo apresentado.

N. 8.711-33 — Olinto Sena Gomes, consultando sobre contagem de tempo do serviço. — Arquive-se, comunicando ao interessado.

N. 8.927-33 — Caixa da Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis enviando laudos médicos das aposentadorias concedidas por invalidez. — Ofi-

cie-se à Caixa, solicitando os esclarecimentos pedidos pelo Sr. inspetor médico.

N. 9.432-33 — Caixa da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Natal), consultando sobre restituições de contribuições a um médico da empresa. — Deve a Caixa pronunciar-se sobre o pedido de restituição, cabendo, então, recurso para este Conselho, nos termos do art. 51, e parágrafos, do decreto número 20.465.

N. 8.674-33 — Caixa das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, consultando sobre cobrança de joia. — De acordo com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, a joia do associado da Caixa corresponde a um mês de vencimentos, seja qual for a importância desse vencimento. A divisão em 60 prestações é unicamente para facilitar o seu pagamento.

ACÓRDÃO N. 1.933

Processo n. 8.394, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor geral da Fiscalização, representa sobre o questionário e relatório de inspeção e tomada de contas nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelos inspetores;

Considerando que o antigo questionário foi feito ainda no regimen da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que essa lei foi reformada pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, do que resultou alterações no referido questionário, como sejam, carteiras de empréstimos e construções de casas;

Considerando que há necessidade em uniformizar os relatórios de todos os inspetores, quando forem feitas inspeções e tomadas de contas nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o trabalho apresentado obteve a aprovação da Contadoria deste conselho, na parte referente à Contabilidade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as modificações propostas no questionário, o qual deverá ser impresso e executado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mario de A. Ramos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 7.526/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos apresenta o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1932, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira e empresa telefônica de Nova Friburgo;

Considerando que o relatório apresentado está bastante minucioso, tendo o inspetor encontrado todas as comprovantes da receita e despesa, em perfeita ordem, concluindo pela aprovação das contas e atos da Junta Administrativa, referentes ao exercício de 1932, salientando mesmo, a modelar organização dada a todos os serviços da Secretaria e Contabilidade;

Considerando que a Contabilidade deste Conselho, o Sr. diretor da Secretaria e o Sr. procurador geral, concordaram com a opinião do referido inspetor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em todos os seus termos e bem assim o balanço e contas do exercício de 1932,

consignando-se um louvar especial ao inspetor Fernando de Andrade Ramos, pelo zelo e cuidado revelados no desempenho das suas funções e determinar à Junta da Caixa que observe as recomendações feitas pelo inspetor no seu referido relatório e que são:

a) devem ser rigorosamente controladas as relações das contribuições dos associados, pelas respectivas contas correntes, afim de serem debitadas ou creditadas às empresas, as contribuições descontadas irregularmente, competindo as mesmas procederem posteriormente o ajuste com seus empregados;

b) A caixa de abster-se de indenizar despesas provenientes de viagens, devendo fornecer diretamente as passagens e fixar uma diária, nela incluída todos os gastos;

c) devem constar das inscrições dos associados admitidos pelas empresas a) ter entrado em vigor o decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 laudos dos exames médicos (art. 7, decr. número 20.465).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 157ª — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Moraes

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão. Camilo Soares, Tavares de Lira, Tompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.524, de 16 de junho último, com a cópia do decreto n. 22.789, do dia 1 do mesmo mês, que cria o Instituto de Açúcar e Alcool e dá outras providências. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Documentos de despesas da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, relativos ao mês de julho último, sob ns. 326 a 417. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Dr. representante do Ministério Público.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Alcina Delgado da Silva, viúva do 3º sargento do Exército, Antônio Aniceto da Silva. — O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 5, de pagamentos do mês de abril, efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no total de 744:714\$100. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Relatado pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Eliza Fernandes de Miranda, mãe viúva do 3º sargento do Exército,

Filógênio de Miranda. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a Antônia Fernandes d'Ávila, mãe viúva do soldado do Exército Valdemar d'Ávila.

— O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 13, do mês de abril do corrente ano, de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 35:252\$500. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a Alzira Tinoco Valente de Sotres, filha casada do major reformado do Exército Apolonio Tinoco Valente. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.733, de 20 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre o Escritório de Obras e Silva Santos & Comp., para obras no Palácio da Justiça. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, pelos motivos indicados na formação.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo relativo à apostila feita no título de pensão de D. Maria Luiza aBastos Nunes, filha do finado capitão de mar e Guerra, Antônio Severiano Nunes, reduzindo para 56\$250 mensais a mesma pensão, a partir de 1 de dezembro de 1895. — O Tribunal mandou dar nova vista ao Sr. Dr. representante do Ministério Público para dizer sobre a prescrição.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 16, do mês de abril deste ano, de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 785:394\$800. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de concessão de aposentadoria a Prisco Raimundo da Fonseca, marujo das embarcações da Alfândega de São Luiz. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Documentos das despesas pagas no mês de junho do corrente ano, pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional sobre ns. 61 a 90. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de réis 56:606\$700 e determinou que se oficie ao Tesouro de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Representação do 3º escrivão deste Tribunal Carlos Augusto Moys, sobre a devolução à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina, dos documentos ns. 1 a 537, constantes do ofício n. 1.636, de 14 do corrente mês. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a 1ª Diretoria informe, de mérito, indicando as despesas que podem ter registro simples e

as que devem ser registradas sob protesto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1933

Presidência do senhor ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, doutor Alvaro Verneck — Secretário, José de Moraes

Presentes os senhores ministros Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro foi aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Tereza Pitaluga Hoffman, viúva do segundo sargento reformado do Exército, Olinto Rodrigues Hoffman. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Promoção n. 52, de 27 de setembro findo, do doutor representante do Ministério Público, sobre o contrato celebrado com as Companhias Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá, para fornecimentos de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido observado o disposto no artigo 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Relatado pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Blandino de Azevedo Feio, médico, radiologista do Instituto Médico-Legal da Polícia Civil do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatado pelo senhor ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Constantino Pinto Peixoto, consul de segunda classe. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatados pelo senhor auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antônio Francisco dos Santos, mestre da Oficina de Obras Civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Representação do terceiro escrivão deste Tribunal, Carlos Augusto Moys, sobre a devolução à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos documentos indicados, relativos aos meses de março e abril do corrente ano, que vieram acompanhando o ofício número 1.052, de 5 de agosto último. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

VISITA AO PRESIDENTE JUSTO

Os Srs. conde de Afonso Celso e Dr. Max Fleiuss, presidente e secretário perpétuos do Instituto Histórico, estiveram ante-hontem no Palácio Guanabara, onde foram levar ao Exmo. Sr. Presidente Agustin Justo o agradecimento da velha associação patriótica pela visita com que S. Ex. a hourou no dia 10.

Por essa ocasião, foi entregue a S. Ex. a medalha comemorativa do Congresso Pan-Americano de Geografia e História, ha meses realizado no Riode Janeiro sob a orientação do instituto, bem como a medalha comemorativa do 1º Congresso de História Nacional, de 1914.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu o seguinte telegrama do interventor federal em Goiás:

Goiás, 12 — Com o mais vivo entusiasmo felicito V. Ex. pela grande conquista que o nosso país, graças ao inteligente rumo dado à nossa política externa pelo Governo Provisório, acaba de obter com as assinaturas dos tratados com a República Argentina. Atenciosas saudações. — Pedro Ludovico, interventor.

O Sr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu de Ijuí, no Rio Grande do Sul, o seguinte telegrama:

Ijuí, 11 — Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República — Rio — A Federação do Apostolado das Senhoras Evangélicas do Rio Grande do Sul tem a honra de comunicar ao benemérito Chefe do Governo Provisório a reunião do Terceiro Congresso em Ijuí. Em nome de 4.000 senhoras evangélicas federadas, irmadadas no alevantado ideal de trabalho pelo bem estar da nossa população e felicidade de nossa querida pátria e cooperação com as autoridades do país, apresenta sua solidariedade ao Governo de V. Ex., Exma. Sra., patronos das associações femininas. — Emma Wolf, secretária.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 12 de outubro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 12 às 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Estável. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas. Temperatura : Estável.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas até Santa Catarina e bom com nebulosidade no Rio Grande. Temperatura: Estável até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos : Variáveis, predominando os de sueste a nordeste, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 11 às 14 horas do dia 12

O tempo decorreu ameaçador com chuvas, todo o período. A temperatura foi estável á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 19.6 e mínima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 19.1 e mínima 17.7, respectivamente às 12 horas e 10 minutos e até às 14 horas Os ventos sopraam do quadrante sul frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich)—No dia 12 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X)															
Terezina	759.8	0.1	26	-4	C	0	9e	—	I	37	24	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	59.3	—	27	—	NE	5	2b	P. vgs.	B	29	22	0	B	B	B
Santa Ana do Ipanema (X)															
Araçáju	60.4	0.2	27	0	NE	5	5b	—	I	28	23	0	B	B	B
Propriá	61.2	—	27	-1	SE	2	9b	—	I	36	16	0	I	I	B
São Salvador	60.7	0.1	28	2	C	0	9b	Chão	I	28	22	0	I	B	B
B. do Rio Grande	58.7	1.2	27	-4	SE	2	2b	—	B	37	20	8	I	I	lo
Caetité	59.7	-0.6	24	3	W	2	5b	—	I	28	18	11	Aot	I	lt
Ilhéus	61.1	-0.1	27	1	C	0	5b	Tranq.	I	31	21	0	I	B	B
Caravelas	60.5	-0.3	24	0	N	2	9b	Tranq.	I	27	22	17	I	Ao 2	I
Belo Horizonte	59.2	0.6	21	1	C	0	9b	—	I	26	19	2	I	lo	I
Januária (X)															
Teófilo Otoni	58.0	—	25	—	E	2	9b	—	I	24	21	16	Aot.	I	I
São Lourenço	58.8	-0.2	17	-3	C	0	9b	—	I	25	14	4	I	lo	lo
Cambuquira	60.7	—	16	—	SE	2	9b	—	I	25	14	11	I	Ao 2	I
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	59.9	3.0	16	-4	E	2	9e	—	M	20	13	13	Ao	Aot	Ao°
Juiz de Fora	61.5	—	16	—	C	0	9b	—	Mo	20	15	31	I	lo	Ao
Goiaz	62.0	—	21	—	C	0	9b	—	I	27	17	17	Ao 2	Ao	I
Catalão (X)															
Culabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bela Vista (X)															
Gal. G. Carneiro	61.3	—	13	—	S	5	9b	—	I	25	12	1	Ao	I	I
Vitória	61.4	0.0	23	-1	SW	2	9b	Espel.	B	24	22	0	A	A	A
C. Itapemirim	62.1	-0.4	22	0	SE	2	9b	—	I	25	20	8	I	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.0	2.1	19	-2	E	2	9b	P. vgs.	Mo°	23	18	12	I	Ao°	Ao°
Campos.....	61.9	1.4	20	-2	S	2	9b	—	I	26	19	27	I	I	Ao°
Friburgo.....	61.3	1.7	17	-1	C	0	9b	—	Io	19	16	4	I	Io	Io
Petrópolis.....	61.9	2.0	16	-1	C	0	9b	—	M	20	13	20	I	Io	Io
Rezende.....	62.4	2.3	17	-1	C	0	9b	—	M	22	16	18	I	Ao°	Ao°
Terezópolis.....	62.6	2.5	15	-3	SW	2	9b	—	M	19	14	16	Ao°	Ao	Ao
Cabo Frio.....	62.8	1.9	20	-2	SE	2	9b	P. vgs.	I	24	18	10	I	Io	Io
Angra dos Reis (X)...	62.8	2.6	14	-2	W	5	9b	—	I	17	12	3	I	Ao°	A
S. Paulo.....	65.3	4.6	17	-5	C	0	9b	Vagas	M	21	16	19	Ao°	Ao	Ao
Ribeirão Preto (X)...	62.6	3.3	13	-6	SE	5	9b	—	M	21	11	3	Io	Ao°	A
S. C. do Pinhal.....	62.5	2.6	14	-2	SE	2	9b	—	I	17	11	4	I	Ao°	I
Faxina.....	62.8	2.6	16	-2	SE	2	9b	—	I	20	14	0	I	I	I
Campinas.....	66.1	3.7	10	-3	E	2	9b	—	I	17	8	1	I	A	A
Campos do Jordão (X)	65.8	2.1	14	-1	S	2	9b	Chão	M	20	13	4	Ao°	Ao°	A
Curitiba.....	62.9	2.5	11	-1	E	2	9a	—	B	15	8	0	I	I	Io
Paranaguá.....	63.0	0.6	10	0	NE	2	9b	—	I	17	6	0	B	B	B
Guarapuava.....	65.6	1.8	15	1	S	2	9b	Chão	I	18	14	0	I	I	I
Palmas.....	63.9	1.1	8	0	NE	2	9b	—	I	15	8	0	I	B	B
Florianópolis.....	65.5	5.7	11	-2	C	0	9b	—	I	21	6	0	B	B	B
Lages.....	65.5	1.9	13	0	SW	2	9b	Chão	I	14	12	2	I	I	I
Herval Novo.....	63.5	1.8	8	-1	C	0	9b	—	I	17	5	0	B	B	B
S. Francisco.....	67.4	0.0	12	-1	C	0	9b	—	I	17	10	0	B	B	B
Xanxerê.....	67.9	-2.8	12	2	SE	2	0	—	B	18	4	0	B	B	B
Porto Alegre.....	—	—	11	1	SE	2	2a	—	B	17	4	0	B	B	B
Uruguaiana.....	67.8	0.1	11	2	W	2	0	—	B	13	7	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga.....	68.1	-1.8	10	1	NNW	1	2e	—	B	—	—	—	—	—	B
Santa Vitória.....	68.0	—	11	—	N	2	0	—	B	—	—	—	—	—	B
Montevideu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se-se em Bagé com 3° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, névoa seca; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpago; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; h_s, halo solar; h_l, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa, lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 11 às 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, tendo trovejado em algumas localidades. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se entre incerto e mau com chuvas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande do Sul e incerto com chuvas fracas e chuviscos esparsos, nos demais Estados. A temperatura foi estável no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Penha	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	19.1	(X) 24.3	20.0	—	(X) 22.7	20.1	—	20.8	18.2	20.1	19.2	—
Mínima.....	15.6	17.6	18.0	—	17.8	17.8	—	17.8	17.0	17.5	16.9	—
Chuva.....	—	18.1	41.7	—	33.7	16.1	—	18.0	22.7	15.8	16.6	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 11:			Rio Paraíba do Sul — Dia 12:		
Esperança (X).....			Guararema	0.26	0.02
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.80	0.02
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.78	0.06
Tefe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.30	0.30
Manaus (X).....			Guaratingueta.....	1.42	0.08
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.32	0.00
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.26	0.14
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	1.14	-0.07
Obidos (X).....			Paraíba do Sul.....	0.65	0.18
Santarém.....	0.13	-0.01	Anta.....	0.65	0.05
P. Nacional	0.64	0.00	Porto Novo.....	0.41	-0.01
Carolina.....	—	—	S. Fidélis	2.32	-0.04
Bom Vista.....	-0.01	0.00	Campos.....	6.90	0.06
Imperatriz.....	1.04	0.04	Rio Itajaí-Assú — Dia 12:		
Conceição Araguaia	0.32	0.04	Barracão.....	0.82	0.08
Cruzeiro do Sul (X).....			Tafó.....	4.12	-1.03
S. Felipe.....	1.50	—	Rio do Sul	4.69	-0.91
Rio Branco (X).....			Hansa	2.16	0.18
Laorea (X).....			Subida	4.35	-0.05
S. Gabriel.....			Aquidabam	2.40	-0.40
Humaitá (X).....			Indaial	3.42	-0.07
Maues (X).....			Passo Manso	2.55	-0.12
Mjr. Amarante.....	1.48	-0.01	Blumenau	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar	5.31	-0.40
Arumanduba	1.77	0.07	Ilhota	5.00	-0.50
Aita Mira.....	1.32	0.00	Rios Belmonte Pardo — Dia 12:		
Rio S. Francisco — Dia 12:			Arassuaí	1.74	-0.16
Pirapora	0.59	-0.03	Barra Pontal	1.60	0.02
S. Francisco	0.22	0.05	Itinga	2.25	0.37
Januária	0.20	0.20	Itaobim	1.63	0.49
Carinhanha	0.29	-0.04	São Pedro	1.62	0.29
Rio Branco	0.91	-0.03	Bacia Paraná Paraguai — Dia 11:		
Barra do Rio Grande	0.89	-0.01	Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	0.57	0.06	Pres. Epitácio	0.76	0.17
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cobrobo (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fós Iguassú (X).....		
Piranhas	-0.10	0.07	Cuiabá	1.31	-0.04
Propria	0.67	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	3.53	-0.07

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 11 — Subindo em Arumanduba, Imperatriz e C. do Araguaia. Baixando em Santarém e Major Amaranhe. Estacionário em nas demais estações.

Rio S. Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Entrará em ascensão entre Anta e Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 12 — Baixando em Arassuaí. Subindo em B. do Pontal, Itinga, Itaobim e S. Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 11 — Subindo em Presidente Epitácio. Baixando em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10 hs									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio.....	9.30	ENE 4	ENE 7	ENE 8	NE 8	ENE 18	—	—	—	3.600 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	9.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NNE 2	NNE 4	NNE 2	NNE 4	NW 6	—	—	—	2.250 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	13 hs									
Rio de Janeiro (XX)....	21 hs									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 59/256	4 47/256
Valor da libra	56\$731,301	57\$366,947
Sobre Paris	—	\$720
Sobre Itália	—	\$965
Sobre Alemanha	—	48\$25
Sobre Portugal	—	\$557
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$560
Sobre Espanha	—	1\$540
Sobre Suíça	—	3\$560
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$540
Sobre Nova-York	—	12\$000
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$600
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$411
Sobre Japão	—	3\$520
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.	6\$554
Escudo (papel)	\$720

BOLEA

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	862\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	862\$000

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	874\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	511\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:026\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	173\$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	186\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	712\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.555)	700\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	508\$000
Obrigações de Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:023\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	104\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	393\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil	75\$000
Companhia América Fabril	200\$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense	185\$000
Vendas por alvará:	
31 Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	860\$000
30 + 164 Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	874\$000
250 Companhia Progresso Industrial do Brasil	75\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas	Sacas
Saídas	15.205
	15.756

Consumo local	500
Bonificação de 10 %	449
Retiradas do mercado pelo D. N. C.	19
Existência	539.213
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	98400
Tipo 4	98200
Tipo 5	98000
Tipo 6	88800
Tipo 7	88600
Tipo 8	88400

Açúcar

	Sacos
Entradas	9.583
Saídas	1.989
Existência	37.882

Mercado calmo.

Preços por saca com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	1.650
Saídas	191
Existência	8.532

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Seções:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
13 de outubro de 1932....	82:966\$400	66:007\$500
13 de outubro de 1933....	113:574\$200	96:773\$100

Receita mensal:

De 1 de outubro a 13 de outubro de 1932....	963:872\$000	972:056\$200
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1933....	1.511:225\$800	1.011:564\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933

547:353\$800 39:508\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1932	24.819:093\$200	21.364:745\$500
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1933	35.563:786\$300	32.939:445\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933

10.744:693\$100 11.557:700\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 2 a 12 de outubro de 1933	8.290:925\$900	8.195:606\$100
Em 13 de outubro de 1933	550:769\$900	545:386\$900
Total	8.841:695\$800	8.740:993\$000
Em igual período de 1932	8.948:407\$384	8.931:779\$084
Diferença para menos em 1933	106:711\$584	190:786\$084
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de outubro de 1933	203.921:073\$600	197:687:762\$600
Em igual período de 1932	181.180:977\$572	175.370:649\$767
Diferença para mais em 1933	22.740:096\$028	22.317:112\$833

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Miguel de Paiva n. 47, às 14 horas.
 Rua Miguel de Paiva n. 49, às 14,10 horas.
 Rua do Morro n. 94, às 14,20 horas.
 Rua do Morro n. 96, às 14,30 horas.
 Rua do Morro n. 98, às 14,40 horas.
 Rua do Morro n. 100, às 14,50 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.— *Dr. M. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Secretaria geral

CONTABILIDADE

Concorrência para a venda de nove muões e dois cavalos que se encontram em Campo Grande.

Devidamente autorizado faço público, que este Almozarifado Geral receberá propostas para a venda de nove muões e dois cavalos, até às 14 horas do dia 19 do corrente, nas seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira devidamente seladas, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismos sem emendas, razuras ou entrelinhas, com o endereço do proponente e apresentadas até às 14 horas, do dia 19 do corrente.

Os proponentes para melhores esclarecimentos deverão procurar o ajudante de almoxarifado da Diretoria de Saneamento Rural, à rua Moncorvo Filho números 2 a 8, de 11 às 17 horas.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor dos animais em concorrência.

Almozarifado Geral, 13 de outubro de 1933. — A. Cardia, auxiliar de almoxarifado. — Visto, Orlando Calaza, almoxarifado geral.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do regulamento sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 23 do corrente, o seguinte imóvel:

Rua do Rezende n. 75, às 15 horas.

Poderá comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do mesmo, seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE (500) QUINHENTOS QUILOS DE CLORIDRATO DE QUININO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" n. 230, do dia de outubro de 1933, as folhas ns. 19.226/19.227.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 12 de outubro de 1933. — Theophilo Ottoni Maurico de Abreu, almoxarifado.

Assistencia a Psicopatas

COLÔNIA DE PSICOPATAS MULHERES, NO ENGENHO DE DENTRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para "obras de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e construção de um pequeno galpão para depósito", publicado no Diário Oficial de 2 do corrente mês de outubro a fls. 19.161 e 19.165.

Colônia de Psicopatas Mulheres, 9 de outubro de 1933. — A. Cardoso, administrador.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 10 da rua Pedro de Carvalho, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 12 da rua da Constituição, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de outubro de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pagina número 19.536, do Diário Oficial de 10 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezois) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscópica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, Francisco Lopes.

Colegio Pedro II — Internato

De ordem do Sr. diretor, fica convidado a comparecer, pessoalmente na secretaria, com a máxima urgência, o inspetor de alunos deste estabelecimento, Sr. Ismael Nogueira, para solucionar assunto de seu exclusivo interesse, sob pena de serem tomadas providências à sua revelia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — O secretário, João Torres

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1ª SECÇÃO — MINERALOGIA — 2ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)

(Prorrogação)

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, continua aberta na secretaria do mesmo Museu, a partir do dia 7 de outubro de 1933, a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1ª secção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em officio n. 2.926, de 10 de outubro de 1933, da Diretoria Geral do Expediente do mesmo ministério.

O prazo da referida inscrição, tendo terminado a 6 de outubro de 1933, foi prorrogado por mais sessenta dias, terminando em 4 de dezembro de 1933, conforme a autorização do Sr. ministro, devendo o concurso se realizar de acordo com as instruções abaixo publicadas:

INSTRUÇÕES

Art. 1º. São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1ª secção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2º. O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e três práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas nesse artigo.

§ 1º. As provas versarão sobre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3º. A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4º. Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela Congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5º. A prova escrita consistirá em dissertação sobre um ponto tirado à sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de três horas improrrogáveis, em sala a portas fechadas sem o auxílio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e se deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das matérias em concurso.

Art. 6º. A prova oral será pública e feita perante a Congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sobre as matérias em concurso, tirado a sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da Congregação.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte.

Art. 7.º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrrogável.

§ 2.º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem existentes na Biblioteca do Museu, ou outros de sua propriedade ou não, não lhes sendo entretanto permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3.º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratórios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no último caso todos os outros candidatos poderão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratórios do Museu.

§ 4.º Terminadas as provas práticas, o candidato apresentará à comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nele, exclusivamente, a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teórica.

§ 5.º A comissão apresentará à congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas práticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluída a última prova, reunir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura das provas escritas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar, será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluídos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita, em seguida, por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas práticas.

§ 1.º O especialista convidado pela congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10. Para preenchimento da vaga, será remetida ao Sr. Ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições, será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O diretor enviará ao Sr. Ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas, bem como a informação de todas as circunstâncias nele ocorridas.

Museu Nacional, em 11 de outubro de 1933. — J. A. Faria Lacerda, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados: o ex-colecionário da coletoria das rendas federais em São Mateus, no Estado do Paraná, Ovídio Guimarães Cortes; a ex-agente do Correio em São João de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Júlia Guimarães Peixoto Gerhardt; o ex-colecionário das rendas federais em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, José Antônio Cidade; o ex-agente do Correio em Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, Cristiano Colares e o colecionário das rendas federais em Abre Campo, no Estado de Minas Gerais, Joaquim Francisco de Pinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 28\$665, 1\$915, 76\$279, 2:248\$132 e 339\$407, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos períodos de 1 de dezembro de 1913 e 31 de agosto de 1914; de 11 a 22 de dezembro de 1916; de 1 de janeiro de 1915 a 20 de novembro de 1916; de 12 de maio a 22 de novembro de 1913 e de 23 de setembro de 1912 a 31 de dezembro de 1916, produziram documentos, constituiram procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes do Correio em Fortaleza de Salinas e São Domingos do Rio do Peixe, no Estado de Minas Gerais, João de Lima Pires e D. Luiza de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, as importâncias de réis 1:041\$135 e 143\$, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente, aos períodos de 1 de dezembro de 1907 a 9 de agosto de 1915 e de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenados pelos acórdãos de 24 de maio de 1921 e 26 de novembro de 1930, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas finanças e consequentemente cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma Secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no

Tesouro Nacional sob n. 58.895, de 1933 pela firma J. R. Nunes & Comp., estabelecida nesta capital, à rua Figueira n. 237, com fábrica de filtros "Fiel" e "Senon", para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1 e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender as necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Velas filtrantes de porcelana porosa com bocal de louça, tipo Pasteur, de diferentes porosidades, para uso doméstico ou de laboratório, tamanhos comuns, dúzia, 40\$000;

Velas filtrantes, idem, sem bocal, para provas ou ensaios de laboratório, dúzia, 24\$000;

Velas filtrantes de material cerâmico poroso, tipo comum, com ou sem bocal, para uso doméstico ou industrial, de qualquer tamanho, espessura e porosidade, para aparelhos de goteira ou pressão, dos seguintes tamanhos: 10, 12, 15, 20 e 25 centímetros de comprimento, respectivamente aos preços de 6\$, 7\$200, 9\$, 12\$ e 15\$000.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 10 de outubro de 1933. — Odilon da Silva Cançado, secretário.

(C-5.080—13-10-33—316\$200—10 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves, Mede de frente para os fundos 3m.30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m.95. Área, 16,335 m2. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos, provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.111, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, 6 de outubro de 1933. — Eusébio Naylor, sub-diretor.

(C-5.081—9-10-33—30\$600—2 vezes)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DA LOJA DO ANTIGO EDIFÍCIO DO "O PAÍS", SITUADO À RUA SETE DE SETEMBRO N. 95, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, faço público que esta diretoria receberá propostas no dia dezesseis (16) do corrente mês, segunda-feira, às dezesseis (16) horas, para locação men-

sal de uma loja do antigo edifício do *O País*, à rua Sete de Setembro n. 95, nesta Capital, sob as seguintes condições:

1.ª — Nenhuma proposta poderá ser inferior a um conto de réis (1:000\$000).

2.ª — O pagamento será feito, adiantadamente, até o dia 5 de cada mês.

3.ª — O concorrente aceito será obrigado a fazer o depósito de dois contos de réis (2:000\$000) na Caixa Econômica, para garantia da locação.

4.ª — As propostas deverão ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três vias iguais, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha federal no valor de mil réis (1\$000) e mais um selo de Educação de duzentos réis (\$200) por folha e todas datadas e assinadas, contendo o preço por extenso e em algarismos.

Diretoria do Domínio da União, Primeira sub-diretoria, 9 de outubro de 1933. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

De ordem do Sr. administrador do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, são por este convidados os Srs. Bazilio de Carvalho, D. Nair da Fonseca e José de Carvalho a comparecerem a esta Delegacia Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, afim de apresentarem os títulos de aquisição das propriedades que têm nas Ilhas do Peregrino, Fran-

cisca e Goitacazes, em Angra dos Reis, sob pena se proceder á sua revelia pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 13.844/33 Dpt.). Administração do Domínio da União, 13 de setembro de 1933.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7.º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemor do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pai, corretor Alfredo Gastão Vilemor do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 1.820 — 29-9-33-198\$900-15 v.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais 103.069/75 (equipamento de laboratório), 104.168 (instrumentos de precisão), 120.072 (máquinas agrícolas), 703.797 (graxa, óleo e querosene).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 103.069/75 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 14;

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 0.082, cuba para filtro líquido, etc.

Deve-se ler:

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 9.082, cuba para filtro líquido, etc.

Onde se lê: no item 40;

...Ohm 043 d, uma, 1.

Deve-se ler:

Ohm 403 d, uma, 1.

Onde se lê: no item 48;

...de espêlo, 150 F, um, 1.

Deve-se ler:

...de espelho, 150 F, um, 1.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência ao edital 904.046/8-A (estopa de lã)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar), 122.059 (drogas: enxofre, arsênico, formicida, etc.), 419.249 (balde de ferro, estopa de algodão), 419.250 (pano de algodão cru, saco de algodão), 419.251/3 (material de limpeza), 419.254 (material de limpeza), 419.256 (carvão e coque), 419.261 (soda cáustica), 903.012 (forno elétrico para fusão de metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;

...do catálogo Bromberg & Co., com cabo de pistola, etc.

Deve-se ler:

... do catálogo na C. C. C., com cabo de pistola, etc.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 122.059 (Drogas: enxofre, arsênico, formicida, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 5;

Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 60 % de pureza, etc.

Deve-se ler:

Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 66 % de pureza, etc.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 419.250 (pano de algodão cru, saco de algodão para limpeza)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;

Saco de algodão para limpeza. Dim: 8,80 x 0,60, um. 500

Deve-se ler:

Saco de algodão para limpeza. Dim: 0,80 x 0,60, um. 500

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Faveret*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que serão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

Edital 108.205

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 7 de novembro de 1933.

Para entrega à rua Jardim Botânico n. 1.008 (Instituto Biologia Vegetal).

Torno para toronar madeira, com banco de ferro e cremalheira para andamento da espera, com dispositivos para toronar e fabricar rodas de carroças, sendo montado o cabeçote em rolamentos de estêras. Altura do centro 315 mm, distância 1.200 mm, 3 velocidades diferentes por meio de polia escalonada. Deverá ser composto das seguintes peças: contra-centro, espera comprida, espera móvel, correndo sobre a cremalheira, dispositivo para furar cubos no centro, dispositivo de pegar raios, intermediária, 1 jogo de brocas e jogo de bedames, chaves de serviço, um..... 1

Nota: O fornecedor fica na obrigação de instalar a máquina e fazê-la funcionar normalmente. O recibo só será passado depois de satisfeita essa exigência. O fornecedor fica responsável, durante 6 meses, pelo funcionamento normal da máquina.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias e transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, procedência, fabricante, marca, tipo, dimensões principais, peso bruto e detalhes de funcionamento do torno oferecido, e outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

6.º — Deverão os proponentes descrever em suas propostas, os acessórios principais que acompanham o material que se propõem fornecer.

7.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os serviços que pretendem fazer relativos à montagem da máquina oferecida.

8.º — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do torno proposto, por um período de seis meses.

9.º — Deverão os proponentes se comprometer a fazer a substituição das peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

10.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após — a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

12.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência a seu exclusivo critério.

13.º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em sobrescritos fechados contra registro, em protocolo, no dia 7 de novembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 225.668

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 3 de novembro de 1933

Para entrega à avenida Pasteur n. 256

(Instituto de Psicopatologia)

1. Câmara de Microfotografia Procidua Zeiss-Hegener com vidro lúseo e claro, chassis duplo montado numa placa de ferro, cuba de filtro, coletor com diafragma inclusive suporte para lâmpada, uma..... 1
2. Peras elétricas Zeiss-Prociduor de 400 W e 110 volts, uma..... 2
3. Resistência Zeiss-Procinto, uma..... 1
4. Lupa 6 x Zeiss-Militerom, uma..... 1
5. Homal II Prodiculis-Zeiss, uma..... 1
6. Homal IV Prochilous-Zeiss, uma..... 1
7. Intermediário para Homales Prodigam-Zeiss, um..... 1
8. Planar I:3,5 Prochiro-Zeiss, uma..... 1
9. Planar I:50 Prochirusa-Zeiss, uma..... 1
10. Condensador para planares 3,5 Proclínere-Zeiss, um..... 1
11. Condensador para Planar 50 Proclínem-Zeiss, um..... 1
12. Tubo para condensador Zeiss-Procliter, um..... 1
13. Cubas para filtros Mimologn-Zeiss, uma..... 1
14. Régua de cálculo de pose Zeiss, uma..... 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º. O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra.

2.º. Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º. Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo, fabricante e procedência do material oferecido, bem como, apresentar catálogo, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

6.º — Deverão os proponentes descrever os acessórios que acompanham artigos que se propõem fornecer.

7.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

10º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência — no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

11º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 3 de novembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.262

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 26-10-1933.

Para stock:

Desinfetante "Anozol" em latas de 1 quilo, quilo.... 400

Nota: A mercadoria acima, deverá estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de dezembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo acima, e especificados para as zonas urbana — suburbana — rural e marítima.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A C. C. C. requisitará o artigo proposto, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor, o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição do artigo por não ser de 1ª qualidade ou não ser da marca contratada multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir o artigo recusado no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado será feita no prazo de um dia, sob pena de ser adquirido de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

6º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9º — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 26 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.263

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-10-1933:

Para stock:

- | | |
|--|-------|
| 1. Carvão "Cardiff", especificação n. 96 (I), E.F.C.B., para entrega na zona urbana, tonelada..... | 50 |
| 2. Carvão "New Castle", para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, tonelada..... | 40 |
| 3. Querosene em tambores de 200 litros, para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, litro.. | 3.200 |
| 4. Lenha seca em achas de 1 metro, para entrega em Santa Cruz, tonelada | 80 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de dezembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos acima, e especificados para as zonas supra discriminadas.

2º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4º — O material oferecido será entregue mediante requisições parciais escritas e assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, com exceção dos artigos constantes dos itens 1 e 4, que deverão ser entregues nos locais acima determina-

dos, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5° — Os preços unitários versarão sómente sobre as quantidades líquidas.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca do artigo — constante do item 3 d'este edital, que se propõem fornecer.

8° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo constante do item 4 do presente edital, deverão provar estarem devidamente habilitados pela Diretoria de Inspetoria Agrícola e Florestal, da Prefeitura Municipal, a efetuar fornecimentos de lenha.

9° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

11° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 23 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.264

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23-10-1933:

Stock:

- | | |
|--|-------|
| 1. Papel higiênico em pacotes de 4.000 fls. garantidas de 12 x 16 e 500 grs. líquidas, zona urbana, pacote | 3.000 |
| 2. Papel toalha "Waldorf" em caixa de 25 pacotes — para entrega em qualquer zona do Distrito Federal, pacote | 100 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 1 de dezembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O artigo acima deverá ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para as zonas acima discriminadas.

3° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições o edital.

4° — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da Comissão Central de Compras. A entrega será feita nas zonas do Distrito Federal acima discriminadas, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo para cada requisição é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

8° — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos, que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante d'este edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

9° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante d'este edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 23 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 703.813

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 26 de outubro de 1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

7-G-2: Gasolina classe "G", litro 100.000

Entrega — Em tambores de 200 litros (devolvíveis) no Depósito Naval — Ilha das Cobras — ou nos estabelecimentos navais da baía do R. de Janeiro.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações

e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão, ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3.º Continuem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem exercício financeiro de 1933.

5.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material que se propõem fornecer, peso bruto do vasilhame, etc.

6.º Os proponentes se responsabilizarão pelos vassamentos da gasolina oferecida e por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o mesmo artigo, até o momento de seu recebimento pela repartição requisitante.

7.º A comissão se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstâncias.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior

a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicada o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

10. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

11. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes, não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 26 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo o valor probatório, a carteira doméstica n. 1.081, concedida em 7 de fevereiro de 1919 a Arão Ramos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *Leonídio Ribeiro*, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados:

Armando Marcondes da Luz, Joaquim Pires Filho e Felix Toja Martinez.

Reprovados, 9.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de outubro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Oscar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 10 de outubro de 1933

Ônibus:

N. 32, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

N. 38, Light and Power, artigo 81. — Motorista.

Dia 11

N. 68, Light and Power, artigo 160. — Motorista.

N. 164, Emp. Brasileira de Ônibus, artigo 248 L. — Motorista.

N. 196, Emp. Viação Guanabara, artigo 248 E. — Motorista.

N. 206, Viação Nacional, artigo 252. — Motorista.

Dia 8

N. 249, Ferreira Moraes, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 10

N. 306, João Martins Ferreira, artigo 79 e 248 L. — Motorista.

N. 321, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

N. 387, Emp. Brasileira de Ônibus, artigo 151. — Motorista.

N. 414, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

N. 420, Mário Bianchi, artigos 248 L. — Motorista.

N. 462, Emp. Viação Popular, artigo 81. — Motorista.

N. 493, Viação Estrêla do Norte, artigo 94. — Motorista.

N. 497, Viação Estrêla do Norte, artigo 94. — Motorista.

N. 515, Viação Estrêla do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 520, Caldeira & Silva, artigos 252 e 248 L. — Motorista.

N. 521, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

N. 567, Viação Estrêla do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 576, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 579, Viação Nacional, artigo D. M. — Motorista.

Carga:

N. 2.479, J. Karobof e outro, artigo 242 B. — Motorista.

N. 2.277, S. A. Mestre e Blatgé, artigo 79. — Motorista.

N. 3.850, Moraes & Oliveira, artigo 79. — Motorista.

N. 5.205, Alves Sousa, artigo 94. — Motorista.

Experiência:

N. 39, Braz Garcia, artigo 79. — Motorista.

Dia 10

Passeio:

N. 1.142, José Duarte Oliveira, artigo 248 E. — Motorista.

Dia 11

N. 1.197, Nelson Barbosa, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 10

N. 1.479, Manuel Vieitas, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.913, Antônio Jesús, artigo 92. — Motorista.

N. 3.456, Fiat Brasileira S. A., artigo 92. — Motorista.

N. 3.465, Mário Augusto Andrade, artigo 92. — Motorista.

N. 3.928, Ichering Kalbaum, artigo 79. — Motorista.

N. 6.351, Antônio Coutinho, artigos 102 e 81. — Proprietário.

N. 7.120, Alberto Vieira, artigos 102 e 257. — Motorista.

N. 8.123, Agostinho de Sousa, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.767, Newton Leal, artigo 79. — Motorista.

N. 9.152, Clovis Dutra, artigo 248 L. — Motorista.

N. 11.859, Geraldo A. Batista, artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.348, Manuel Duarte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.948, Francisco Pereira, artigo 82. — Motorista.

N. 15.630, A. Lucas Junior, artigo 248 L. — Motorista.

N. 16.027, Teófilo A. Teixeira, artigo 248 L. — Motorista.

Observação.

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — O inspetor, *E. P. Estrella*, de 15 de julho do corrente ano, da Direto-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 70 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA EM TERRAS DA FAZENDA "SANTA CRUZ"

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 70 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda "Santa Cruz", publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.373 a 19.375.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 2ª Seção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS PARA COLONOS, NO NÚCLEO S. BENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 40 casas para colonos no Núcleo Colonial São Bento, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.371 a 19.373.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª Seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.986

Ao lado estavam as armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 5 de outubro de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o n. 10.988, os documentos referentes à Companhia Caféeira de Minas Gerais, sociedade anônima, a saber: Guia com o pagamento do selo sobre a segunda chamada de capital, no valor de 30% sobre 5.000.000\$000, e lista de subscritores. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, pas-

sei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde, de 200 réis). — Visto, *Izidoro Campos*, diretor.

(C. 5.083 — 13-10-33 — 16\$300.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para o preenchimento de uma vaga de operário da oficina de velas, publicado á pagina 19.078, do *Diário Oficial* de 30 de setembro.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, presidente da Comissão de Concorrência, e de acordo com o artigo n. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 13 do corrente para concorrência pública de venda de 2.850 tubos de ferro de caldeira "Yarrow", 4 bombas "Japi" e 1 bomba manual do serviço sanitário, material inútil e sem aplicação na Marinha e existente a bordo do C. T. "Parafba".

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (D. F. 1), 13 de outubro de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval, secretário.

Cópia — De folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e seis verso do décimo livro de atas de Concorrências Públicas, consta o seguinte: — Ata número trinta e quatro. Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a Comissão, composta dos senhores capitão de mar e guerra, contador naval, Alberto Augusto de Moura, vice-diretor de Fazenda, presidente da Comissão de Concorrências; capitães de fragata Eulino Rosário Cardoso, Jorge Dodsworth Martins e contadores navais Antônio Leite de Castro e Francisco de Araújo Reis Viana, chefes de Divisões da Diretoria de Fazenda, e capitão-tenente, contador naval, Raul Cabral de Lacerda, secretário. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas da concorrência pública para a venda de dois mil oitocentos e cinquenta tubos de ferro de caldeira "Yarrow", quatro bombas "Japy" e uma bomba manual do serviço sanitário, material inútil na Marinha e existente no C. T. "Parafba", anunciadas no "Diário Oficial" de vinte e sete de setembro último, e seis e nove do corrente. A concorrência foi organizada de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro, de vinte e um de setembro do

corrente ano, exarado na continuação do ofício número quinhentos e oitenta e dois, de treze do mesmo mês, do C. T. "Parafba", em primeiro despacho. Feita pelo secretário a chamada dos concorrentes, responderam-na: Hime & Companhia, Manuel Pinto Soares e Albano Pessoa. Verificada pela Comissão que as referidas firmas já se achavam inscritas na Diretoria de Fazenda e por ela julgadas de existência, aliás, idôneas e que satisfizeram o edital de concorrência, passou a receber as propostas. Recebidas e abertas as propostas apresentadas, foram as mesmas rubricadas pelos concorrentes e numeradas e autenticadas pelo senhor presidente. Em seguida foram as mesmas entregues ao secretário para organizar o mapa comparativo e as terceiras vias para publicar na íntegra no "Diário Oficial". Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão às treze horas e cinquenta minutos, depois de lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão e por mim, Raul Cabral de Lacerda, capitão-tenente, contador naval, secretário. — *Alberto Augusto de Moura*, capitão de mar e guerra, contador naval, vice-diretor, presidente. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5. — *Jorge Dodsworth Martins*, capitão de fragata, chefe da D. F. 2. — *Antônio Leite de Castro*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. 3. — *Francisco de Araújo Vianna*, capitão de fragata, contador, chefe da D. F. 1. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval, secretário. — Eu que copiei, *Benedicto Moreira de Castilho*, cabo fuz. naval, PE-ES, n. 2.972. — Confere, *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval, secretário.

PROPOSTA DE COMPRA

Hime & Comp., negociantes e industriais, estabelecidos nesta Capital, à rua Teófilo Otoni n. 52, propõem comprar à Diretoria Geral de Fazenda do Ministério da Marinha, o material abaixo, entregue no contra-torpedeiro "Parafba", de acordo com o edital de concorrência de 26 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 27:

2.850 tubos de ferro, de caldeira, "Yarrow", um (trezentos e vinte réis) \$320

Os proponentes declaram submeter-se rigorosamente a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8-11-22, e da legislação em vigor, como também às cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — *Hime & Comp.*

Os proponentes declaram, em tempo, que a sua residência legal e, bem assim, o fóro geral, é nesta Capital.

Rio, 13 de outubro de 1933. — Por procuração de Hime & Comp., (Assinatura ilegível.)

Albano Pessoa, estabelecido à rua Santo Cristo n. 244, propõe a compra dos tubos do contra-torpedeiro "Parafba" à razão de 28\$10 (dois mil oitocentos e dez réis) cada um, cinco bombas Japym a 25\$ (vinte e cinco mil réis) cada uma, conforme o edital de 27 de setembro de 1933, sujeitando o propo-

nente às exigências do referido edital, sendo os tubos conferidos no dia da entrega.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— *Albano Pessôa*.

Declaro que me submeto a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8-11-1922 e, bem como, que a residência legal e fóro geral, são nesta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— *Albano Pessôa*.

Manuel Pinto Soares, estabelecido à rua Santo Cristo n. 232, propõe para 2.850 (dois mil oitocentos e cincoenta) tubos de caldeiras velhas a bordo do contra-torpedeiro "Paraiíba", a 28220 (dois mil duzentos e vinte réis) cada um tubo e a 208 (vinte mil réis) cada bomba Japy.

Sonforme o edital de 27 de setembro de 1933 do *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— *Manoel Pinto Soares*.

Declaro que me submeto a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8-11-1922 e, bem como, a residência geral e fóro geral são nesta Capital. — *Manoel Pinto Soares*.

Diretoria do Expediente

Deverão comparecer, no próximo dia 16, às treze horas, ao Hospital Central da Marinha, Ilha das Cobras, afim de serem inspecionados de saúde, os seguintes candidatos ao concurso para terceiros oficiais da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha: José Leonil Jorio, Francisco Paulo Marques dos Santos, Raul Chambelland, Roberto Correia de Melo, Nelson Velasco, Gastão Maia de Carvalho, Alberto de Rezende Rocha, Raimundo Paesler, Antônio Ornelas do Couto Junior, Ernani de Góes Pereira da Silva, Agnelo Alves Filho, Hélio de Medeiros Rosas, Antenor dos Santos Marques, Manuel Luiz Azevedo, Ramiro Varela Freire.

Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha, 13 de outubro de 1933. — *Alberto Gusmão*, diretor geral, capitão de mar e guerra, honorário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convido a senhora dona Guiomar de Azevedo Gama e senhor Manuel da Silva Adonias, a comparecerem com urgência a esta repartição, afim de prestarem esclarecimentos sobre terrenos da Marinha requeridos pelos mesmos.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1933. — *Eloy João Pieres*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado a pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à pagina 19.529 do *Diário Oficial* de 10 de outubro corrente.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

VENDAS DE ANIMAIS

De ordem do Sr. coronel comandante do regimento, faço público que, no próximo dia 15 do corrente, na Invernada, em Deodoro, serão vendidos em hasta pública cerca de sessenta animais que não foram vendidos no último leilão ali realizado, no dia 4.

Os pagamentos dos animais arrebatados serão feitos imediatamente, só podendo ser permitido, a juízo da comissão, o sinal de 20 % sobre o preço da compra, o qual será perdido, se o pagamento não for ultimado dentro de 48 horas.

Quartel em São Cristóvão, 10 de outubro de 1933. — O almoxarife pagador, *Sylvio Alves Aragão*, 1º tenente contador.

Décimo Primeiro Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste batalhão, aviso a quem possa interessar que, de acordo com o aviso n. 645, de 12 de novembro de 1932, e artigos ns. 46 e 49, e outros, do Regulamento de Remonta, serão vendidos em hasta pública, no dia 3 de novembro (sexta-feira) do corrente ano, às 13 horas, no quartel do mesmo, os animais abaixo designados, julgados inservíveis para o serviço do Exército pela Comissão de Remonta, a saber:

Cavalos ns. 8, 12, 13 e 18.

Muare machos ns. 7, 14, 15 e um sem número (encostado).

Muare fêmeas ns. 2, 3 e 20.

Quartel em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, 12 de outubro de 1933. — *Alexandre Duarte de Azevedo*, capitão ajudante.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS QUE CARECE UMA LANCHIA DESTA DIRETORIA

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que esta diretoria, devidamente autorizada pelo encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, receberá em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta capital, até o dia 16, de outubro de 1933, às 13 horas, propostas para realização de reparos que carece uma lancha, a saber:

Revisão e conserto do motor;

Revisão do calafeto e do convés;

Reparo dos estufos e assentos;

Cortinas laterais;
Reforma da tolda
Mostra (popa e proa),
Pintura geral;

Mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida em requerimento feito a esta diretoria, devidamente selado, contendo nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento até o dia 14, às 15 horas.

Os documentos para o julgamento de idoneidade serão entregues juntamente com a proposta à comissão.

Segunda — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e as disposições do Código de Contabilidade deverão relatar municiosamente todos os reparos a serem feitos bem como o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entre linhas, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nestas condições bem como aquelas que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Terceira — Os concorrentes solicitarão guia para recolhimento ao Tesouro Nacional, de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou apólice federal, ao portador, como garantia dos reparos a serem feitos.

Quarta — A falta de realização dos reparos acarreta para o concorrente a perda da caução, não lhe cabendo direito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial ficando o mesmo sujeito às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Quinta — A concorrência versará sobre o preço dos reparos e conserto, sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, será resolvido, imediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, si assim o entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Diretoria da Caça e Pesca, em 28 de setembro de 1933. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRÂNCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de Noções de Direito Público e Administrativo e Legislação Postal Internacional, no dia 16 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Ofícios, à Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Noções de Direito Público Administrativo:

Às 11 horas:

24. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.

64. Artur Egito Rosa de Carvalho.
 65. José Guilherme Monte Filho.
 67. José Braz dos Santos Cordilha.
 68. Basílio Washington Ferreira Fran-
 ça.
 73. Edgar Fróes.
 74. César Augusto Curado Fleury.
 75. Joaquim Luiz dos Santos Lima.
 76. José Henriques de Paiva.
 79. Emílio Ramos de Livramento.
 80. Oldemar Nunes de Sousa.
 85. Ari Maia.
 86. Nelson Pilar.
 91. Raul Dorat Lessa.
 101. Joaquim Gonçalves Raposo.

Legislação Postal Interna:

23. Antônio Bezerra Barbosa.
 132. Otávio Guimarães.
 139. Augusto Neiva de Sá Pereira.
 140. Júlio Sanchez Perez.
 143. Sílvia Ferreira Fontes.
 77. Gerson Bandeira de Gouvêa.
 82. Plínio Paulino da Silva Pires.
 83. Valdemar Amaral.
 84. Carlos Máximo Freire.
 119. Tobias Ganzaroli.
 155. Armando Elídio da Silveira.
 170. Leonel Rosa Filho.
 171. Sadi de Azevedo Costa Pereira.
 173. Nelson Buarque de Gusmão.
 310. José de Figueiredo Matos.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do artigo 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação postal internacional" e "Noções de direito público e administrativo", no dia 17 de outubro, corrente, às 11 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Legislação postal internacional

- 141 — Jaime Dias França.
 259 — Carlos Moraes Guimarães.
 317 — Otávio Pereira Soares.
 334 — Reginaldo Macieira e Silva.
 318 — Roberto Gomes Tarlé Filho.
 352 — Acendino Camaz.
 355 — Julite Correia.
 356 Arnaldo de Carvalho Vasconcelos.
 375 — Venceslau Peixoto Meireles.
 381 — Darcia Poreira da Silva.
 381 — Evaristo de Carvalho.
 387 — Ariston Augusto de Moraes Sacramento.
 437 — Carlos Alberto da Fonseca Neto.
 442 — Alcides Short Vieira.
 459 — José Luiz Mexias.

Noções de direito público e administrativo

- 237 — Aldemar Ferreira Barros.
 261 — Fausto Carvalho de Oliveira.
 25 — Nelson da Silva Ribeiro.
 26 — Mário Seroa da Mota.
 27 — José de Albuquerque Alencar.
 28 — Horácio Câmara.
 29 — Sílvia Washington Sampaio.
 30 — Radames Arcuri.
 62 — Herculano dos Andes Vergo-
 lino.

- 79 — Leonel Cândido Silva Phébo.
 110 — Hormindo Tiago Nogueira.
 112 — Edmundo Muniz de Brito.
 115 — Domingos Sêrvulo Pereira Dias.
 117 — Alvaro Oliveira de Menezes.
 124 — Gracho Rangel de Azevedo Coutinho.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 13 de outubro de 1933. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

DIRETORIA DO MATERIAL

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que de acordo com o art. 89 do Regulamento dos Correios, será retirada da circulação, a partir de 15 do corrente, a emissão de selos ordinários de 200 réis, cor carmin, série Viação.

A troca do selo em apreço será feita exclusivamente nas tesourarias das diretorias regionais e no período de 180 dias, contados de 15 de agosto corrente. Findo o prazo acima indicado esses selos perderão sua validade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVE ESTAÇÕES RÁDIO-TRANSMISSORAS E RECEPTORAS PARA A ALTA VELOCIDADE E TELEFONIA

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 8 de setembro, a fls. 17.668 a 17.670, o edital de concorrência para fornecimento e instalação de nove estações rádio-transmissoras e receptoras para a alta velocidade e telefonia, devendo as propostas ser entregues no dia 8 de novembro do corrente ano, às quatorze horas, no gabinete do diretor do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco.

RETIFICAÇÕES

Capítulo 2º, n. 2 letra a do edital:

a) propostas indicando o preço, em moeda nacional ou estrangeira, em duas parcelas, uma relativa às estações, a que se referem os itens a, b e c das especificações, e a outra relativa ao serviço de instalação das mesmas estações, por extenso e em algarismos; e, em dias úteis, o prazo dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital e especificações anexas, declarando ainda os preços das estações, no caso de ser excluído o aparelhamento para comunicações telefônicas.

Letra "O" e "P" das especificações:

c) os serviços de instalação devem ser atacados simultaneamente em Recife, Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo a serem entregues ao tráfego, até dez meses após a assinatura do contrato, as instalações de 2 KW, das duas primeiras cidades, e as de 1 KW, desta Capital e de Porto Alegre.

p) as demais estações deverão ser fornecidas, instaladas e entregues ao tráfego até seis meses depois das primeiras.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Terrenos	11.321:926\$207
Construções	2.149:768\$017
Caução da diretoria	10:000\$000
Depósitos e cauções	90:000\$000
Empréstimos hipotecários	63:153\$180
Móveis e utensílios	32:282\$200
Diversas contas	26.717:094\$745
	40.414:216\$379

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	90:000\$000
Lucros suspensos	60:000\$000
Valores depositados	150:000\$000
Dividendos a pagar	1:740\$000
Valores hipotecários	90:000\$000
Letras a prêmio	200:000\$000
Diversas contas	31.839:476\$379
	40.414:216\$379

S. E. O.—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C 4.789 — 13-10-933 — 40\$800.)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1933

Em 29 dias do mês de abril de 1933, de acordo com a convocação feita pela imprensa, reuniram-se, às 11 horas, na sede da Companhia Fornecedora de Materiais, à rua Frei Caneca n. 35 a 39, acionistas representando, por si e por procurações, 4.501 ações. O diretor-presidente, Sr. Artur Hortêncio Bastos, declarando achar-se aberta a sessão, solicitou dos acionistas presentes que escolhessem quem deveria presidir a assembleia, tendo sido aclamado o senhor Luiz Gonzaga Vieira Júnior, que escolheu para 1º secretário o Sr. Antônio José Pinto Osório Júnior e para 2º o Sr. Joel da Mota Teles. Constituída, assim, a mesa, o seu presidente, senhor Luiz Gonzaga Vieira Júnior, verificando do livro de presença haver número legal de acionistas para ser realizada a assembleia geral ordinária, convocada por edital de 11, publicado a 12 de abril do corrente ano, no "Diário Oficial", para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria da Companhia e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932, ordenou ao 1º secretário Sr. Antônio José Pinto Osório Júnior que procedesse à leitura do relatório. Pedindo a palavra, o Sr. Joel da Mota Teles solicitou a dispensa da leitura desse relatório, visto já todos os acionistas estarem cientes de seu teor, por ter sido ele publicado pela imprensa. Posta a votação, essa proposta foi unanimemente aprovada, tendo se abastido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Ordenou então o Sr. presidente da assembléa que o Sr. 1.º secretário passasse a ler o parecer do Conselho Fiscal. — "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. Tendo os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fornecedora de Materiais, em satisfação ao convite que lhes foi feito pela diretoria, examinado metilculosamente os livros sociais e contas apresentadas, relativos ao exercício de 1932, tudo encontraram em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam aprovadas todas as contas apresentadas. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933. Alvaro Hortêncio Bastos, Raul Carlos da Silva Teles, Alfredo Barcelos." Um vez lido esse parecer, foi posto em discussão, sendo unanimemente aprovado, tendo-se absteido de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Finda essa primeira parte da assembléa, declarou o seu presidente que ia se proceder à coleta de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1933. Tomando a palavra, o Sr. Alfredo Roque Pereira propôs que, em face do valioso auxílio prestado à diretoria, fosse reeleito por aclamação o anterior conselho fiscal, bem como os seus suplentes, ao que todos aderiram, tendo-se absteido de se manifestarem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Em face desse resultado, o Sr. presidente da assembléa declarou reeleitos e empossados, para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Alvaro Hortêncio Bastos, Raul Carlos da Silva Teles e Alfredo Barcelos e para suplentes os Srs. José Antônio

da Costa Pereira, Casimiro José de Campos e Heitor e Antônio José Pinto sório Junior. Em seguida o Sr. presidente da assembléa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, deu por encerrada a assembléa ordinária e ordenou que se lavrasse esta ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1933. Eu, primeiro secretário, que a fi escrever, o assino. — Antonio José Pinto Osorio Junior. — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Raul Carlos da Silva Teles. — Alfredo Roque Pereira. — Joel da Motta Teller. — Orthur Hortencio Bastos. (C-5.081-13-10-33-714400.)

COMPANHIA DE CALÇADO D. N. B.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 9 de outubro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.989, o documento referente à Companhia de Calçados D. N. B., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de setembro último, que aceitando a renúncia da diretoria, resolveu a convocação de outra assembléa geral extraordinária para o dia 10 de outubro, afim de ser eleita a nova diretoria e tratar da reforma dos estatutos sociais, aclamando o Sr. Cesar Augusto Bordalo para exercer, interina-

mente, o cargo de presidente. Eu, João Higino de Araújo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — João Higino de Araújo (sobre estampilhas no valor de 10\$200). Visto. — Izidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. (C-5.074-13-10-933-184400.)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo	
Contas correntes	167:929\$420
Efeitos a receber:	
c/ Terceiros	27:590\$000
Diversas contas	2:714\$400
Caixa	8:688\$600
	206:922\$420
Passivo	
Capital	50:000\$000
Secção comercial	44:859\$020
Depósitos em c/correntes	79:765\$000
Contas correntes	4:394\$300
Diversas contas	324\$100
Títulos em cobrança . . .	27:590\$000
	206:922\$420

Vila de Iconha, 10 de outubro de 1933. — Duarte, Beiris & Comp. (C-5.071-13-10-933-204400.)

BANCO DO BRASIL MATRIZ E AGÊNCIAS

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Débito

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	246.658:426\$336
Letras descontadas	940.834:495\$059
Empréstimos em conta corrente	1.908.629:128\$552
Letras a receber	100.425:389\$515

Efeitos a receber de c/alheia:

Do exterior	518.958:070\$875
Do interior	221.448:555\$572

Cobrança nos Estados	307.540:446\$831
Valores em liquidação	10.403:244\$091
Valores caucionados	1.918.277:542\$106
Valores depositados	1.646.347:833\$880
Agências e filiais no interior	1.215.464:746\$707
Correspondentes no exterior	227.962:165\$090
Correspondentes no interior	8.405:862\$253
Títulos e fundos pertencentes ao Banco Imóveis	33.179:136\$713
Móveis e utensílios	31.259:942\$003
	2.081:984\$600

Tesouro Nacional — c/ responsabilidade (Convênio Americano)	194.005:588\$500
Diversas contas	298.370:774\$669

Títulos ouro depositados no exterior, no valor nominal de R\$ 2.124.586-12-9, pela última cotação de 1.128.101-17-1 e 6 d.	71.924:074\$200
Caixa, em moeda corrente	551.604:965\$111

10.453.782:370\$963

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	224.037:722\$626
Emissão em circulação	20.000:000\$000

Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.649.714:824\$995
Em contas correntes limitadas	192.594:314\$990
Em contas correntes sem juros	385.005:997\$363
Tesouro Nacional — c/ especial	471.084:338\$000
Tesouro Nacional — c/ depósitos (Convênio americano)	178.160:541\$932
Em contas a prazo fixo	252.246:199\$403
Em contas de compensação de cheques	230.752:754\$264
	3.359.556:970\$947

Títulos em caução e em depósito:	
Depositados pelo Tesouro Nacional em c/ especial	250.000:000\$000
Outros títulos	3.314.625:375\$986
	3.564.625:375\$986
Agências e filiais no interior	1.121.677:524\$358
Correspondentes no exterior	103.851:194\$900
Correspondentes no interior	2.078:526\$821
Promissórias a pagar no exterior	194.005:588\$500
Saques a pagar	370.700:000\$000
Depositantes de efeitos para cobrança	1.047.947:073\$278
Bônus e dividendos	1.812:729\$370
Diversas contas	343.184:661\$177
	10.453.782:370\$963

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933. — Arthur de Souza Costa, presidente. — Raul Fialho de Faria, contador.

(C-5.979-13-10-33-814600)

LUIZ SILVEIRA NETO**OPERAÇÕES BANCÁRIAS****Ativo**

Diversas contas	6:387\$500
Móveis e utensílios	2:098\$500
Obrigações a receber	32:326\$000
Negócio de terceiros	15:808\$850
Banco da Província	33:816\$250
Caixa	3:868\$570
Saques descontados	47:790\$000
Devedores	15:923\$000

158.018\$670

Passivo

Diversas contas	15:283\$200
Capital	50:000\$000
Credores	44:945\$470
Endossos	47:790\$000

158.018\$670

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933.
— *Luiz Silveira Netto*. — *Gilberto Veiga*, guarda-livros.
(C — 5.082 — 13-10-933 — 15\$300)

ANÚNCIOS**Companhia Cafeeira de Minas Gerais****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 41 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 (quatorze) de outubro do corrente ano, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 1º andar, às 15 (quinze) horas, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933.
— *Sadoc Ferreira de Souza*, diretor-secretário.
(C — 5.012 — 27-9-33 — 183\$600 — 15 vezes)

Caixa Central de Auxílios**(DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS)**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 19 horas do dia 14 do corrente, à rua General Câmara n. 201, sobrado, para cumprimento de exigências dos estatutos, determinadas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933.
— *David Le Masson*, secretário.
(C — 4.869 — 11-10-33 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Aliança Agrícola

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária para aprovação de contas relativas ao ano de 1932 e eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício vindouro, no dia 16 de outubro próximo futuro, às 14 horas, à rua Teófilo Otoni n. 69, 1º andar.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1933.
— *A diretoria*.
(C — 4.676 — 26-9-33 — 20\$400 — 2 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 16 de outubro, às 14 horas, no escritório central da companhia, à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de se constituírem em assembleia geral extraordinária e deliberarem sobre a distribuição de uma parte dos lucros acumulados em reservas, numa forma a se determinar, eventualmente sob forma de ações preferenciais, com a consequente reforma dos estatutos e aumento do capital social.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, neste escritório central, até às 14 horas do dia 15 de outubro.

As transferências de ações ficarão suspensas do dia 11 de outubro ao dia da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933.
— *A diretoria*.
(C — 4.626 — 16-9-33 — 52\$000 — 3 vezes)

Declaração

Augusto Teixeira Azerêdo, que também se assina Augusto Viléla Teixeira ou Augusto Viléla Teixeira Azerêdo declara, para os devidos afeitos, que desta data em diante passará a usar o nome Augusto de Sá Teixeira Azerêdo, continuando a adotar Augusto Teixeira Azerêdo, somente para fins comerciais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— *Augusto de Sá Teixeira Azerêdo*.

Reconheço a firma de Augusto de Sá Teixeira Azerêdo.

Rio, 13 de outubro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(C — 5.078 — 13-10-33 — 12\$200)

Teatro Lirico**CONCORRÊNCIA PARA DEMOLIÇÃO**

A Presidência da Caixa Econômica do Rio de Janeiro resolveu prorrogar o prazo de apresentação de propostas para demolição do prédio do antigo Teatro Lirico.

As propostas serão recebidas no Protocolo Geral até às 14 horas do dia 30 (trinta) do corrente mês, em envelopes fechados.

Os concorrentes deverão depositar na Caixa Econômica a importância de réis 5:000\$000 (cinco contos de réis), em dinheiro, para garantia da proposta e da execução do contrato.

O concorrente, cuja proposta for aceita só poderá levantar a caução findas as obras, depois do recibo de quitação passado pela Caixa Econômica. Os demais poderão levantá-la no dia seguinte ao da abertura das propostas.

No ato da abertura das propostas, cuja data será informada pelo Protocolo Geral, os concorrentes deverão apresentar prova de sua idoneidade.

A demolição deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da aceitação da proposta, sob pena de rescisão do contrato, e perda da caução. — *José Pilar*, superintendente do material.

(C — 4.878 — 13-10-33 — 67\$300 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854

RUA DO CARMO N. 49 — RIO DE JANEIRO

Sede própria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São os Srs. acionistas convidados para comparecerem à assembleia geral extraordinária, à rua do Carmo n. 49, no dia 16 de outubro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do parecer da comissão nomeada na assembleia geral extraordinária, de 21 de agosto próximo passado, relativo às propostas apresentadas para reforma dos estatutos. Outrossim e de conformidade com o art. 51 dos estatutos, se deverá proceder à eleição de um membro do conselho de administração.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933.
— *Pedro José Sebastião Junior*, diretor.
(C — 4.689 — 28-9-33 — 45\$900 — 3 vezes)

Lar Brasileiro**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de outubro corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 8º exercício; elegerem os membros da diretoria, de acordo com o art. 16 dos estatutos e os do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— *A diretoria*.
(C — 5.076 — 13-10-33 — 39\$800 — 3 vezes)

Studebaker do Brasil, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

Os liquidantes da Studebaker do Brasil, S. A. convocam os acionistas da sociedade para a assembleia que se deverá realizar no dia 18 do corrente, às dezoito horas, no escritório dos liquidantes, à praça Mauá n. 7, 18º andar, sala 1.805, afim de tomarem conhecimento das contas de liquidação e darem por encerrada a mesma.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— *Os liquidantes*.

(C — 4.880 — 13-10-33 — 11\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, oito apólices da Dívida Pública, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao finado Gastão de Barros Taveira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1933.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.
(C — 5.073 — 13-10-33 — 8\$200)